



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7939/2024 - Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	41
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	112
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	118
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	121
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	347
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	349
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	367
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	377
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA	378
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	379
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	380
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	381
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	393
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	422
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	423
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	425
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	426
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	429
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ	435
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	438
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	440
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	443
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	444
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	465
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	473
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	474
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	524
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	526
COMARCA DE BREU BRANCO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	528

COMARCA DE BRASIL NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO	529
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	531
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	533
COMARCA DE ANAPU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU	543

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 4765/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 278, de 3 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2024/06665, do Conselho Nacional de Justiça,

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão processual penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, que será realizado entre 1º e 30 de novembro de 2024, nos termos da Portaria nº 278/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão será composta pelos magistrados Caio Marco Berardo, representante do GMF/PA; Mônica Maciel Soares Fonseca, representante da Corregedoria Geral de Justiça, Flávio Oliveira Lauande, Juiz Colaborador do GMF/PA, e pelos servidores Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Rafael Tavares Malato, Charles Costa de Oliveira e Danielly Canto Braga Cavalcante, que coordenará as atividades de secretaria, em especial a colheita, compilação e divulgação dos dados necessários, nos termos das diretrizes constantes na Portaria Presidência CNJ nº 278/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4766/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Itaituba e Direção do Fórum, nos dias 15 e 16 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4767/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4749/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão, titular da 7ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 9 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4768/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4751/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 16 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4769/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 23 de outubro a 7 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4770/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 15 a 18 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4771/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 17 a 19 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4772/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital nos processos oriundos da declaração de suspeição do titular da 4ª Vara Cível e Empresarial, a partir de 11 de outubro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4774/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDRE DOURADO ROLIM, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará.

PORTARIA Nº 4775/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, BRUNO ALMEIDA DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 4776/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CAMILA ISMENIA FERRERA DE SOUZA CRUZ COSTA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Breu Branco.

PORTARIA Nº 4777/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CLARISSA FERREIRA DE CARVALHO XAVIER, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em

virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio.

PORTARIA Nº 4778/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FRANCISCO SALES LEAO CORDOVIL, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Cametá.

PORTARIA Nº 4779/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, IERRY SOUZA FRAZAO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

PORTARIA Nº 4780/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JANAYNA LUCAS DE VARGAS PEDROSA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Pacajá.

PORTARIA Nº 4781/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOSE ALDONEZ PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 4782/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LETICIA DANTAS DE ANDRADE NUNES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 2ª Vara da Comarca de Tailândia.

PORTARIA Nº 4783/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PATRICIA DOS SANTOS PORTELA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara da Comarca de Tailândia.

PORTARIA Nº 4784/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PEDRO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de

Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Rio Maria.

PORTARIA Nº 4785/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SAMUEL DOS SANTOS LUNA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Jacundá.

PORTARIA Nº 4786/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SILVIA DANIELLY DO ESPIRITO SANTO CABRAL, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Gurupá.

PORTARIA Nº 4787/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VALERIA CUENTRO SCORTEGAGNA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Primavera.

PORTARIA Nº 4788/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VANESSA MENDES VASCO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Termo Judiciário de Bagre.

PORTARIA Nº 4789/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANA CAROLINA SANTANA PINHEIRO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Primavera.

PORTARIA Nº 4790/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JONATAS CABRAL RIBEIRO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Fórum da Comarca de Xinguará.

PORTARIA Nº 4791/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SOLANGE LIMA E LIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás.

PORTARIA Nº 4792/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, TANCREDO CAMPELO DOS PASSOS NETO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 4793/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, BRUNO GRANGEIRO DE CASTRO CAVALCANTE, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 4794/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PAULO MATHEUS DE SOUZA HOLANDA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 4795/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/58199,

EXONERAR, a pedido, o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 70025, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Ananindeua, a contar de 30/10/2024.

PORTARIA Nº 4796/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190918, da Comarca de Pacajá, para a Comarca de Igarapé-Açu.

PORTARIA Nº 4797/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/04088,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar do dia 02/10/2024, a servidora LARA EMILIA ROCHA TUPINAMBA CALDAS, matrícula nº 190403, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada no Gabinete da Vara Única da Comarca de Oriximiná, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 4798/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/53293,

PRORROGAR, pelo período de 13/09/2024 a 17/10/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 1847/2024-GP, de 23/04/2024, publicada no DJ nº 7819 de 24/04/2024, que designou o servidor MÁRIO HÉLIO LIMA BARBOSA FILHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 205737, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA Nº 4799/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/56430,

DESIGNAR o servidor JAIRO LOPES TORRES, Atendente Judiciário, matrícula nº 3115, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da **Comarca de Santana do Araguaia**, especificamente durante o afastamento do servidor Edmar Dias Leite, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 15504, no período de 07/10/2024 a 05/11/2024.

PORTARIA Nº 4800/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/11820,

COLOCAR a servidora BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190918, lotada na Comarca de Igarapé-Açu, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Exma. Sra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador.

PORTARIA Nº 4803/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0873841-03.2020.8.14.0301,

NOMEAR em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LÍVIA DUARTE RIBEIRO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4773/2024-GP. Belém, 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme siga-doc de nº TJPA-MEM-2024/58129;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, marcadas para o mês de novembro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 045/2024-CRS/TJPA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** do ciclo de oferta de vagas da habilitação 5 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 5/2024 bem como nas vagas remanescentes.

2. O presente edital torna pública todas as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores.

Belém (Pará), 10 de outubro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO 5

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A ORIGEM	C O M A R C A REMOÇÃO
Abertura	Analista Judiciario - Area Judiciaria	FABIO AUGUSTO DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES (97691)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciario - Servico Social	MARLENE SANTOS GOMES (102326)	Marabá	Belém
Abertura	Atendente Judiciario	MARIA JOSE CAMPELO COSTA (29920)	Baião	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciario	OSCARINA DE SOUZA POMPEU (13455)	Castanhal	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciario	GLEYSI AIRE DA COSTA (168718)	Benevides	Marabá
Abertura	Auxiliar Judiciario	WILKE FRANCISCO CAJADO DE SOUSA	Juruti	Santarém

		(170402)		
Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	LINDOMAR COSTA LIMA (162094)	Abaetetuba	Benevides

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO 5

COMARCA	CARGO	QTD
Castanhal	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Castanhal	Auxiliar Judiciário	01
Juruti	Auxiliar Judiciário	01
Ourilândia do Norte	Auxiliar Judiciário	01
Marabá	Analista Judiciário - Serviço Social	01
Portel	Auxiliar Judiciário	01
Total		06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 046/2024-CRS/TJPA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 6 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).

2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 025/2024-CRS/TJPA.

3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 1 deverá ser realizada a partir das 00h do dia

11/10/2024 até as 9h do dia 15/10/2024.

5. As regras previstas no Edital nº 025/2024-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 10 de outubro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 6

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	NOME
Ananindeua	Auxiliar Judiciário	ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA (126403)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	IORRANE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA (157970)
Belém	Auxiliar Judiciário	HELEN DE CASSIA RAMOS CHAGAS (108545)

ANEXO II

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 6

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Breu Branco	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Igarapé-Açu	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Total		02

ANEXO III

VAGAS REMANESCENTES 1

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Benevides	Auxiliar Judiciário	01
Marabá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
TOTAL		02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 047/2024-CRS/TJPA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE HABILITAÇÃO 7** com oferta de vagas aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva **DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo o provimento de vagas mediante a remoção de servidores efetivos.

1.1.1. O processo previsto neste edital compõe-se de três fases: escolha das vagas, habilitação e remoção de servidores(as).

1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

a) Servidor(a) Classificado(a): aquele(a) que se inscreveu e foi regularmente classificado(a) no cadastro de reserva do concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

b) Servidor(a) Habilitado(a): aquele(a) que será removido(a) para uma das opções de Comarca, Termo e Distrito escolhido voluntariamente em um ciclo de oferta de vaga.

c) Servidor(a) Removido(a): aquele(a) cuja movimentação funcional para outra Comarca, Termo e Distrito foi consolidada por ato da Presidência, nos termos do item 5.3.

d) Vaga ofertada: se refere a vaga disponibilizada pelo TJPA em virtude da necessidade de provimento de cargo público.

e) Vaga remanescente: vaga gerada pela habilitação do(a) servidor(a) em Comarca, Termo e Distrito em um Ciclo de Oferta de Vaga;

f) Ciclo de Oferta de Vaga: se refere ao processo de oferta de vagas;

g) Ciclo de Abertura: se refere a fase inicial do processo de oferta de vagas, sendo composto pelas vagas ofertadas pelo TJPA por meio do Edital de Habilitação;

h) Ciclo de Vagas Remanescentes: é fase subsequente à habilitação de servidores(as), sendo composto pelas vagas remanescentes;

i) Chamamento Público: documento por meio do qual são publicadas as vagas remanescentes disponíveis para escolha de servidores(as).

1.3. Apenas poderão concorrer às vagas ofertadas neste edital e nos chamamentos subsequentes, os(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do Concurso de Remoção inaugurado pelo Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

1.3.1. O(a) servidor(a) efetivo(a) somente poderá participar do procedimento de habilitação se até prazo final para escolha da vaga já tenha sido efetivada a homologação do seu estágio probatório nos termos do item 2.2 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

2. DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. Ficam ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas nos chamamentos subsequentes a este edital.

2.1.1. Caso seja dispensada a substituição do(a) servidor(a) removido(a), conforme item 5.4.1 deste edital e no item 5.6.1 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, não será gerada vaga remanescente.

2.2. O(a) servidor(a) poderá optar livremente, por ordem de preferência, pelas vagas elencadas no Anexo I deste Edital e, enquanto não habilitado(a), pelas vagas remanescentes que constarem dos chamamentos subsequentes.

2.3. A opção de que trata o item 2.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer vagas oferecidas.

2.4. O(a) servidor(a) apenas poderá optar pelas vagas relativas ao mesmo cargo efetivo que ocupa.

2.5. As vagas serão disponibilizadas aos(as) servidores(as) por meio de ciclos de oferta, cujas vagas e prazos serão especificados neste Edital e nos chamamentos subsequentes.

2.6. O(a) servidor(a) poderá optar por mais de uma vaga do mesmo Ciclo de Oferta, contudo, apenas poderá ser habilitado(a) uma única vez, não podendo mais concorrer às vagas ofertadas nos chamamentos de Ciclos subsequentes.

2.6.1. Na hipótese de que trata o item 2.5, o(a) servidor(a) deverá registrar a ordem de preferência entre as vagas escolhidas.

2.7. As vagas ofertadas no Anexo I compõem o Ciclo de Abertura do presente processo de habilitação.

2.8. Após a conclusão do processo de escolha das vagas do Ciclo de Abertura, os(as) servidores(as) optantes melhor classificados(as) serão habilitados(as), não podendo mais desistir da escolha.

2.9. A habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Abertura ensejará um quadro de vagas remanescentes que comporá o Ciclo de Vagas Remanescentes.

2.9.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para escolha de outros(as) servidores(as) conforme procedimento descrito no item 3.

2.10. Após a habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Vagas Remanescentes, novo quadro de vagas será disponibilizado para escolha nos termos do item 3 e assim sucessivamente até que sobrevenha a conclusão de um Ciclo de Vagas Remanescentes sem nenhum(a) servidor(a) interessado(a).

2.10.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que foram habilitados, indicando sua comarca de saída e a comarca para a qual foi habilitado.

2.10.2. A relação de servidores habilitados e não habilitados, bem como sua respectiva classificação para

cada vaga, ficará disponível no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH).

2.11. As vagas pertinentes ao Ciclo de Vagas Remanescentes sem servidores(as) interessados(as) para remoção serão providas por concurso público, nos termos da Resolução nº 005/2019.

2.12. Os(as) servidores(as) que não fizerem qualquer opção ou que façam a opção de que trata o item 2.2 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva podendo concorrer às vagas futuras.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DAS VAGAS

3.1. Ficam ofertadas para remoção as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas.

3.2. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

3.2.1. A opção pelas vagas do Ciclo de Abertura deverá ser realizada a partir das 00h do dia 11/10/2024 até as 9h do dia 15/10/2024.

3.2.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas tornará público as vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes, por meio de Chamamento publicado no DJE/PA, no qual será indicado o início do prazo de 48h para a opção nos termos do item 3.2.

3.2.3. Ao finalizar a opção das vagas, o(a) servidor(a) deverá emitir comprovante pelo sistema e confirmar se a escolha das vagas e a ordem de preferência estão corretas, devendo, se necessário, proceder os ajustes conforme item 3.7.

3.2.4. A escolha das vagas deve ser realizada a cada ciclo de oferta, não sendo aplicável as opções a de um ciclo de vaga para outro ciclo.

3.3. As opções realizadas serão confirmadas por comunicação automática enviada ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

3.4. Em caso de problemas de opção, por razões de ordem técnica, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal via contato telefônico e e-mail.

3.4.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) servidor(a) não consiga efetivar a opção dentro do prazo indicado no item 3.2.1, a opção deverá ser feita mediante o preenchimento manual do formulário constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP, até às 12h do último dia do referido prazo.

3.5. No ato de opção, o(a) servidor(a) deverá indicar, por ordem de preferência, as Comarcas, Termos e Distritos a que pretende concorrer.

3.6. A quantidade de opções é de livre escolha pelo(a) servidor(a).

3.7. Dentro do período de que trata o item 3.2.1, o(a) servidor(a) poderá alterar, incluir ou excluir, livremente, as opções de Comarcas, Termos e Distritos, bem como modificar sua ordem de preferência, sendo considerada apenas a última alteração salva até o prazo final.

3.8. As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) inscrito(a) conferir as opções que tenha registrado no

sistema, sendo vedada qualquer alteração destas por terceiros ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.9. O Poder Judiciário não se responsabilizará por opção não realizada no período estipulado no presente Edital.

4. DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES

4.1. Por meio da habilitação, ao(à) servidor(a) fica assegurado o direito à futura remoção para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), a qual ocorrerá mediante ato da Presidência nos termos do item 5.3 do Edital nº 022/2024-CRS/TJPA.

4.2. O(a) candidato(a) habilitado(a) não poderá mais concorrer a nenhuma vaga que venha a ser ofertada no mesmo ciclo ou em ciclos subsequentes.

4.3. Após a habilitação do(a) servidor(a) não será admitido alterar a opção ou desistir da vaga.

4.4. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, a ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), observada a preferência das Comarcas, Termos e Distritos.

4.5. Os(as) servidores(as) habilitados(as) serão excluídos(as) do cadastro de reserva do Concurso de Remoção, não podendo concorrer às vagas subsequentes a sua habilitação.

5. DA REMOÇÃO

5.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que concorreram a cada vaga, indicando os(as) habilitados(as) para remoção com a respectiva opção na qual foi habilitado.

5.2. Não será admitida a desistência dos(as) servidores(as) habilitados(as) nos termos do item 4.3, sendo obrigatória a remoção e a consequente apresentação do(a) servidor(a) na Comarca para a qual venha a ser removido.

5.3. A remoção será formalizada por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.4. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do(a) seu(sua) substituto(a).

5.4.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.4.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.5. O(a) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção expedido pela Presidência.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do servidor.

6.2. Ao(a) servidor(a) caberá a obrigação de acessar diariamente o e-mail funcional e acompanhar as publicações dos editais e dos chamamentos públicos pertinentes à oferta de vagas.

6.3. O(a) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo, nos termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019-GP.

6.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico remocao.servidor@tjpa.jus.br.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pará), 10 de outubro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

VAGAS DO CICLO DE ABERTURA

COMARCA SUPRIDA	CARGO	QTD
Barcarena	Auxiliar Judiciário	01
Marituba	Auxiliar Judiciário	01

ANEXO II

EDITAL DE HABILITAÇÃO

FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE VAGAS

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula:

CPF:

Cargo/Área/Especialidade:

Unidade de Lotação:

REQUERIMENTO

O (A) servidor(a) acima identificado, manifesta sua(s) opção(ões) pelas seguintes Comarcas. Termos e Distritos, conforme ordem de preferência indicada a seguir:

1ª Opção: _____

2ª Opção: _____

3ª Opção: _____

4ª Opção: _____

5ª Opção: _____

6ª Opção: _____

7ª Opção: _____

8ª Opção: _____

9ª Opção: _____

10ª Opção: _____

11ª Opção: _____

12ª Opção: _____

13ª Opção: _____

(Caso o servidor tenha mais opções, deverá incluir de forma sucessiva, conforme exemplificado acima)

Observação: As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 173/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão ID 4985412, expedida nos autos de Incidente de Insanidade Mental nº 0002305-61.2023.2.00.0814.

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** o sobrestamento da Sindicância nº 0001171-96.2023.2.00.0814, sobrestada através da Portaria nº 127/2024-CGJ, até que a Junta de Saúde do TJPA constatare a aptidão da servidora para responder ao processo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.10.2024.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2024-CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 5012207 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0002156-31.2024.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 4928029);

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0002156-31.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 114/2024-CGJ, publicada no DJE em 02/07/2024, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.10.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2024-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 4977366 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0003702-58.2023.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o art. 225 da Lei 5.810/94.

RESOLVE:

I – DECLARAR a nulidade do relatório conclusivo apresentado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0003702-58.2023.2.00.0814, pela Comissão Disciplinar 01, no ID 4934109;

II – DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar diversa designada pela D. Presidência do TJ/PA, a qual couber por redistribuição, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.10.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000415-53.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

REQUERIDO: SR. JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO – EX-RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ABAETETUBA - CNS 65.722.

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 1. INTERINIDADE CESSADA EM VIRTUDE DE EXTINÇÃO DA SERVENTIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO CORREICIONAL DA CGJ. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS VALORES GLOSADOS. COMPETÊNCIA

ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DO 36 DO CÓDIGO DE NORMAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O presente processo se refere a análise das inconsistências qualitativas e quantitativas constantes do relatório final de análise de prestação e contas de receitas e despesas, do extinto Cartório do 1º Ofício de Abaetetuba, período 06/2023 a 07/2023. A obrigatoriedade de o Responsável interino justificar a realização de despesas e dos contratos firmados coincide com o início do exercício da Serventia, sob pena, inclusive de glosas dos valores, nos termos do art. 36 do Código de Normas, nestes termos: “Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria. ... § 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e /ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço. § 6º O atraso na apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pela serventia vaga autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores das despesas não comprovadas, devendo considerar como despesa presumida mensal da Serventia o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a renda apurada mensal até o valor de 1/12 sobre os limites anuais dos descontos simplificados estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, gerando, se for o caso, o boleto de cobrança respectivo”. A partir do primeiro mês da entrada em exercício, o Responsável Interino passa a ter a obrigação mensal de apresenta a prestação de contas das receitas e despesas, em regime de caixa (1 a 30 de cada mês), nos termos do item 2.8 do Provimento Conjunto nº 005/2019/CJRM/CJCI, que trata do Manual do Responsável Interino, cujo prazo é até todo dia 10 do mês subsequente. “2.8 PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONATS ESPECÍFICAS DOS INTERINOS Cumpre aos interinos apresentar o balanço mensal de receitas e despesas, bem como os documentos comprobatório das despesas nele lançadas, até o dia 10 do mês subsequente, conforme previsto no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais”. (grifei) Esta obrigação legal decorre do fato de que, estando as Serventias vagas, temporariamente (até que providas), sob a gestão pública do Poder Judiciário, instituição competente para conceder a delegação, faz necessário que o Gestor Interino nomeado, em relação de confiança, demonstre a total conformidade dos gastos dos cartórios com as finalidades dos serviços prestados. Ademais, muito embora a arrecadação mensal de emolumentos das Serventias vagas não seja recurso públicos nos termos da legislação civil e financeira, eis que se destinam efetivamente para investimento na melhor qualidade dos serviços prestados; contudo, eventual produto excedente de receita líquida (receita, após pagas todas as despesas), são revestidos para o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, quando passam a ser legalmente recurso público. Uma vez apresenta a prestação de contas de receitas e despesas pela Serventias vagas, o órgão de fiscalização realiza a análise técnica de conformidade ou não, após ouvido o interessado, encaminhando relatório final para apreciação da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 36, § 10 do Código de Normas. Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica de análise, foi esclarecido que, o Sr. Responsável Interino, após a apresentação de manifestação e justificativas, inclusão de documentos, bem como retificação de diversas prestações de contas, teve o relatório inicial reanalisado e atendeu quase a maioria das pendências apontadas. 1. Especificamente sobre as pendências qualitativas apontadas restaram pendentes de conclusão a exibição do Livro Diário Auxiliar no Sistema, apresentação de comprovantes bancários salariais ilegíveis e concessão de vale alimentação sem autorização e admissão de funcionários também sem autorização prévia. Com relação a contratação de colaboradores pela Serventia e a concessão de vale alimentação, apesar de não ter seguido a regra de necessidade de autorização prévia da Corregedoria de Justiça, ficou demonstrado nos autos que decorreram da necessidade de dotar a Serventia de colaboradores suficientes para prestação dos serviços notariais e de registros à população, razão pela qual convalido as referidas despesas. Sobre a exibição do Livro Diário Auxiliar e dos recibos ilegíveis, considerando que o ex-gestor não integra mais o corpo de interinos ligados ao Cartório e a atividade correcional desta Corregedoria de Justiça, julgo prejudicadas as observações, eis que não mais possíveis de cumprimento e de adoção de medidas disciplinares. 2. Quanto às pendências quantitativas, esclareceu a equipe técnica que após procedidas as retificações no sistema, gerou saldo excedente de

receita líquida de R\$ 84.606,36, que foi devidamente recolhida pelo requerido, após parcelamento concedido pela Coordenadoria Geral de Arrecadação e que em consulta ao Sistema de Informação e Arrecadação Extrajudicial – SIAI, constatou-se ter sido devidamente cumprido. Assinalou, contudo, a equipe técnica o valor de R\$ 527,37 reais a serem recolhidos: R\$ 452,03 a título de FRJ 4 e R\$ 75,34 de FRC, provenientes da diferença de R\$ 3.013,54 de valores de receitas dos atos praticados no período, declarados a menor nas prestações de contas. Convém esclarecer, contudo, que o referido Cartório foi extinto pelo art. 2º, I, “a” da Lei nº 10.538/2024, de 21/05/2024, que reorganizou as Serventias Extrajudiciais no Estado do Pará, cessando, por via de consequência, a gestão interina do oficial ora requerido. Desse modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vagas, contudo por encontrarem-se exauridas as providências cabíveis no âmbito de desta Corregedoria de Justiça, em decorrência da extinção do Cartório, encaminhe-se os autos, via Siga-Doc, à Secretaria de Planejamento, para análise das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua competência, quanto à cobrança dos valores glosados. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002051-54.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

REQUERIDO: SR. GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE LIMOEIRO DO AJURU - CNS 67223

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 1. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. SITUAÇÃO QUE CONFIGURA QUEBRA DE CONFIANÇA. MANIFESTAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE INTERINIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES GLOSADOS.

DECISÃO: (...) Sobre tais inconformidades, as despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza e conservação: R\$ 23.950,00, Locação de Imóvel: R\$ 50.240,00, Serviço técnico de Contador: R\$ 25.501,00 e Locação de Softwares: R\$ 40.214,32, foram convalidadas por este Órgão Censor, nos autos do PJE-Cor 0001490-30.2024. Restam, portanto, ainda 9 (nove) inconformidades não adimplidas pelo Responsável Interino. Conforme se observa, pela conclusão da análise procedida pela equipe técnica, o Responsável Interino, apesar de devidamente notificado, por mais de uma vez, tendo, inclusive, apresentado manifestação, não adimpliu voluntariamente com as determinações, retificações e pagamentos devidos. Com esse agir, demonstra atuação irregular na gestão do cartório, sem denodo com a atuação longa manus do Poder Judiciário, o que revela situação de quebra de confiança, passível de cessação da interinidade. Impende ressaltar que dos poucos itens atendidos, apontados como cumpridos, somente ocorreram após atuação da equipe técnica de fiscalização, o que evidencia, ainda mais, a gestão temerária à frente da Serventia. Deste modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vagas, determinado ao Responsável Interino que proceda em 15 (quinze) dias com as retificações e pagamentos determinados no presente relatório. Determino, ainda, sejam encaminhada cópia dos autos à Presidência, a quem compete avaliar possível situação de quebra de confiança no presente caso, por se tratar de Serventia Vaga sob gestão interina, inclusive tendo em vista o entendimento firmado na ADI 1.183 pelo Supremo Tribunal Federal. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO: 0004095-80.2023.2.00.0814

REQUERENTE: GLACIA SOBRAL

ADVOGADO: EULER SOBRAL, OAB-MG Nº 51433.

REQUERIDO: MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTOS - CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CUMARU DO NORTE

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM PROCURAÇÃO LAVRADA EM 1992 E SUBSTABELECIMENTO EM 2022. CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO. DIFICULDADES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DO CARTÓRIO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. APURAÇÃO DETALHADA.

DECISÃO: (...) Analisando cuidadosamente o pedido de Providência formulado por Gláucia Sobral em desfavor do Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte, representado pelo oficial interino Marcus Vinícius Pinto Santos, observo que o ponto principal é a alegação de fraude em procuração lavrada em 1992 e seu substabelecimento em 2022, que culminou na venda de imóvel. Desta forma, com base nas manifestações inseridas aos autos bem como nos documentos comprobatórios apresentados, nota-se que há inconsistências e obscuridades apontadas pelo oficial interino sobre a estrutura do cartório, além da controvérsia sobre a competência para invalidar atos notariais. O ponto central da controvérsia é decidir se a procuração lavrada em 1992 e seu substabelecimento em 2022 são fraudulentos e se houve irregularidades na atuação do cartório no cancelamento e posterior revogação da procuração. Em outras palavras, a questão é apurar a existência de fraude e as responsabilidades administrativas no manejo dos atos notariais. Os oficiais de cartório têm como princípio e fundamentos a ideia de que os atos notariais devem ser conduzidos com a mais alta confiança e integridade, garantindo a segurança jurídica dos documentos lavrados e registrados. A fraude em atos notariais compromete a função essencial dos cartórios e a fé pública que lhes é conferida. No caso dos autos, Gláucia Sobral demonstrou que há suspeitas fundamentadas de fraude envolvendo a procuração e seu substabelecimento, resultando em prejuízo significativo. Por sua vez, o oficial interino Marcus Vinícius Pinto Santos alegou precariedade estrutural e falta de competência legal para anular os atos notariais, além de ter transferido a responsabilidade para a substituta Renata Eduardo de Moraes. Confrontando os argumentos das partes, entendo que há necessidade de uma apuração mais detalhada para verificar a existência de fraude e a regularidade dos procedimentos adotados pelo cartório. Além disso, é crucial verificar a conduta dos envolvidos e se houve falhas que justifiquem medidas disciplinares. Conclui-se, assim, que há elementos suficientes para instaurar uma sindicância administrativa disciplinar para apurar os fatos e responsabilidades. Dessa forma, considerando a gravidade dos fatos apurados preliminarmente, bem como a obrigação imposta pelos art. 1.190 c/c art. 1.193, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, DETERMINO a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA INVESTIGATIVA, com o objetivo de apurar os fatos reportados no presente expediente, de forma a subsidiar posterior análise desta Corregedoria. Para tanto, delego poderes ao Juiz Corregedor permanente da Comarca de Cumaru do Norte, para presidir o procedimento, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão. Encaminhe-se os autos ao Juiz Corregedor delegado, baixando os atos normativos necessários. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretária para os devidos fins. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001630-64.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SALVATERRA, OFICIALA MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA NACIMENTO - CNS 66647 – TJPA

ADVOGADO: AFONSO GATO FREIRE – OAB/PA 26.420

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADES APONTADAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. OFICIALA TITULAR DA SERVENTIA DO 1º OFÍCIO - SEDE DA COMARCA DE SALVATERRA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS. DELEGAÇÃO AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

DECISÃO: (...) A conduta da oficiala titular de cartório que não cumpriu as determinações prolatadas pela Corregedoria é extremamente grave e revela uma falta de comprometimento com as obrigações de sua função. A Corregedoria Geral de Justiça é o órgão responsável por fiscalizar, orientar e garantir a eficiência e a regularidade dos serviços prestados pelos cartórios. O descumprimento das suas determinações não só infringe normas administrativas, mas também compromete a confiança depositada na oficiala, essencial para a prestação de serviços extrajudiciais de qualidade. Devido a recalcitrância da delegatária e à gravidade das irregularidades constatadas, é necessária a abertura de um processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade da Sra. Maria das Graças Pedrosa Nascimento. Além disso, a intervenção na serventia se mostra uma medida necessária para garantir a regularidade dos serviços notariais e de registro prestados. Diante do exposto, determino com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, titular da Serventia do 1º Ofício - Sede da Comarca de Salvaterra, para apuração das irregularidades apontadas, delegando poderes ao juiz Corregedor Permanente da referida Comarca, para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código, bem como para designação de interventor para a referida serventia. Encaminhe-se cópia dos autos aos Juiz Corregedor Permanente delegado, baixando os atos normativos necessários. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente despacho como mandado/ofício. À Secretaria desta CGJ para os devidos fins. Após, acautele-se os autos até relatório final. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002962-66.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (FISCALIZAÇÃO)

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE, TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 135 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Decisão: (...)

Dessa forma, tendo em vista a obrigação deste Poder Judiciário, mediante o seu Órgão Correcional de, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades, promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no dispositivo acima transcrito, bem assim no artigo 91 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, determino a instauração de **Sindicância Administrativa** para apuração de suposta transgressão de dever funcional, supostamente atribuída ao Magistrado **AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE**, delegando poderes à Exma. Sra. Dra. **Mônica Maciel Soares Fonseca**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Expeça-se a competente Portaria.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se baixa do presente expediente, atuando a Sindicância Administrativa em autos apartados.

À Secretaria para as providências necessárias, observado o artigo 54[iii] da LOMAN.

Belém (PA), 09/10/2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004472-51.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS.

REQUERIDOS: SRS. TAYLA KARINE VEIGA GUILHON/MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTOS LEÃO/ MARIA LUZIA BRRÁS LEÃO/CARLOS ALBERTO PACHECO ALAMAR/GIOVANNI BRITO ALAMAR/ – RESPONSÁVEL INTERINAS E INTERVENTORES DOS CARTÓRIOS DO 1 ° E 2º OFÍCIOS DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI - CNS 67.751 e 67.793.

DECISÃO: (...) Esta obrigação legal decorre do fato de que, estando as Serventias vagas, temporariamente (até que providas), sob a gestão pública do Poder Judiciário, instituição competente para conceder a delegação, faz necessário que o Gestor Interino nomeado, em relação de confiança, demonstre a total conformidade dos gastos dos cartórios com as finalidades dos serviços prestados. Ademais, muito embora a arrecadação mensal de emolumentos das Serventias vagas não seja recurso públicos nos termos da legislação civil e financeira, eis que se destinam efetivamente para investimento na melhor qualidade dos serviços prestados; contudo, eventual produto excedente de receita líquida (receita, após pagas todas as despesas), são revestidos para o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, quando passam a ser legalmente recurso público. Uma vez apresenta a prestação de contas de receitas e despesas pela Serventias vagas, o órgão de fiscalização realiza a análise técnica de conformidade ou não, após ouvido o interessado, encaminhando relatório final para apreciação da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 36, § 10 do Código de Normas. Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica de análise, foi esclarecido que, o Sr. Responsável Interino, após a apresentação de manifestação e justificativas, inclusão de documentos, bem como retificação de diversas prestações de contas, bem como pagamento do valor total apurado a título de receita líquida excedente, teve o relatório inicial reanalisado e atendeu as pendências qualitativas e quantitativas apontadas. Desse modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vaga e, por encontrarem-se exauridas as providências cabíveis no âmbito de desta Corregedoria de Justiça, em decorrência do cumprimento total

pelo interino das providências determinadas pela equipe técnica, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005845-25.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

REQUERIDO: SR. VALDECI PAZ DE JESUS FILHO – EX-RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PACAJÁ - CNS 67.058.

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 1. INTERINIDADE CESSADA. RELATÓRIO APROVADO. INCONSISTÊNCIAS ATENDIDAS E RESOLVIDAS PELO REQUERIDO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Esta obrigação legal decorre do fato de que, estando as Serventias vagas, temporariamente (até que providas), sob a gestão pública do Poder Judiciário, instituição competente para conceder a delegação, faz necessário que o Gestor Interino nomeado, em relação de confiança, demonstre a total conformidade dos gastos dos cartórios com as finalidades dos serviços prestados. Ademais, muito embora a arrecadação mensal de emolumentos das Serventias vagas não seja recurso públicos nos termos da legislação civil e financeira, eis que se destinam efetivamente para investimento na melhor qualidade dos serviços prestados; contudo, eventual produto excedente de receita líquida (receita, após pagas todas as despesas), são revestidos para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, quando passam a ser legalmente recurso público. Uma vez apresenta a prestação de contas de receitas e despesas pela Serventias vagas, o órgão de fiscalização realiza a análise técnica de conformidade ou não, após ouvido o interessado, encaminhando relatório final para apreciação da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 36, § 10 do Código de Normas. Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica de análise, foi esclarecido que, o Sr. Responsável Interino, após a apresentação de manifestação e justificativas, inclusão de documentos, bem como retificação de diversas prestações de contas, bem como pagamento do valor total apurado a título de receita líquida excedente, teve o relatório inicial reanalisado e atendeu as pendências qualitativas e quantitativas apontadas. Desse modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vaga e, por encontrarem-se exauridas as providências cabíveis no âmbito de desta Corregedoria de Justiça, em decorrência do cumprimento total pelo interino das providências determinadas pela equipe técnica, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001300-04.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS – SEPLAN

REQUERIDA: NATALIA BENVENU – EX-RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

DA COMARCA DE CAPANEMA – CNS 66.704

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS ADIMPLIDAS. RELATÓRIO APROVADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Esta obrigação legal decorre do fato de que, estando as Serventias Vagas, temporariamente (até que providas) sob a gestão pública do Poder Judiciário, instituição competente para conceder a delegação, faz necessário que o Gestor Interino nomeado, em relação de confiança, demonstre a total conformidade dos gastos dos Cartórios com as finalidades dos serviços prestados. Ademais, muito embora a arrecadação mensal de emolumentos das Serventias vagas não seja recurso públicos nos termos da legislação civil e financeira, eis que se dirigem efetivamente para investimento na melhor qualidade dos serviços prestados, contudo, eventual produto excedente de receita líquida (receita, após pagas todas as despesas), são revestidos para o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, quando então passam a ser legalmente recursos públicos. Uma vez apresenta a prestação de contas de receitas e despesas pela Serventias Vagas, deve ser procedida a análise técnica de conformidade ou não, após ouvido o interessado, encaminhando relatório final para apreciação do Corregedor Geral de Justiça, nos termos do art. 36, § 10 do Código de Normas. Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica, foi encaminhado relatório final, ID 4200929, com as observações conclusivas de conformidades e inconformidades qualitativas e quantitativas, sendo 19 (dezenove) itens, com atesto de 100% das providências atendidas. Dessa feita, aprovo o presente relatório final de análise de prestação de contas receitas e despesas, e, considerando o cumprimento de todas as recomendações emitidas, bem como que o Cartório foi extinto pelo art. 2º, XXV, “a” da Lei nº 10.538/24, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0003702-58.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0001924-53.2023.2.00.0814

PROCESSADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

ADVOGADOS: MILLER SIQUEIRA SERRÃO (OAB/PA 13.059), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), BRUNO SODRÉ LEÃO (OAB/PA 23.994), RICARDO COELHO DA SILVA (OAB/PA 29.755), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634), PALLOMA GUIMARÃES JOUGUÊT (OAB/PA 24.932) E PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24.362)

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA E JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADO. JUNTA MÉDICA

CONCLUIU QUE O SERVIDOR PROCESSADO POSSUÍA PARCIAL CAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO. SEMI-IMPUTABILIDADE DO SERVIDOR PROCESSADO. ALEGADA DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. POSSÍVEL ATRASO NO ANDAMENTO DE PROCESSOS. SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA DE NATUREZA GRAVE. RELATÓRIO FINAL CONTRARIA PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICIAMENTO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVA COMISSÃO DISCIPLINAR. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.

Decisão: (...)

Inicialmente, verifico que o fundamento da sugestão de arquivamento consignada no relatório conclusivo Id. 4934109 pela Comissão Disciplinar contraria prova produzida nos autos do Incidente de Insanidade Mental n.º 0000292-55.2024.2.00.0814 vinculado a este PAD, uma vez que o laudo médico pericial (Id. 4710090) registrou que “o periciando ao tempo do fato narrado era **plenamente capaz de entender o caráter infracional do mesmo, porém parcialmente capaz de se determinar de acordo com este entendimento**”.

Assim, tendo capacidade **parcial**, o servidor torna-se semi-imputável e não inimputável como consta no relatório conclusivo. Sendo que, em caso de aplicação de penalidade, a mesma há de ser minorada, em razão da mencionada redução de imputabilidade.

De outro vértice, é sabido que o termo de indicição é peça essencial à defesa, nos termos do art. 217 da Lei Estadual n.º 5810/94 e a sua ausência constitui vício a ser sanado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 225 da Lei 5810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), reconheço a **nulidade do relatório conclusivo** apresentado pela Comissão Disciplinar em Id. 4934109 e **DETERMINO** o encaminhamento destes autos para Comissão Disciplinar diversa designada pela D. Presidência do TJ/PA, a qual couber por redistribuição, para a qual **DELEGO** poderes, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Recomendo que a nova Comissão Disciplinar ratifique os atos válidos praticados pela Comissão anterior.

Baixe-se a competente Portaria.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 10/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

REQUERIDO: SR. HARLEN PIRES DA SILVA – EX-RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MONTE ALEGRE - CNS 65.835

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 1. INTERINIDADE CESSADA EM VIRTUDE DE EXTINÇÃO DA SERVENTIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO CORREICIONAL DA CGJ. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE COBRAÇA ADMINISTRATIVA DOS VALORES GLOSADOS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DO 36 DO CÓDIGO DE NORMAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Sobre tais inconformidades, que totalizam o valor de R\$ 272.393,33, o requerido solicitou parcelamento junto à Coordenadoria Geral de Arrecadação, nos termos do ID 3997497 e informação CGA ID 4015473, tendo sido deferido o benefício, porém, em consulta ao Sistema de Informação e Arrecadação extrajudicial, não foi cumprido pelo ex-interino, devendo serem adotadas as medidas cabíveis para a cobrança do valor pelos setores competentes. Deste modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vagas, contudo por encontrarem-se exauridas as providências cabíveis no âmbito de desta Corregedoria de Justiça, em decorrência da extinção do Cartório, encaminhe-se os autos, via Siga-Doc, à Secretaria de Planejamento, para adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua competência quanto à cobrança dos valores glosados. À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se. Após archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0002851-82.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JORDANA LOPES MARIBONDO E REBECA LOPES MARIBONDO

ADVOGADO: JOSÉ BRUNO MODESTO ALVES SOUSA, OAB/PA N. 29.268

RECLAMADO: DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, JUÍZA DE DIREITO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR COM NATUREZA DE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGADA INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. feito IMPULSIONADO. SATISFEITA A PRETENSÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO {...}

Diante do exposto, considerando o impulsionamento do feito, levando a perda de objeto, bem como não restando configurada falta funcional por parte da magistrada representada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos **RECOMENDANDO AO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM** que, observando as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, não se descure de envidar todos os esforços necessários à consecução dos atos do processo nº 0032139-52.2016.8.14.0301, atento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido

no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Considerando a natureza do expediente, reclassifique para Representação por Excesso de Prazo.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 10 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PIBHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000730-18.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS – SEPLAN

REQUERIDA: NATIANE SANTOS SOARES – RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO – CNS 67.553

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 2. CONVALIDAÇÃO, COM RESSALVAS, DE DESPESAS CONTRAÍDAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: (...) A partir do primeiro mês da entrada em exercício, o Responsável Interino passa a ter a obrigação mensal de apresentar a prestação de contas das receitas e despesas, em regime de caixa (1 a 30 de cada mês), nos termos do item 2.8 do Provimento Conjunto nº 005/2019/CJRMB/CJCI, que trata do Manual do Responsável Interino, cujo prazo é até todo dia 10 do mês subsequente, nestes termos: “2.8 PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONATS ESPECÍFICAS DOS INTERINOS Cumpre aos interinos apresentar o balanço mensal de receitas e despesas, bem como os documentos comprobatório das despesas nele lançadas, até o dia 10 do mês subsequente, conforme previsto no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais”. (grifei) Esta obrigação legal decorre do fato de que, estando as Serventias Vagas, temporariamente (até que providas) sob a gestão pública do Poder Judiciário, instituição competente para conceder a delegação, faz necessário que o Gestor Interino nomeado, em relação de confiança, demonstre a total conformidade dos gastos dos Cartórios com as finalidades dos serviços prestados. Ademais, muito embora a arrecadação mensal de emolumentos das Serventias vagas não seja recurso público nos termos da legislação civil e financeira, eis que se dirigem efetivamente para investimento na melhor qualidade dos serviços prestados, contudo, eventual produto excedente de receita líquida (receita, após pagas todas as despesas), são revestidos para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, quando então passam a ser legalmente recursos públicos. Uma vez apresentada a prestação de contas de receitas e despesas pela Serventias Vagas, deve ser procedida a análise técnica de conformidade ou não, após ouvido o interessado, encaminhando relatório final para apreciação do Corregedor Geral de Justiça, nos termos do art. 36, § 10 do Código de Normas. Pois bem, procedida a análise das prestações de contas de receitas e despesas pela equipe técnica, foi encaminhado relatório final, ID 4300573, com as observações conclusivas de conformidades e inconformidades qualitativas e

quantitativas, sendo 33 (trinta e três) itens, dos quais 32 (trinta e dois) foram integralmente atendidos e apenas 1 (uma) não atendida. Com relação ao único item considerando como não atendido pelo setor de fiscalização, trata-se da contratação no período analisado, de serviços de entrega de intimação, entrega e logística, para notificações assentadas no Cartório, no valor total de R\$ 22.650,00. Muito embora não tenha sido obedecido o requisito formal para realização da demanda, de autorização prévia da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 36 do Código de Normas, observa-se tratar-se de atividade obrigatória do Cartório, necessária para cumprimento das notificações e intimações assentadas, especialmente no Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos. Em decorrência da essencialidade e importância da atividade, e de possui estreita relação com a atividade registral, a despesa mostra-se passível de confirmação, não sendo recomendável a glosa. Dessa feita, aprovo o presente relatório final de análise de prestação de contas receitas e despesas, convalidando a despesa relacionada a contratação e serviços de entrega de intimações, no valor total de R\$ 22.650,00, RECOMENDANDO, contudo, a Responsável Interina que se abstenha de proceder com a realização de novas despesas de caráter continuado, sob pena de serem glosadas e adotadas as medidas disciplinares cabíveis. Considerando o teor final do Relatório de Análise de Prestação de Contas de Receita e Despesas, que apontou o cumprimento da maioria das exigências preliminares emitidas, contudo somente após atuação da equipe técnica de fiscalização, encaminhe-se os autos à Presidência a quem compete avaliar possível situação de quebra de confiança no presente caso, por se tratar de Serventia Vaga sob gestão interina. Não obstante, recomenda-se, também, que a Responsável Interina proceda com a fiscalização permanente dos atos praticados no âmbito da Serventia, a fim de que estejam sempre em conformidade legal e normativa, independente da atividade fiscalizadora desta Corregedoria de Justiça, do Juiz Corregedor Permanente ou do Órgão de Fiscalização da Seplan, inclusive mediante orientação a sua equipe de colaboradores, para que os serviços sejam prestados de forma eficientes e adequados e com estrita obediência tributária e jurídica ao princípio da legalidade. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 0002898-56.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de infração Disciplinar)

RECLAMANTE: DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO

RECLAMADO: MOZART VICTOR RAMOS SILVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PA 23.221) e ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

REF. PROCESSO N. 0813014-75.2024.8.14.0401

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

(...)

DECIDO:

Após minuciosa análise dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria, verifico que não assiste razão ao reclamante, uma vez que as alegações não foram comprovadas por documentos ou outros elementos de prova. A certidão juntada nos autos do processo judicial ratifica que a diligência ocorreu de maneira regular, sem excessos, e que o Oficial de Justiça cumpriu os deveres funcionais que lhe competem.

Cabe destacar que o ônus da prova incumbe ao reclamante, o qual, além de não produzir elementos que comprovassem a suposta irregularidade, limitou-se a anexar documentos pessoais sem pertinência direta com os fatos alegados.

Assim, não há qualquer elemento que configure infração disciplinar praticada pelo Oficial de Justiça. Presume-se a legalidade dos atos administrativos, e, conforme a análise dos autos, o servidor agiu dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas que regem a função, não havendo evidência de comportamento ilícito ou inadequado.

Diante do exposto, concluo pela inexistência de qualquer violação dos deveres funcionais por parte do servidor reclamado e, com fundamento no parágrafo único do art. 200 da Lei n.º 5.810/94 (RJU), determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 10/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003767-19.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA)

RECLAMANTE: NADIA CAROLINA OLIVEIRA GUIMARAES

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0839182-65.2020.8.14.0301

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, §2º da Resolução n.º 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003446-81.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: DEVENIR CARDOSO

RECLAMADO: ANTONIO LIMA PALHANO, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 2000730-05.2022.8.14.0401

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS. REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DO MANDADO. ARQUIVAMENTO.

(...)

DECIDO.

Analisando detidamente os elementos dos autos, verifico que não há razão para acolher os argumentos do reclamante. As alegações apresentadas carecem de suporte probatório, sendo insuficientes para invalidar a presunção de veracidade da certidão emitida pelo Oficial de Justiça. O reclamante não anexou aos autos a certidão reclamada, limitando-se a descrevê-la, e os documentos juntados referem-se a outros processos, não comprovando os fatos narrados nesta reclamação.

Ademais, as provas apresentadas pelo Oficial de Justiça reclamado corroboram a regularidade da diligência e refutam as alegações do reclamante. Conforme consta nos autos, o reclamante forneceu, em outro processo, um endereço distinto, o que reforça a conclusão de que houve divergência no endereço indicado na diligência, sem que isso implique má-fé ou erro por parte do Oficial de Justiça.

Os documentos apresentados pelo reclamante, incluindo declarações de vizinhos, carecem de firma reconhecida e não são acompanhados de documentos de identificação ou comprovantes de residência dos declarantes, o que compromete sua validade como meio de prova.

Portanto não há que se falar em aplicação de sanção disciplinar, tendo em vista que todos os atos praticados pelo Oficial de Justiça, presumem-se revestidos de legalidade, sendo certo que o servidor agiu de acordo com os seus deveres funcionais, conforme informações contidas nos autos do processo judicial objeto da reclamação, não havendo indícios de que o servidor tenha incluído qualquer informação falsa ou inverídica na Certidão reclamada.

Desta forma, não restou caracterizada a prática de infração disciplinar por parte do Oficial de Justiça, tampouco há provas nesta direção, não se demonstrando a reclamação suficiente para abertura de sindicância ou procedimento disciplinar.

Diante do exposto, concluo pela inexistência de qualquer violação dos deveres funcionais por parte do servidor reclamado e, com fundamento no parágrafo único do art. 200 da Lei n.º 5.810/94 (RJU), determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 10/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002683-80.2024.2.00.0814

REQUERENTE: MAGISTRADO LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO – JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE BENEVIDES

INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE BENFICA - COMARCA DE BENEVIDES - CNS 06.606-8.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. REALIZAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DAQUELAS CONSIDERADAS URGENTES E NECESSÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário. Há, contudo, casos excepcionais em que, diante de situações urgentes ou inesperadas, causadas por mudança de gestão ou algum evento ou sinistro (desabamento ou risco, chuvas, furtos, roubos e etc...), as despesas são realizadas de forma imediata, contudo há a necessidade de que, em período razoável após as suas realizações, sejam submetidas a deliberação da autoridade competente para convalidação. A convalidação, portanto, é instituto excepcional que é admitido nessas circunstâncias, não podendo ser banalizada, sob pena de infringência contumaz dos dispositivos normativos indicados, que exigem autorização prévia, necessária para evitar o descontrole da gestão

financeira da Serventia e, por via de consequência, prejuízos aos serviços prestados. Partindo-se dessas premissas, em relação a despesa indicada pelo requerente, a que pretende seja convalidada, contratação de aluguel de imóvel de forma urgente, em decorrência de arrombamento sofrido no prédio antigo, observa-se que estão presentes os requisitos admitidos para convalidação – necessidade e urgência. Muito embora tenha ocorrido aumento de 100% por cento em relação à contratação anterior, eis que o aluguel anterior custava R\$ 1.000,00 e o atual é de R\$ 2.000,00, contudo é cabível dentro da arrecadação mensal do Cartório, tanto assim que já está declarada em sua prestação de contas mensais. Ressalto, contudo, que a convalidação aqui procedia não afasta a apreciação mensal da referida despesa, quando da fiscalização formulada pela equipe de análise de prestação de contas, especialmente no que se refere à forma, prazo e custo efetivamente declarados no balanço mensal. Reforço, por fim, a necessidade de o Responsável Interino, independente das determinações ora proferidas, continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório, eis que as despesas atuais já comprometem 100% da arrecadação mensal, não havendo saldo líquido excedente para novas contratações. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0003231-08.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADA - OAB/PA 17.899)

RECLAMADOS: BEATRIZ DIAS DE SOUZA, JAIRO BERNARDES ROGÉRIO E DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA MOROSIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DECISÃO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Servidores reclamados, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 200[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000813-97.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS – SEPLAN

REQUERIDA: HELEINE PEREIRA – RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUPIRANGA – CNS 65.904

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2018/CJRMB/CJCI. INCONSISTÊNCIAS COMPROVADAS. 2. CONVALIDAÇÃO, COM RESSALVAS, DE DESPESAS CONTRAÍDAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. RELATÓRIO APROVADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, aprovo o relatório final apresentado pela Equipe Técnica de Análise de Prestação de Contas de Receitas e Despesas de Serventias Vagas, determinando-se o encaminhamento dos autos, via Siga-Doc, à Secretaria de Planejamento, para adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua competência, quanto à cobrança dos valores glosados. RECOMENDANDO, contudo, a Responsável Interina que se abstenha de proceder com a realização de novas despesas de caráter continuado, sem autorização prévia desta Corregedoria de Justiça, sob pena de serem glosadas e adotadas as medidas disciplinares cabíveis, inclusive possível situação de quebra de confiança e cessação da gestão interina. Não obstante, RECOMENDA-SE, também, que a Responsável Interina proceda com a fiscalização permanente dos atos praticados no âmbito da Serventia, a fim de que estejam sempre em conformidade legal e normativa, independente da atividade fiscalizadora desta Corregedoria de Justiça, do Juiz Corregedor Permanente ou do Órgão de Fiscalização da Seplan, inclusive mediante orientação a sua equipe de colaboradores, para que os serviços sejam prestados de forma eficientes e adequados e com estrita obediência tributária e jurídica ao princípio da legalidade. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0003533-37.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE BELÉM/PA

RECLAMADO: TEDY RONY LUZ DUARTE, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 0801149-60.2021.8.14.0401

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Decido:

Com base nas informações e documentos constantes nos autos, verificou-se que, embora o Oficial de Justiça tenha excedido o prazo previsto no Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, a demora foi justificada pela incompletude do endereço informado, o que inevitavelmente comprometeu o prazo de devolução.

Ainda assim, deve-se ressaltar que, até a presente data, a intimação da sentença condenatória não foi realizada, uma vez que o réu permanece em local incerto e não sabido, mesmo após a realização de outras diligências com o mesmo propósito.

Assim sendo, **RECOMENDO** o servidor **Tedy Rony Luz Duarte**, que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correcional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução do mandado expedido nos autos do processo n.º 0801149-60.2021.8.14.0401, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 10/10/2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002370-56.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN

REQUERIDO: RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ANAJÁS – CNS 06.774-4

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – SELOS NÃO DECLARADOS – INANDIMPLÊNCIA – EX RESPONSÁVEL INTERINO – RESPONSABILIDADE PESSOAL – EXAURIMENTO DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARQUIVAMENTO

DECIDO: (...) No curso da instrução do presente procedimento restou constatada a cessação da interinidade do Sr. Rodrigo Carneiro Pinheiro, tendo assumido a responsável interina Sra. Jersonil Helena Palheta Ferreira. Analisando os termos apresentados pelo Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do comunicado objeto deste procedimento, observa-se que a inadimplência relatada se refere ao período de gestão do interino anterior, que não possui mais vínculo com a administração pública, portanto, não se encontra submetido à atuação disciplinar desta Corregedoria Geral de Justiça. Desse modo, ausente medidas disciplinares cabíveis no âmbito desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente e, encaminho cópia à Presidência, para ciência e medidas que considerar pertinentes, considerando possíveis valores a serem recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRJ e Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC. Sirva a presente decisão como ofício. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0003900-61.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JOSUE RODRIGO ALVES

RECLAMADO: MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

DECIDO.

Analisando os fatos e documentos apresentados contidos nestes autos, verificou-se que no dia 17/09/2024, o advogado reclamante ingressou no Balcão Virtual da 2ª UPJ das Varas Cíveis e, às 08h22m, iniciou o seu **primeiro atendimento**, o qual foi identificado com o nº #212734 (Num. 4963822 – Pág. 1).

Nesta reunião, foi atendido pela servidora Mônica Patrícia Teixeira do Rosário, ora reclamada, que às 08h24m perguntou como poderia ajudá-lo, ocasião em que o advogado apresentou sua solicitação. Às 08h30m, a servidora responde ao advogado e encerra a reunião às 08h31m.

De antemão, assevero que não há ausência de cordialidade no trato da servidora, eis que do print anexado extrai-se que a servidora iniciou a conversa com “*bom dia*” e finaliza o atendimento com “*com licença*”.

Em que pese o advogado defenda que a conversa foi finalizada abruptamente, pois estava digitando quando o *chat* foi encerrado, entendo que não restou comprovado esta informação.

Veja-se que o *print* do advogado junta demonstrando que estava digitando, aponta o horário de 08h32m (Num. 4907958 – Pág. 4), isto é, quando o chat já havia sido encerrado, não sendo possível inferir má-fé

da servidora em encerrar o atendimento mesmo vendo que o advogado estava digitando.

Ressalto, ainda, que não há qualquer obrigação do servidor em, após responder o solicitado, questionar o advogado se precisa de mais alguma coisa, de modo que a ausência dessa pergunta não enseja, por si só, falta disciplinar, embora seja de bom tom indagar.

Quanto ao **segundo atendimento**, observa-se que o advogado reingressou na fila para atendimento às 08h38m (Num. 4907958 – Pág. 4), no entanto, ninguém teria respondido, o que lhe levou a crer que a servidora desligou a chamada propositalmente ao ver que era ele quem estava ligando.

No entanto, também não há evidências dessa conduta por parte da servidora, ora reclamada, uma vez que foi juntado aos autos *print* da reunião nomeada como atendimento #345415, em que a servidora Mônica Patrícia Teixeira do Rosário inicia a conversa com “bom dia”, às 09h33min, no entanto, não houve retorno do advogado, ora reclamante (Num. 4963822 – Pág. 2).

Destaco que não se ignora o tempo excessivo existente entre o reingresso na fila do advogado, às 08h38min, até o efetivo atendimento por parte da servidora, às 09h33min, todavia, não entendo que isso se mostra motivo suficiente para instaurar um procedimento disciplinar.

Isso porque, o Balcão Virtual é ferramenta de atendimento ao público que se opera de forma similar ao atendimento presencial, conforme dispõe o art. 1º da Portaria nº 1724/2021-GP. Assim, tal qual o presencial, ele está sujeito a uma fila de espera, que se dará de acordo com a ordem de chegada, podendo se prolongar no tempo a depender de quantas pessoas estejam na sua frente.

Não há qualquer prova nos autos que atribua o prolongamento do tempo de espera a intenção proposital e desrespeitosa por parte da servidora, pelo contrário é de conhecimento público que a 2ª UPJ Cível concentra 05 (cinco) secretarias, de modo que é plausível considerar o grande fluxo de pessoas para atendimento.

Sendo assim, entendo que não há evidências de nenhuma falta disciplinar cometida pela servidora a ensejar a instauração do procedimento administrativo.

De outro vértice, registra-se que em consulta realizada junto ao sistema PJeCOR notou-se que não existe outro procedimento registrado em desfavor da servidora, ora reclamada.

Diante do exposto, sopesando as justificativas apresentadas e observando o histórico funcional favorável da reclamada, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

No entanto, **RECOMENDO** à servidora que proceda o atendimento do Balcão Virtual da forma mais célere possível.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 10/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818458-65.2023.8.14.0000)**

Recorrente: Solange Siqueira da Penha Tanaka (Advs. Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805949-05.2023.8.14.0000)

Recorrente: Brenda Neves de Sousa Figueira (Advs. Bernardo Araújo da Luz – OAB/PA 27220-B, Adryssa Diniz Ferreira de Melo – OAB/PA 16499-A, Igor Novoa dos Santos Velasco Azevedo – OAB/PA 16544)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo de Direito da Vara Única de Augusto Corrêa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003798-93.2015.8.14.0028)**

Agravante: Supermercado Importação e Exportação Alvorada Ltda (Adv. George Augusto Viana Silva - OAB/MA 11818)

Agravado: Banco do Brasil S.A (Advs. Kelem Patrícia Moraes Vera Cruz Neves – OAB/PA 9375, Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento - OAB/AL 9692, Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida – OAB/PA 15693)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0819016-37.2023.8.14.0000)

Requerente: João Lucídio Lobato Paes (Adv. Ary Freitas Veloso – OAB/PA 6635)

Requerida: Câmara Municipal de Paragominas (Adv. Margean Marvin Santana Lima – OAB/PA 26543)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807718-24.2018.8.14.0000)

Requerente: Cleber Edson dos Santos Rodrigues (Advs. Diego Gouveia Arantes dos Reis – OAB/PA 34001, Verena Mizerani Verdelho – OAB/PA 31430)

Requerida: Câmara Municipal de Curralinho (Adv. Mauricio Silva Tavares – OAB/PA 29863)

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Rosilene Soares Ferreira – OAB/PA 8934, Alisson Cunha Guimarães – OAB/PA 22494, Walmir Moura Brelaz – OAB/PA 6971)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer - OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

6 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0803895-37.2021.8.14.0000)

Suscitante: 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessada: Elane Cristina do Carmo Queiroz (Advs. Brena Noronha Ribeiro – OAB/PA 13190, Lais Correa Feitosa – OAB/PA 24884, Jessica Vitoria Cunha de Figueiredo – OAB/PA 26324, Lucas Soriano de Mello Barroso – OAB/PA 24827, Evaldo Sena de Sousa – OAB/PA 27327, Francisco Tiago Pereira Lopes – OAB/PA 30605)

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP (Advs. Walmir Moura Brelaz – OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo – OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Corrêa Júnior - OAB/PA 12598, Suziane Xavier Américo – OAB/PA 17673)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis – OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804778-

81.2021.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Curuçá (Procurador Geral do Município Carlos Eduardo Formigosa Pinheiro - OAB/PA 18559)

Requerida: Câmara Municipal de Curuçá

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 18ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1– Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813844-80.2024.8.14.0000)

Recorrente: Terranorte S/A Terraplenagem e Agroindústria (Advs. Elizete Amador Alves - OAB/PA 3911, Bernardo Morelli Bernardes – OAB/PA 16865, Pietro Alves Pimenta – OAB/PA 19196)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

2– Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810271-34.2024.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: M. R. S. B. (Adv. Manoel Rolando Santos Brazão – OAB/PA 18510)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado(a): G. K. L. (Advs. Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior – OAB/PA 23221)

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 23 de outubro de 2024, e término às 14h do dia 31 de outubro de 2024, foi pautado pela Secretaria Judiciária, o feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem

adiados ou suspensos na 39ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 – Embargos de Declaração em Agravos Internos em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0820631-96.2022.8.14.0000)

Embargantes: Arcelormittal Brasil S.A.; Belgo Bekaert Arames Ltda (Advs. Daniel Rivoredo Vilas Boas - OAB/MG 74368, Raphael Frattari Bonito - OAB/MG 75125)

Embargado: Acórdão ID 16014529

Requerente/Embargado: Estado do Pará (Procurador do Estado Elisio Augusto Velloso Bastos – OAB/PA 6803)

Requerido: Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém

Requerido: 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Belém

Interessado: C & J Distribuidora Amazônia Ltda (Advs. Marcelo Pereira e Silva - OAB/PA 9047, Márcia Nobre Peixoto e Silva – OAB/PA 19304)

Interessado: Midas Macedo Comércio de Ferragens Eireli (Advs. Otávio Augusto da Silva Sampaio Melo - OAB/PA 16676, Max Vinicius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

Interessado: Macedo Comércio Ferragens e Serviços Metalúrgicos Ltda (Advs. Otávio Augusto da Silva Sampaio Melo - OAB/PA 16676, Max Vinicius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

Interessado: Associação Comercial, Empresarial Industrial e Agropastoril de São Felix do Xingu - ACEIASFEX (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Reis & Lessa Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Agrorural Xingu Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: F. B. de Lima & Cia Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161, OAB/PA 32400-A)

Interessado: J. R. N. Moura Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Andrade e Sousa Com. de Peças e Ferramentas Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Agrisul Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Agrovale Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Agropecuária Ajat Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Casa da Roca Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Novo Eldorado Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Tacaja Produtos Agropecuários Ltda. (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Agropec Negao Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: Construcasa MC Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: D. De Paula Cintra Materiais Para Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: Fabio de Almeida Silva Comercio (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: Jose Souza Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: M J dos Santos Oliveira Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: Silva & Almeida Construções Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: V. de Oliveira Bastos Comércio de Materiais de Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: V G Ramos Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: Wellington Araújo dos Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: J.R Materiais para Construção Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante – OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto – OAB/PA 28749)

Interessado: ACIAPA - Associação Comercial e Empresarial de Xinguara (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Brasilcom Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

Interessado: Brilho Comércio de Materiais de Construção Ltda

Interessado: Casa da Roca Agropecuária Ltda

Interessado: Casa Nova Comércio de Materiais para Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Ideal Comercio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: Irmãos Mariano Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: E. Tavares de C. Santos Eireli

Interessado: F J da S Braz Filho Ltda

Interessado: I Lourenco Tkatch

Interessado: Ismael Araújo Santos

Interessado: S. A. S. Furtado

Interessado: T. B. de Moura Materiais de Construção Eireli

Interessado: F F Costa Materiais de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Construleo Comércio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: Magdala & Santos Ltda - EPP (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: J N Materiais para Construção Ltda - ME

Interessado: Dhemerson Silva Oliveira Eireli

Interessado: Fenelon Lustosa Neto Eireli

Interessado: Lustosa & Sobreira Ltda

Interessado: Leofrancis de Sousa Andrade Eireli

Interessado: Lidiane da Silva Freitas Ferreira

Interessado: L.M. Almeida Comércio de Ferro e Aço Eireli

Interessado: Machado & Brito Comércio Varejista Ltda

Interessado: Para Rural Agropecuária Eireli

Interessado: Para Rural Produtos Agropecuários Ltda

Interessado: S S Rosa Belo Forro

Interessado: Aldo Nascimento de Brito Limitada

Interessado: Araújo e Arújo Comércio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: M N M Coelho Eireli

Interessado: Construagro Materiais de Construção e Agropecuária Ltda

Interessado: Mineiro & Mineiro Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Renovare Comércio de Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: J. S. M. Comércio e Locações Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: R. R. Representação e Comércio de Ferragens Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Shopping das Tintas Ltda

Interessado: WR de Lima Com. de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Construcasa Com. de Mat. de Construção Eireli

Interessado: T C Comércio de Ferro e Aço Eireli

Interessado: M. Iris de Souza & Cia Ltda (Adv. Antônio Augusto Alvarenga Zucatei - OAB/PA 24326-B)

Interessado: Comércio de Aço Bom Preço Marabá Ltda (Adv. Jose Elioneido Barroso – OAB/CE 18089-A)

Interessado: L. C. Spagnol Comercio e Serviços Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Casa & Reparos Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: A S de Brito Mat. de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: J O da Silva Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Comercial Rofe Ltda (Advs. Luiz Alberto Amador Solheiro Junior - OAB/SP 271255 e OAB/PA 21004-B, Fábio Furtado Maués de Faria - OAB/PA 27706, Luiz Eduardo Alves Solheiro - OAB/PA 19826)

Interessado: Dez Comércio de Materiais de Construção Ltda

Interessado: Nutrifos Indústria e Com. de Prod. Agropecuários Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Motobras Motores Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Perfil Comércio e Serviços Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: L J de Queiroz Comércio Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Sena e Queiroz Comércio de Peças Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Aparecida Materiais de Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Techfix Comércio de Produtos de Fixação Ltda (Adv. Bernardo José Mendes de Lima – OAB/PA 18913)

Interessado: Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção S/A (Adv. Leonardo Francisco Alievi

– OAB/PA 14919)

Interessado: GM Comércio de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: S. Santos Materiais para Construções Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Sol Materiais para Construções Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva – OAB/PA 19402)

Interessado: Rosa & Liberato Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Sudoeste Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: J B Almeida Costa Mat. para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Miranda Comercio de Materiais Para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA,

EM PLENÁRIO VIRTUAL, DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 09 DE SETEMBRO de 2024, E TÉRMINO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. PARTICIPARAM DA SESSÃO: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e, Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. PROCURADOR DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO.

PROCESSOS PAUTADOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0805615-34.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADENILTON MAGNO FERREIRA

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 002

PROCESSO 0805589-36.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLAMI MOREIRA LIMA

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 003

PROCESSO 0803258-81.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FLAVIA CAVALCANTE DE ARAUJO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 004

PROCESSO 0803607-21.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. DE O. R.

ADVOGADO GYORDANA FERREIRA DA ROCHA MENDES - (OAB PA34803-A)

ADVOGADO CAROLINA POMPEU MORAES - (OAB PA34712-A)

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

ADVOGADO BEATRIZ DONZA CANCELA GUIMARAES - (OAB PA33120-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. A. M.

ADVOGADO SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES - (OAB PA15289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 005

PROCESSO 0801822-58.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVERIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 006

PROCESSO 0816013-74.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILBERTO FREIRE DE LIMA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POSTO MEDALHAO LTDA - ME

ADVOGADO ELTON ALVES SANCHES - (OAB PA29855-A)

ADVOGADO GILCLECIO FARIAS LUZ - (OAB PA205-A)

ADVOGADO GIULLIANE ARAUJO ALVES - (OAB PA19884-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 007

PROCESSO 0801999-74.2017.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DOS PASSOS RIBEIRO

ADVOGADO HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO MIGUEL GOMES DE AZEVEDO - (OAB PA24985-A)

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ADVOGADO NATHALIE DALLE DE FARIAS LIMA - (OAB PA35432-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARA CRISTINA SILVA POMBO

ADVOGADO FELIPE EDUARDO POMBO RABELO - (OAB PA31661-A)

APELADO CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RIO D OURO

Retirado.

ORDEM 008

PROCESSO 0142561-91.2015.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZALTINA RODRIGUES MOURA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 009

PROCESSO 0802872-02.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE YANES PASSOS SANDES

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 010

PROCESSO 0880407-65.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARLENA ESTHEFANNY NUNES RODRIGUES

ADVOGADO LIGIA MARIA FREIRE MIRANDA - (OAB CE24221-A)

ADVOGADO ISABELLE FREIRE DA SILVA - (OAB PB16541-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 011

PROCESSO 0877373-53.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARILIA FERREIRA EMMI

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

ADVOGADO ELLEN MARIA CAVALCANTE CRIZANTO CRUZ - (OAB PA17021-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 012

PROCESSO 0828806-83.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 013

PROCESSO 0829905-30.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE CHARLES CRISTIANO DE ASSIS LIMA

ADVOGADO MARCELLO DAVI LIMA MARTINS - (OAB PA33000-A)

ADVOGADO ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO TEOFILLO PAES DA COSTA - (OAB PA13393-A)

APELANTE LUCILENA DO SOCORRO SOUZA LIMA

ADVOGADO MARCELLO DAVI LIMA MARTINS - (OAB PA33000-A)

ADVOGADO ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO TEOFILLO PAES DA COSTA - (OAB PA13393-A)

POLO PASSIVO

APELADO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELADO BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

Retirado.

ORDEM 014

PROCESSO 0006694-08.2016.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PATRICIA SOARES DIAS MIRANDA

ADVOGADO SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)

APELANTE DEMITRIUS MIRANDA SOARES

ADVOGADO EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403)

ADVOGADO SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)

APELANTE SUPER PETROMIRANDA LTDA

ADVOGADO SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 015

PROCESSO 0051417-49.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 016

PROCESSO 0088612-92.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO MHONYSE MARIA SEABRA NEGRAO MOREIRA - (OAB PA21974-A)

APELANTE BOLONHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS SIRE SALGADO - (OAB SP470358)

ADVOGADO BARBARA RENATA SOARES GOMES - (OAB SP440017)

ADVOGADO CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - (OAB SP255615)

ADVOGADO FABRICIO ROCHA DA SILVA - (OAB SP206338-A)

ADVOGADO ANDRE GONCALVES DE ARRUDA - (OAB 200777-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

APELADO LUCIA REGINA LOBATO GONCALVES

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 017

PROCESSO 0807310-70.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE DARCY GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 018

PROCESSO 0814221-35.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DINALVA DE ALMEIDA MARQUES

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 019

PROCESSO 0800268-06.2019.8.14.0029

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAZARENO NUNES

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 020

PROCESSO 0801000-81.2018.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ERICA RENARA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

APELANTE TARCIO RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

APELANTE MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIANE BORGES BRITO

ADVOGADO JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 021

PROCESSO 0800993-47.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE IRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 022

PROCESSO 0006588-36.2017.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

APELANTE BANCO DAYCOVAL SA

ADVOGADO RAFAEL ANTONIO DA SILVA - (OAB SP4223-A)

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO VAGNER SILVESTRE - (OAB SP275069-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DAYCOVAL SA

ADVOGADO RAFAEL ANTONIO DA SILVA - (OAB SP4223-A)

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO VAGNER SILVESTRE - (OAB SP275069-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO BANCO CETELEM

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ASSISTENTE RAFAEL ANTONIO DA SILVA

ASSISTENTE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

ASSISTENTE DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ASSISTENTE SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

ASSISTENTE VAGNER SILVESTRE

ASSISTENTE ACACIO FERNANDES ROBOREDO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 023

PROCESSO 0828131-62.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE KARLA LOREN LOPES GONCALVES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 024

PROCESSO 0800128-13.2021.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA SILVA SA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 025

PROCESSO 0010595-42.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA016956)

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA016956)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CELIO GONCALVES MACIEL

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

APELADO KEILA ALCANTARA PINHEIRO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 026

PROCESSO 0003803-12.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE SOLINELMA MARIA CASTRO MOTA

ADVOGADO SOLANGE MARIA AMARAL DE CASTRO - (OAB PA20160-A)

APELANTE RAIMUNDO SOLINALDO AMARAL DE CASTRO

ADVOGADO SOLANGE MARIA AMARAL DE CASTRO - (OAB PA20160-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 027

PROCESSO 0110228-26.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA CAPITAL ROSSI

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO PRISCILA ROCHA CANAVIEIRA - (OAB PA8390-A)

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO HELENA DE MELO SIEMS - (OAB PA35938)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO WALTER COSTA JUNIOR - (OAB PA16275-A)

ADVOGADO CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO - (OAB PA12571-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

ADVOGADO MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455)

APELADO FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA

ADVOGADO MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455)

Retirado.

ORDEM 028

PROCESSO 0859955-05.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO EDNELSON SILVA AMARAL - (OAB PA28447-A)

ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Retirado.

ORDEM 029

PROCESSO 0881466-20.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

ADVOGADO FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - (OAB DF21822-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 030

PROCESSO 0291283-70.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

APELANTE SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 031

PROCESSO 0004169-72.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CICERO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 032

PROCESSO 0100289-22.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO V. F. DE L.

ADVOGADO GLENDA PATRICIO DA SILVA - (OAB PA19539-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 033

PROCESSO 0800675-74.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE J. B. G. R.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO G. L. DO N.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 034

PROCESSO 0800077-51.2021.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ROSALINA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 035

PROCESSO 0686653-03.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE HELIA MAUES SOUSA

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

APELADO MICAEL HEBER MATEUS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO WASHINGTON ALVARENGA NETO - (OAB GO27018-A)

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715)

APELADO JOAO UBALDO FERREIRA FILHO

ADVOGADO WASHINGTON ALVARENGA NETO - (OAB GO27018-A)

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 036

PROCESSO 0008658-07.2016.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ALC COMERCIO DE SAL MINERAL EIRELI ME

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

ADVOGADO MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

ADVOGADO LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO - (OAB PA7543-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 037

PROCESSO 0000647-62.2005.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SIPKE HUIZINGA

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DA COSTA PANTOJA

APELADO GILBERTO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO

ADVOGADO IZILENE LOPES FERREIRA - (OAB PA7903-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 038

PROCESSO 0800457-97.2018.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE R. P. R. S.

ADVOGADO MIKHAIL DA SILVA CARVALHO - (OAB PA29864-A)

ADVOGADO MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA - (OAB MT18528-A)

POLO PASSIVO

APELADO F. B. P..

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

APELADO W. A. P.

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

APELADO A. V. R. P.

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

APELADO L. V. R. P.

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO V. R. P.

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

ASSISTENTE JEIFFSON FRANCO DE AQUINO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 039

PROCESSO 0800570-90.2022.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO

ADVOGADO KAMILA CONCEICAO BARBOSA SILVA - (OAB PA26355-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUGO ALVARES PIRES

ADVOGADO HUGO ALVARES PIRES - (OAB PA27950-A)

APELADO ALEXANDRE SANTOS FERNANDES

ADVOGADO HUGO ALVARES PIRES - (OAB PA27950-A)

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS FERNANDES - (OAB PA28279-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 040

PROCESSO 0000045-19.2002.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ANITA APARECIDA FURTADO VIEIRA MACHADO

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEOVA VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

ADVOGADO ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

ADVOGADO BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, DO DIA 16 de SETEMBRO DE 2024, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA,

EM PLENÁRIO VIRTUAL, DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 16 DE SETEMBRO de 2024, E TÉRMINO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. PARTICIPARAM DA SESSÃO: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e, Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

PROCESSOS PAUTADOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0820261-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FERNANDO JORGE DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

AGRAVANTE MARCELLI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

AGRAVANTE LAURINDA RODRIGUES AZEVEDO

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON GIVERNY

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715)

Retirado.

ORDEM 002

PROCESSO 0805771-22.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE HDI SEGUROS S.A.

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

PROCURADORIA HDI SEGUROS S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVID RAFAEL RAMOS PINTO

ADVOGADO EVELLYN NAYLA BORGES SOBRINHO - (OAB PA24935-A)

ADVOGADO EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA26246-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 003

PROCESSO 0805828-40.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. DO S. L. P. K.

ADVOGADO IGOR CORREA WEIS - (OAB PA16504-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO B. K. S.

ADVOGADO ANTONIO PEDRO LEDO LEMOS - (OAB PA27491-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 004

PROCESSO 0806427-76.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCOPOLO SA

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LENON SEGUCHI CHAVES

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

ADVOGADO SUELLEN ALCANTARA DA SILVA - (OAB PA22043-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 005

PROCESSO 0808648-66.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SERRA FREIRE

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

AGRAVADO ADRIANA PAES DA SERRA FREIRE

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSIANA KELY RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

INTERESSADO MOISES COSTA DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 006

PROCESSO 0813783-59.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 007

PROCESSO 0807218-21.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALDO CEZAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

AGRAVADO FRANCISCO MAX SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

AGRAVADO LACIETE DE DEUS SARGES

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

AGRAVADO MARCIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 008

PROCESSO 0809056-57.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BELO SUN MINERACAO LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMILSON DOS SANTOS E OUTROS INVASORES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 009

PROCESSO 0001690-58.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA - (OAB PA21924-A)

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

ADVOGADO CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR - (OAB PA6240-A)

ADVOGADO JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO - (OAB PA7308-A)

ADVOGADO MARCEL LEDA NORONHA MACEDO - (OAB PA13559-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 010

PROCESSO 0810081-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCINETE TAMASAUSKAS

ADVOGADO GISELE NASCIMENTO MAINARD - (OAB PA30415-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 011

PROCESSO 0806912-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE CELIO SANTOS LIMA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

ADVOGADO MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO - (OAB TO8744-A)

ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT - (OAB TO2174-A)

Retirado.

ORDEM 012

PROCESSO 0810576-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE T. Y. E. R.

ADVOGADO SAMANTHA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA16587-A)

ADVOGADO LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES FILHO - (OAB PA00000A)

ADVOGADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1097-A)

ADVOGADO LANA CARLA MENEZES FERNANDES - (OAB PA29293-E)

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

ADVOGADO MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. C. D. A.

ADVOGADO RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

ADVOGADO LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES FILHO - (OAB PA00000A)

ADVOGADO LANA CARLA MENEZES FERNANDES - (OAB PA29293-E)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 013

PROCESSO 0811045-64.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

OR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE T. C. P.

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. C. A. DE S.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

PROCURADOR IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 014

PROCESSO 0809546-55.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONCURSO DE CREDORES

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACO BELEM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - (OAB SP304775)

ADVOGADO ROBERTO GOMES NOTARI - (OAB SP273385)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL - ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO WILLIAM CARMONA MAYA - (OAB SP257198-A)

INTERESSADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA

PROCURADOR LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA

ADVOGADO ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - (OAB CE26021-A)

ADVOGADO MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA - (OAB CE10254-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 015

PROCESSO 0813947-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIEGO KLEITON DE OLIVEIRA FURTADO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 016

PROCESSO 0038802-22.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE PESQUEIRA MAGUARY LTDA

ADVOGADO MOZART GOMES DE LIMA NETO - (OAB CE16445-A)

ADVOGADO SIRLENE BARBOSA BARRETO - (OAB PA24452-A)

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIRA NORONHA FONTENELE - (OAB PA26924-A)

APELANTE JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

ADVOGADO MOZART GOMES DE LIMA NETO - (OAB CE16445-A)

ADVOGADO SIRLENE BARBOSA BARRETO - (OAB PA24452-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO MOZART GOMES DE LIMA NETO - (OAB CE16445-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 017

PROCESSO 0800720-14.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CARMEM DA CUNHA GONCALVES

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

APELANTE RAIMUNDO OSVALDO LOPES GONCALVES

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Retirado.

ORDEM 018

PROCESSO 0009061-34.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Retirado.

ORDEM 019

PROCESSO 0804353-10.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUCAS DE ASSIS ANAISSI MELO - (OAB PA32084-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO CECILIA JERONYMO DA SILVA FEITEIRO

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO RAQUEL SILVA FERREIRA - (OAB PA20555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 020

PROCESSO 0802774-94.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE DEUZARINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA26132-A)

ADVOGADO JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

ADVOGADO OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

POLO PASSIVO

APELADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO MARCIO LOUZADA CARPENA - (OAB RS46582-A)

ADVOGADO CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB SP195972-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Retirado.

ORDEM 021

PROCESSO 0826559-03.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

RELATOR(A) LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO OLEANIE ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO

ADVOGADO KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO AMANDA JUNES DE SOUZA - (OAB PA29387-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO - (OAB PA27080-A)

ADVOGADO RAFAEL DOS SANTOS REIS - (OAB PA28530-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 022

PROCESSO 0800819-81.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DO CARMO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE MARIA DA CONCEICAO LIMA RODRIGUES

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 023

PROCESSO 0800752-19.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANA CLAUDIA LEITE CALDAS

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE ROSIBERTO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 024

PROCESSO 0001261-40.2018.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE DIVALDO LOBATO CARDOSO

ADVOGADO RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

APELANTE GENILDO LOBATO CARDOSO

ADVOGADO RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

APELANTE ABDOM CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)

APELADO MARIA PORTILHO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 025

PROCESSO 0800017-47.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE QUEZIA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO VINICIUS MARTINS PEREIRA BORGES - (OAB MG138145-A)

POLO PASSIVO

APELADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 026

PROCESSO 0801160-13.2022.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CARMINA CUNHA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 027

PROCESSO 0846085-14.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE GILMA ISABEL REGO D AQUINO

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALCANTARA FILHO - (OAB CE42160-A)

ADVOGADO BRENA CAMARA NASCIMENTO PIMENTEL ALCANTARA - (OAB CE44596-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 028

PROCESSO 0800367-36.2020.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CELSO SANTOS COUTINHO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

APELADO LENITA DA SILVA NUNES

ADVOGADO AURILLANA DE ALMEIDA NEGRAO - (OAB PA28310-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 029

PROCESSO 0843850-45.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO J. J. G. M.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 030

PROCESSO 0011219-40.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MICHAEL ANDERSON GALVAO DE SOUZA

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

ADVOGADO NADILA CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO - (OAB PA20386-A)

APELANTE MARIA JOSIANNE CANTO DA MOTA

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

ADVOGADO NADILA CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO - (OAB PA20386-A)

POLO PASSIVO

APELADO BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO YNAE GISELLE GAMA DOS SANTOS - (OAB PA36071-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

ADVOGADO LUCIANA VILHENA VIEIRA - (OAB PA17680-A)

ADVOGADO BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO - (OAB PA21035-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 031

PROCESSO 0804618-92.2022.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO GERRY CAVALCANTE

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726)

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 032

PROCESSO 0802316-04.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CLEILTON LOPES FERREIRA

ADVOGADO IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 033

PROCESSO 0818292-76.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE L. P.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. P. B. DOS S.

ADVOGADO THEO FABIO ALVES DE CRISTO MONTEIRO - (OAB 21041-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 034

PROCESSO 0284296-18.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PARA 2000

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO HUGO AUGUSTO CORDERO DE AZEVEDO - (OAB PA19647-A)

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 035

PROCESSO 0837752-49.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 036

PROCESSO 0012723-50.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ZORAIDE RODRIGUES DA CRUZ CHARONE

ADVOGADO SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS - (OAB PA2820)

APELANTE Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

APELANTE CESAR CHARONE FILHO

ADVOGADO LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

APELANTE ESPOLIO DE CESAR CHARONE

ADVOGADO MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

ADVOGADO LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

POLO PASSIVO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 037

PROCESSO 0828313-14.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA VELOSO FONSECA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 038

PROCESSO 0037737-02.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO DOREMIR DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO TAYSSA BERNARDO ALVES - (OAB PA20514-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 039

PROCESSO 0011272-82.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ELK KAROLINA ANDRADE VIANA

ADVOGADO TAYNA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA29954-A)

ADVOGADO MARIA CHRISANTINA SA SOUZA - (OAB PA4560-A)

ADVOGADO PAMELLA REJANE KEMPER CAMPANHARO - (OAB PA18364-A)

ADVOGADO LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO IVANILSON PAULO CORREA RAIOL FILHO - (OAB PA27240-A)

POLO PASSIVO

APELADO BB BRASIL SEGURO AUTO

ADVOGADO MARCONI DARCE LUCIO JUNIOR - (OAB PE35094-A)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 040

PROCESSO 0802181-82.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO BRUNO DO NASCIMENTO SILVA - (OAB SP436025-A)

POLO PASSIVO

APELADO COOPERATIVA MISTA DE PRESTACAO DE SERVICOS, ADMINISTRACAO DE CONTRATOS E CONSUMO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE CARAJAS/PA - COOPAVEL

ADVOGADO MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE - (OAB DF52643-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 041

PROCESSO 0023929-27.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

APELANTE M. M. M. C. C.

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. DA R. C. J.

ADVOGADO DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB 9297-A)

ADVOGADO MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 042

PROCESSO 0022543-15.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

APELANTE ALCY SOUZA CARDOZO

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO RAFAELA LAUANDE MONTEIRO TEIXEIRA - (OAB PA12243-A)

ADVOGADO MARCIA MICHELLE SALOMAO BARATA - (OAB PA23570-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 043

PROCESSO 0820808-06.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EDNA FERREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PA24452-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 044

PROCESSO 0001207-33.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL GARCIA VIANA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: José Antônio Ferreira Cavalcante, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, DO DIA 23 de SETEMBRO DE 2024, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 22 de outubro de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0803139-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: NICODEMOS DA SILVA MOREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luana Garcia Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 002

Processo: 0814633-79.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOCAJUBA

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: E. T. de S. M.

ADVOGADO: INGRIDE JARINA VIEIRA DA SILVA - (OAB PA36437-A)

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 003

Processo: 0807698-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0811796-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MONTE ALEGRE

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: AIRES PAULO DE ALBUQUERQUE SOARES

ADVOGADO: BRUNA MEIRA NOLASCO - (OAB BA65982-A)

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

ADVOGADO: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 005

Processo: 0811517-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: NATANAEL FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 006

Processo: 0812767-36.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (antiga 9ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS RESLER DOS SANTOS - (OAB SP428785)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 007

Processo: 0805190-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (2ª Vara)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JOSIEL FERREIRA DA ROSA

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590)

ADVOGADO: SÂMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 008

Processo: 0817418-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: ANTÔNIO DENIS COSTA CORREA

ADVOGADO: DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL - (OAB PA29797-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 20353641 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 25/06/2024 e publicado no DJEN em 1º/07/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 009

Processo: 0805690-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 010

Processo: 0808582-52.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ANTÔNIO WELLINGTON FURTADO DE CASTRO

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO - (OAB PA21103-A)

ADVOGADO: OSVALDO JOSÉ DUNCKE - (OAB SC34143)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Belém(PA), 10 de outubro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0001445-61.2020.8.14.0107 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: THAIS ALIANDRA ANTONIO

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**2 - PROCESSO: 0016944-76.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IZAQUE GONCALVES CAMPOS

REPRESENTANTE(S): FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR (OAB/PA 28560-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**3 - PROCESSO: 0000389-05.2016.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS NOLETO DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): MARIA STELA CAMPOS DA SILVA (OAB/PA 9720-A), CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS (OAB/PA 17300-A), ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS (OAB/PA 5541-A), CAROLINA DE SOUZA RICARDINO (OAB/PA 26949-A)

APELANTE: ERICK DA SILVA

REPRESENTANTE(S): WILSON HUIDA JUNIOR (OAB/PA 26476-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**4 - PROCESSO: 0002443-54.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO ADRIANO DA COSTA CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (OAB/PA 19588-A), JANIO SOUZA NASCIMENTO (OAB/PA 5157-A), EDNILSON GONCALVES DA SILVA (OAB/PA 8796-A), DOMINIQUE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA (OAB/PA 19813-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0800001-36.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVANDRO SAMUEL AGUIAR DE LIMA
REPRESENTANTE(S): JORDANO FALSONI (OAB/PA 13356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0804717-78.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALLAN RICARDO CHAGAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0800418-47.2022.8.14.0072 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO NASCIMENTO GARCIA
REPRESENTANTE(S): NEILA CRISTINA TREVISAN (OAB/PA 12776-A), LETICIA SANTOS SILVA (OAB/PA 21110-A), DIEGO MARINHO MARTINS (OAB/PA 25611-B)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NILZILEIA SOUSA VILA NOVA
REPRESENTANTE(S): MARIA LUIZA BARBOSA (OAB/GO 14075-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0811568-08.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIENE LARANJEIRA SCAFF
REPRESENTANTE(S): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5555-A), LIS ARRAIS OLIVEIRA (OAB/PA 31017-A), LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27550-E), IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3609-A), BEATRIZ MOTA BERTECCHI (OAB/PA 25318-A), ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES (OAB/PA 31928-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSE ANTONIO SCAFF FILHO
REPRESENTANTE(S): AMANDA GABRIELLY MORAIS SA AMARAL (OAB/PA 19718-A), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE OUTUBRO DE 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 21ª Sessão em Plenário Virtual da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 07 de novembro de 2024 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem**

: 001

Processo

: 0800182-49.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AGRAVANTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AGRAVADO**

: YASMIN BARROS MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO

: ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0854233-14.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZ OTAVIO DE ARAUJO HENRIQUES

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 003

Processo

: 0817620-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Descontos Indevidos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: RUBENS SARMENTO ALCANTARA

ADVOGADO

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO

: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 004

Processo

: 0863297-48.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DE BELEM QUEIROZ RUA

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO

: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

Ordem

: 005

Processo

: 0873352-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: EDILZA ALCANTARA GOMES

ADVOGADO

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO

: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO

: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 006

Processo

: 0853938-74.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Enquadramento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MIRACY BRASIL DA COSTA

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 007

Processo

: 0866358-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: MARIA HELENA DE SA NERES****ADVOGADO****: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****AUTORIDADE****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 008****Processo****: 0848652-18.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: RAIMUNDA VIRGINIA DA SILVA****ADVOGADO****: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - (OAB PA18356-A)****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****ADVOGADO****: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)**

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 009

Processo

: 0906020-82.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: LUIS DA SILVA VIANA

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0830146-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Estabilidade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ELIZEU DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO
: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0826540-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DENILDE VIEIRA LIMA

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 012

Processo

: 0800862-17.2021.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Descontos Indevidos****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIO JOSE DA COSTA OLIVEIRA****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: GIVANILDO JACINTO DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: IVANILDO DAS NEVES****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: IVANILDO GOMES DA SILVA****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: THECYAM OLIVEIRA DO AMARAL****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)****ADVOGADO****: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)****RECORRENTE****: WANDERSON OLIVEIRA DE ABREU****ADVOGADO****: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)**

ADVOGADO

: WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA

: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Ordem

: 013

Processo

: 0804697-68.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FRANCISCO SOUZA E SILVA

ADVOGADO

: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0805572-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JORGE LUIS DA SILVA E SILVA

ADVOGADO

: THIAGO PANTOJA DA SILVA - (OAB PA17151-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CELIO MIRANDA DA SILVA

RECORRIDO

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 015

Processo

: 0804018-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização do Prejuízo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GEUSIVALDO DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA27796-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0801059-90.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SIDCLEY SILVA BARROSO

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 017

Processo

: 0808478-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCENILDO VIDAL NASCIMENTO

ADVOGADO

: WILKER DE JESUS LIRA - (OAB AP1711-A)

ADVOGADO

: RICARDO COSTA FONSECA - (OAB AP1858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 018

Processo

: 0862632-32.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL DAS MERCES SILVA JUNIOR

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 019

Processo

: 0807368-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDSON ANTONIO SILVA MATOS

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 020

Processo

: 0811539-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULIANE CORREA FONTES

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 021

Processo

: 0839271-83.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ALCINEY MODESTO BRAGA

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem

: 022

Processo

: 0804023-56.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANCISCO JOSE DA COSTA LEITE

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0840457-44.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSEMAR DE ASSIS FERREIRA CHAVES

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

Ordem

: 024

Processo

: 0882404-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ARMINDO SERRAO RIBEIRO

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0872714-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Serviço Noturno

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SILVANA CARNEIRO FORO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 026

Processo

: 0837878-26.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TATIANE BOTELHO LISBOA

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 027

Processo

: 0838017-75.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RICARDO DO MAR GUERREIRO

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0869984-41.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RODRIGO AUGUSTO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 029

Processo

: 0885478-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JEAN RAMOS GONCALVES

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

Ordem

: 030

Processo

: 0809931-31.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Serviço Noturno

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FAGNE MARCELO FRANCO

ADVOGADO

: RICARDO COSTA FONSECA - (OAB AP1858-A)

ADVOGADO

: WILKER DE JESUS LIRA - (OAB AP1711-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 031

Processo

: 0843539-83.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDSON DE MAGALHAES CRUZ

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0878332-48.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE MARIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS - (OAB AP4249-A)

ADVOGADO

: DIOGO TORRES DE VASCONCELOS - (OAB 233984-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 033

Processo

: 0802028-08.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA ALAIDE ALVES MOURA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 034

Processo

: 0869527-09.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DENILSON DE SOUZA CALDAS

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 035

Processo

: 0805467-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO PIRES

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 036

Processo

: 0805648-28.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LEOCY DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 037

Processo

: 0842130-72.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSEMAR DE ASSIS FERREIRA CHAVES

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 038

Processo

: 0851001-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FABIO GONCALVES COSTA

ADVOGADO

: ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO - (OAB PA31708-A)

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 039

Processo

: 0890325-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA CRISTINA CARDOSO DE ANDRADE

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS - (OAB AP4249-A)

ADVOGADO

: DIOGO TORRES DE VASCONCELOS - (OAB 233984-A)

Ordem

: 040

Processo

: 0851390-76.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZ ALBERTO RAYOL BRITO

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 041

Processo

: 0887362-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Serviço Noturno

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARMINDO SERRAO RIBEIRO

ADVOGADO

: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 042

Processo

: 0808511-20.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLEIDSON HENRIQUE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 043

Processo

: 0855669-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSALVI DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ROSALVI DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 044

Processo

: 0821495-07.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JEFFERSON CORREA BRITO

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO

: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO

: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB PA31070-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 045

Processo

: 0840079-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA SILVANIA LIBERAL MARTINS

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 046

Processo

: 0855651-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADA MARTA QUEMEL FIDELIS

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ADA MARTA QUEMEL FIDELIS

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 047

Processo

: 0861149-98.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANA CLAUDIA QUINTAS DA CUNHA

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

Ordem

: 048

Processo

: 0893655-30.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SYLEDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 049

Processo

: 0875178-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUZY MARA DA SILVA PORTAL

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0858808-65.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO JOSE MAUES FERREIRA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 051

Processo

: 0870762-45.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIZETE PINHEIRO BRAGA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 052

Processo

: 0847587-22.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 053

Processo

: 0837267-73.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VANILCE BARROSO MIRANDA

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 054

Processo

: 0831549-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: YURY LUCENA PONCADILHA

ADVOGADO

: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

ADVOGADO

: JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA - (OAB PA17711-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 055

Processo

: 0837939-18.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JESSICA SEIBERT DOS SANTOS

ADVOGADO

: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 056

Processo

: 0802495-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ENNIO LEAL DA COSTA MORAIS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 057

Processo

: 0856304-23.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Auxílio-Moradia

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MILTON LIMA FERNANDES NETO

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS - (OAB ES33242-A)

ADVOGADO

: JOAO FURTADO GUERINI - (OAB ES30079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 058

Processo

: 0834635-11.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GIANNINI MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO

: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 059

Processo

: 0858713-69.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JAYNARA ANANDA SANTIAGO RIBEIRO

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0801138-06.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCAS FIALKA DE CASTRO LEAO

ADVOGADO

: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO

: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO

: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 061

Processo

: 0814714-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FERNANDA DOS SANTOS FIALHO

ADVOGADO

: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO

: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO

: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO

: AMANDA DOS SANTOS LAREDO - (OAB PA32151-A)

Ordem

: 062

Processo

: 0880847-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AMANDA CRISTINA DA COSTA LOBATO

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: SAULO NAUAR PANTOJA - (OAB PA34195-A)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0805134-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FERNANDA DE PAULA MOREIRA

ADVOGADO

: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO

: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO

: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

Ordem

: 064

Processo

: 0870582-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: HOSPITAL OPHIR LOYOLA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SERGIO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS FILHO****ADVOGADO****: SAULO NAUAR PANTOJA - (OAB PA34195-A)****ADVOGADO****: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)****ADVOGADO****: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)****Ordem****: 065****Processo****: 0800636-33.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Sistema Remuneratório e Benefícios****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****Relator(a)****: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EMANUELLE AVIS DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)**

Ordem

: 066

Processo

: 0837432-57.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIANO JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO

: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

ADVOGADO

: PAULA ANDREA MONTEBELLO - (OAB SP209969-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 067

Processo

: 0806060-56.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIS EDUARDO DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO

: IRLAN MENEZES REIS - (OAB PA32820-A)

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BARROS FILHO - (OAB PA33852-A)

Ordem

: 068

Processo

: 0805817-15.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LAINY CAROLLYNE DA COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO

: FERNANDO RODRIGUES PESSOA - (OAB GO34248-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0801051-16.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Subsídios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO

: NATACHA PAMELA MARTINS MENDES - (OAB PA32685-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 070

Processo

: 0857082-56.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ERIKA SILVA SPESSIRITS

ADVOGADO

: YURI SANTIAGO DA SILVA - (OAB PA29765-A)

Ordem

: 071

Processo

: 0840978-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ISABELA NASCIMENTO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO

: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 072

Processo

: 0801000-05.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JESSICA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0838714-96.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços de Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EVELYN MAYARA ROCHA BRAGA

ADVOGADO

: RENATA YASMIN DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA31476-A)

ADVOGADO

: YASMIN ROSA DA SILVA PANTOJA - (OAB PA31778-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 074

Processo

: 0801855-81.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CHARLES FABRICIO FERREIRA CASTRO

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 075

Processo

: 0869018-78.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TIAGO BEZERRA MACHADO

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BARROS FILHO - (OAB PA33852-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 076

Processo

: 0905888-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAISSA DE FATIMA SILVA REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 077

Processo

: 0836631-10.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RECORRENTE

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DAYANE DINIZ MARTINS

ADVOGADO

: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

Ordem

: 078

Processo

: 0807408-12.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GLAUCIA SUZANNA JONG A LIEM

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 079

Processo

: 0886969-22.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESEQUIEL JOSE FELIPE DE MEDEIROS NETO

ADVOGADO

: SAULO NAUAR PANTOJA - (OAB PA34195-A)

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 080

Processo

: 0800799-13.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALANNA PIMENTEL COSTA

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 081

Processo

: 0905569-91.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIANA MACHADO BARBOSA

ADVOGADO

: RENATO HUMBERTO MARCELINO NASCIMENTO - (OAB PA29272-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 082

Processo

: 0878162-76.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SAULLO FREIRE DE CASTRO

ADVOGADO

: FLAVIO SILVA PIMENTA - (OAB MG128506-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 083

Processo

: 0820236-40.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: MARCO ANTONIO BALIEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

AUTORIDADE

: MIREILLE PINHEIRO MOREIRA BALIEIRO

ADVOGADO

: JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0803584-45.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA LUCIA SILVA DA FONSECA

ADVOGADO

: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 085

Processo

: 0800981-96.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO

ADVOGADO

: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

AUTORIDADE

: GABRIEL DA COSTA ATAIDE

ADVOGADO

: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

Ordem

: 086

Processo

: 0842046-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ANA LUCIA OLIVEIRA

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

AUTORIDADE

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ANA LUCIA OLIVEIRA

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

AUTORIDADE

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 087

Processo

: 0840588-53.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MANOEL RAIMUNDO GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO

: JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

Ordem

: 088

Processo

: 0820687-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS

ADVOGADO

: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Ordem

: 089

Processo

: 0836603-42.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ANA MARIA DA MOTTA GARCIA

ADVOGADO

: GABRIELA GOMES FARIAS - (OAB PA24028-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 090

Processo

: 0859551-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: LIA RAFAELA MARTINS SARAIVA

ADVOGADO

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 091

Processo

: 0840811-69.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CLAUDIO CYRINO DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 092

Processo

: 0858765-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Voluntária

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ASSUNCAO MARIA PORTAL

ADVOGADO

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 093

Processo

: 0800916-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: SELMA DE OLIVEIRA AGRASSAR

ADVOGADO

: LIEGE DE OLIVEIRA AGRASSAR - (OAB PA24146-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0818926-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Piso Salarial

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO

: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0839861-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reforma

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO

: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 096

Processo

: 0802105-61.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reserva Remunerada

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MOISES DUTRA DE LIMA

ADVOGADO

: MARTA TAIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - (OAB PA22543-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA008514)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA23234-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

ADVOGADO

: JESSICA NICOLETTI MARQUES - (OAB PA916-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 097

Processo

: 0822661-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILVIO VIEIRA RODRIGUES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DETRAN

ADVOGADO

: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR - (OAB 6110-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 098

Processo

: 0802040-32.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DAIVSON DE SOUZA BELEM

ADVOGADO

: DANILLO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ADVOGADO

: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 099

Processo

: 0821744-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NORIVALDO JOSE BERGAMIM

ADVOGADO

: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 100

Processo

: 0824484-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Relator(a)

: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADAIR DO NASCIMENTO MAIA

ADVOGADO

: MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO - (OAB PA27185-A)

ADVOGADO

: ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ NETO - (OAB PA22934-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 101

Processo

: 0806501-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARILENA MARQUES WANDERLEY

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 102

Processo

: 0800242-43.2021.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MANOEL LUIZ CRIADO IGLEZIAS

ADVOGADO

: FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO

: LUANA CONCEICAO MAUES TABARANA SILVA - (OAB PA9874-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 103

Processo

: 0838993-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: NELDO KLEPER DOS SANTOS****ADVOGADO****: WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA - (OAB PA8195-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 104****Processo****: 0826511-10.2020.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: GERALDO DE MAJELLA CANELLAS CABRAL****ADVOGADO****: CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)****ADVOGADO****: PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****RECORRIDO****: DETRAN/PA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

RECORRIDO

: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO S/A

Ordem

: 105

Processo

: 0874866-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NALU MARY COLLARES TAVORA

ADVOGADO

: ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA25745-A)

Ordem

: 106

Processo

: 0869003-12.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEVERINA COSTA

ADVOGADO

: DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 107

Processo

: 0847174-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Remoção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSEMARY ZARANZA DIAS

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 108

Processo

: 0867406-42.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cabimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OSCARINA PEREIRA MUNIZ

ADVOGADO

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO

: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 109

Processo

: 0836276-97.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANSELMO DA COSTA SAMPAIO

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

Ordem

: 110

Processo

: 0884987-36.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atos Administrativos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA ROSANGELA COLARES LAVAND

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 111

Processo

: 0813900-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO

: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO

: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 112

Processo

: 0834765-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional por Tempo de Serviço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ED WILSON SOUZA GALVAO

ADVOGADO

: VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 113

Processo

: 0858858-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: HELOISA NAZARE SANTOS TRINDADE****ADVOGADO****: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)****ADVOGADO****: LETICIA DE LIRA MOURA - (OAB PA14239-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****REPRESENTANTE****: PARA MINISTERIO PUBLICO****PROCURADORIA****: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA****Ordem****: 114****Processo****: 0866761-22.2019.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SANDRA COELHO BARGACHI****ADVOGADO****: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)****ADVOGADO****: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)****ADVOGADO**

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 115

Processo

: 0858857-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WILLIAM MARTINEZ COSTA BRAGA

ADVOGADO

: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 116

Processo

: 0858853-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DENIS ALBERTO MORAES DE MORAES

ADVOGADO

: DANILLO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 117

Processo

: 0809815-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Admissão / Permanência / Despedida

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNPAPA

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CLAUDIA DANILLY DE JESUS CASTELO BRANCO

ADVOGADO

: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 118

Processo

: 0856195-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DARLINEY DO NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 119

Processo

: 0809811-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Admissão / Permanência / Despedida

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FREDERICK MACHADO FARIAS

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0860959-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELTON DE SOUZA POMPEU

ADVOGADO

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem

: 121

Processo

: 0834338-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SUSIPE

RECORRENTE

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JOSE AMERICO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0827578-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDNELSON SOUZA DA COSTA

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

Ordem

: 123

Processo

: 0862905-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ALESSANDRA RIBEIRO INSABRALD****ADVOGADO****: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)****ADVOGADO****: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****REPRESENTANTE****: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 124****Processo****: 0826898-59.2019.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Ausência/Deficiência de Fiscalização****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JESSICA DA SILVA OLIVEIRA****ADVOGADO****: JESSICA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA36074)****REPRESENTANTE****: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA****POLO PASSIVO**

RECORRIDO

: DETRAN

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 125

Processo

: 0806186-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CELSO MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO

: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

ADVOGADO

: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 126

Processo

: 0866104-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDREIA MARIA TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 127

Processo

: 0853759-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KELLY CRISTINA FONSECA SOARES

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 128

Processo

: 0867438-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DJALMA DE JESUS COSTA

ADVOGADO

: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 129

Processo

: 0858728-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 130

Processo

: 0834339-28.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SUSIPE

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 131

Processo

: 0846002-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILLIANS DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 132

Processo

: 0856159-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADELSON LIMA SOUSA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 133

Processo

: 0851309-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Teto Salarial****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EMERSON BRAGA BORGES****ADVOGADO****: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)****ADVOGADO****: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)****ADVOGADO****: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****REPRESENTANTE****: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 134****Processo****: 0863366-22.2019.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Piso Salarial****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDILSON RAIMUNDO SILVA DOMINGUEZ****ADVOGADO****: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)****ADVOGADO****: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)****POLO PASSIVO**

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 135

Processo

: 0807102-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PAULO CORREA LIMA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 136

Processo

: 0811315-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOS ALBERTO CASTILHO SANTOS

ADVOGADO

: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 137

Processo

: 0856417-79.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILVIA REGINA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 138

Processo

: 0866905-30.2018.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Multas e demais Sanções****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: FRANCISCO DE SOUZA LIMA PINHEIRO****ADVOGADO****: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)****ADVOGADO****: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)****ADVOGADO****: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)****ADVOGADO****: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)****ADVOGADO****: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)****ADVOGADO****: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)****ADVOGADO****: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)****ADVOGADO****: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)****ADVOGADO****: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SEMOB****PROCURADORIA****: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB****REPRESENTANTE****: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM****PROCURADORIA****: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB****Ordem****: 139****Processo****: 0858770-92.2019.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KARINA ROSA ARAUJO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 140

Processo

: 0858782-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSANA DO SOCORRO SERRA TEIXEIRA MESQUITA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 141

Processo

: 0852868-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE JOAQUIM SANTANA SOBRINHO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 142

Processo

: 0849915-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CELIA MARIA ZEFERINO DOS ANJOS

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem

: 143

Processo

: 0819307-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Auxílio-Alimentação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCIA ANDREA DE CARVALHO FREITAS

ADVOGADO

: TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO - (OAB PA28438-A)

ADVOGADO

: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DETRAN

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 144

Processo

: 0856971-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EWERSON JESUS LOBATO BORGES

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

ADVOGADO

: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 145

Processo

: 0838822-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILCICLEI ASSIS DE SOUZA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 146

Processo

: 0846988-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROCILENE LIMA DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA25745-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 147****Processo****: 0857143-87.2018.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA****ADVOGADO****: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****RECORRIDO****: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ordem

: 148

Processo

: 0832267-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILDENYRA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 149

Processo

: 0807972-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 150

Processo

: 0830656-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELO DOS REIS PAMPLONA

ADVOGADO

: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO

: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 151

Processo

: 0839472-12.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NELSON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: ROMULO ALVES FERREIRA SANTOS - (OAB PA30961-A)

ADVOGADO

: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

ADVOGADO

: BENONES AGOSTINHO DO AMARAL - (OAB PA9592-A)

ADVOGADO

: ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA8946-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 152

Processo

: 0832263-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDREZZA MARTINS FRANCO

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 153

Processo

: 0808491-73.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEDA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO COSTA DE LIMA - (OAB PA21014-A)

ADVOGADO

: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA - (OAB PA24719-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 154

Processo

: 0818685-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADALBERTO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 155

Processo

: 0839889-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liberação de Veículo Apreendido

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NELSON PAULO SIMOES NASSER

ADVOGADO

: NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A)

Ordem

: 156

Processo

: 0832262-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO

ADVOGADO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO

: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 157

Processo

: 0869732-72.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE HERALDO MONTEIRO BARRETO

ADVOGADO

: JONAS DA SILVA PACHECO - (OAB PA25329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 158

Processo

: 0800209-72.2020.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Soldo Legal e Ajustado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HERMOCILDO GOMES DE MOURA

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

RECORRENTE

: FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 159

Processo

: 0810255-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Complementar de Vencimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RENATA MELO E SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MAYCO MICHEL DA SILVA COELHO - (OAB PA22414-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 160

Processo

: 0806103-90.2023.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Sistema Remuneratório e Benefícios****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RODRIGO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: CASSIA RAYANA DA SILVA CRUZ - (OAB PA21384-A)

ADVOGADO

: RENAN ROCHA XERFAN - (OAB PA33828-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 161

Processo

: 0840551-26.2022.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ABDIEL SANTOS DE AVIZ

ADVOGADO

: ABDIEL SANTOS DE AVIZ - (OAB PA27963-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 162

Processo

: 0844994-83.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Base de Cálculo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDINEIDE HELENA ALMEIDA PAES

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRO REF ED AMBIENT ESCOLA BOSQ. PROF EIDORFE MOREIRA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 163

Processo

: 0865621-45.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AUGUSTO CEZAR PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO

: KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

RECORRENTE

: BEETHOVEN DE NAZARE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO

: KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

RECORRENTE

: EDSON NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO

: KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

RECORRENTE

: ELIAS ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: ELIAS FARIAS LEITAO NETO

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: FABIO FRANK SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: GABRIEL DA SILVA SANTANA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: JONAS GOMES DE MENEZES

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: MAYCON ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: JURACI BEZERRA SILVA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: NATALI DO SOCORRO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: NEDELANDE SILVA ARRUDA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: PABULO BRUNO FREIRE SOUSA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: PEDRO CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: ROBERTO NYLANDER OHASHI

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: RUAN DE ASSIS PAULO

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

RECORRENTE

: SAMIA JAMILLE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO

: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: DETRAN/PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 164

Processo

: 0805620-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIZAEAL DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO

: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

ADVOGADO

: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO

: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO

: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 165

Processo

: 0847540-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ajuda de Custo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KEYLA BETANIA SILVA DIAS

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 166

Processo

: 0870354-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 167

Processo

: 0813313-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEDA MARIA LIMA NICACIO

ADVOGADO

: JESSIKA DE JESUS VILLACORTA RUELAS - (OAB PA26280-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

RECORRIDO

: DETRAN

Ordem

: 168

Processo

: 0805134-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AMILTON DE SENA BARRETO

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO

: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 169

Processo

: 0866497-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO

: TAISUKE NOGUCHI - (OAB PA011602)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO

: TAISUKE NOGUCHI - (OAB PA011602)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 170

Processo

: 0894511-91.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Medicamentos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF EIDORFE MOREIRA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DO SOCORRO NASARE LEONIDAS BENJAMIN FERREIRA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0800864-08.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GLEYDISON MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

Ordem

: 172

Processo

: 0809032-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE MARIA ROCHA SOUZA FILHO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 173

Processo

: 0894554-28.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDREA CRISTINA GENU PAES BARRETO SOEIRO

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF EIDORFE MOREIRA

Ordem

: 174

Processo

: 0862844-53.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Teto Salarial

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CENTRO REF ED AMBIENT ESCOLA BOSQ. PROF EIDORFE MOREIRA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MAILSON LIMA GOMES

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

Ordem

: 175

Processo

: 0899229-34.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO GABRIEL PINHEIRO HUFFNER

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF EIDORFE MOREIRA

Ordem

: 176

Processo

: 0904515-56.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA8136-A)

ADVOGADO

: YGOR NORONHA DA SILVA - (OAB PA32737-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 177

Processo

: 0806255-41.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional por Tempo de Serviço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOS ALBERTO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE)

Ordem

: 178

Processo

: 0812836-72.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Remoção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JOSE CLAUDIO BOUTH DE SOUSA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

Ordem

: 179

Processo

: 0860856-31.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANGELA SANCHEZ LEO

ADVOGADO

: SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 180

Processo

: 0809085-77.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional por Tempo de Serviço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ANDREEA SILVA VIEIRA

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0880073-26.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SU ELLEN MERGULHAO MACEDO

ADVOGADO

: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE)

Ordem

: 182

Processo

: 0884385-45.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ELIELMA AMORIM COELHO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 183

Processo

: 0904102-43.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ERICK DO SOCORRO MORAES GOMES

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 184

Processo

: 0880254-27.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ROOCEN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO

: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA8136-A)

ADVOGADO

: YGOR NORONHA DA SILVA - (OAB PA32737-A)

Ordem

: 185

Processo

: 0913399-74.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CRISTINA APOSTOLOS MARINOS

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 186

Processo

: 0858519-35.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HELIANA RODRIGUES DE BITENCOURT

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 187

Processo

: 0861566-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono de Permanência

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TALITA TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: KLYVIA SUENNY BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA26322-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 188

Processo

: 0800065-24.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Prova de Títulos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AGRAVANTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AGRAVADO**

: JOAO MURILLO BARROSO DE BRITO

ADVOGADO

: MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS - (OAB PA26591-A)

Ordem

: 189

Processo

: 0800256-69.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Tratamento da Própria Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AGRAVANTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**INTERESSADO**

: DOMINGAS DE MORAES QUEIROZ

ADVOGADO

: JESSICA ADRIA CALANDRINI SANTOS - (OAB PA37557-A)

AGRAVADO

: JOSÉ JÚNIOR DE MORAES QUEIROZ

Ordem

: 190

Processo

: 0800731-93.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AGRAVANTE**

: IGEPREV

PROCURADOR

: VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO

: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AGRAVADO**

: ROSIVANE MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO

: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

Ordem

: 191

Processo

: 0800799-09.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Assistência à Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 192

Processo

: 0800444-96.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Requisição de Pequeno Valor - RPV

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

AGRAVANTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO

: AYVANIA ALVES PINTO

ADVOGADO

: MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

Ordem

: 193

Processo

: 0856543-27.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Adicional de Fronteira

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**REPRESENTANTE**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: THAYS SALES RIBEIRO

ADVOGADO

: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0855580-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JULIA PINHO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 195

Processo

: 0823742-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 196

Processo

: 0876607-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SINAMOR TAVARES ESQUERDO

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 197

Processo

: 0811488-29.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO

: DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA23540-A)

ADVOGADO

: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA008514)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

Ordem

: 198

Processo

: 0866734-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA BEATRIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 199

Processo

: 0820837-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JONATAS NEVES PIRES

ADVOGADO

: ULISSES MELAURO BARBOSA - (OAB TO4367-A)

ADVOGADO

: THIAGO PINEIRO MIRANDA - (OAB TO3669)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: SUSIPE

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO AOCP

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 200

Processo

: 0838893-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Subsídios****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSA BEATRIZ PIRES FURTADO****ADVOGADO****: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****RECORRIDO****: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 201****Processo****: 0800292-53.2020.8.14.9000****Classe Judicial****: AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal****: Assistência à Saúde****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****AGRAVANTE****: MUNICÍPIO DE BELÉM****ADVOGADO****: RUI FRAZAO DE SOUSA - (OAB PA11481-A)****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****POLO PASSIVO****AGRAVADO****: VANIA PINTO SARMENTO**

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 202

Processo

: 0829175-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**REPRESENTANTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: JEREMIAS DO MAR E SILVA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 203

Processo

: 0832831-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIOLA MARTINS RABELO

ADVOGADO

: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO

: BRUNNO GARCIA DE CASTRO - (OAB PA8291-A)

ADVOGADO

: CHRYSTIANE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA13328-A)

ADVOGADO

: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 204

Processo

: 0856615-53.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO MARCOS FREITAS NASCIMENTO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 205

Processo

: 0843217-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SANDRA JOZEITHE DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 206

Processo

: 0466684-83.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA SANDRA SOCORRO CALANDRINE RODRIGUES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA SANDRA SOCORRO CALANDRINE RODRIGUES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR

: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 207

Processo

: 0854716-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZA IRIS MEIRELES

ADVOGADO

: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

ADVOGADO

: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 208

Processo

: 0837996-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RENATO FERRAZ FEITOSA

ADVOGADO

: RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA - (OAB MA16651-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ERALDO RODRIGUES DE MOURA - (OAB MA15554-A)

ADVOGADO

: RENATO FERRAZ FEITOSA - (OAB MA11169-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 209

Processo

: 0828544-65.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Teto Salarial

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DE FATIMA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: LUCIELLEN LIMA JARDINA - (OAB PA19842-A)

Ordem

: 210

Processo

: 0814198-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SOCORRO DAS GRACAS BARBOSA DE MELO

ADVOGADO

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 211

Processo

: 0862109-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MUNICÍPIO DE BELÉM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****RECORRENTE****: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ARNALDO LISBOA JUNIOR****ADVOGADO****: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000-A)****ADVOGADO****: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)****Ordem****: 212****Processo****: 0808780-98.2020.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Gratificações e Adicionais****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****Relator(a)****: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIO SERGIO OLIVEIRA CORREA****ADVOGADO****: ANDREA OYAMA NAKANOME - (OAB PA16503-A)****ADVOGADO****: LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS TSCHERTASCH - (OAB PA15664-A)****ADVOGADO**

: DELMA CAMPOS PEREIRA - (OAB PA19311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 213

Processo

: 0863145-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TISCIANE DE MESQUITA LIMA

ADVOGADO

: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO

: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO

: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO

: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 214

Processo

: 0857388-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Piso Salarial

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROBERTO DE ALBUQUERQUE CARVALHO

ADVOGADO

: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 215

Processo

: 0834985-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Remoção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Relator(a)

: MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO

: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO

: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 216

Processo

: 0843318-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS

ADVOGADO

: CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 217

Processo

: 0833725-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 218

Processo

: 0830595-49.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIO DE NAZARE MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 219

Processo

: 0821973-78.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO

: MARIELLI DE QUEIROZ E SOUTO - (OAB PA35523-A)

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 220

Processo

: 0822674-73.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Subsídios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UMBELINA DA SILVA SOARES

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem

: 221

Processo

: 0803885-89.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Base de Cálculo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NEUZA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO

: TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO

: LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

Ordem

: 222

Processo

: 0834991-69.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIVALDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO

: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 223

Processo

: 0839005-96.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Posse e Exercício

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SELMA LUCIA FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 224

Processo

: 0857539-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AURELIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ADVOGADO

: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

ADVOGADO

: KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA35589-A)

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 225

Processo

: 0856862-58.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Remoção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAINILZA MARIA XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 226

Processo

: 0857343-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TEREZINHA DE JESUS SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO

: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 227

Processo

: 0870258-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Aposentadoria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIA DE FATIMA PAIXAO BATISTA

ADVOGADO

: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 228

Processo

: 0819078-81.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Invalidez Permanente

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA VIRGINIA DE CASTRO NUNES

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 229

Processo

: 0855586-26.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Transferência ex-officio para reserva

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: DORALICE ANDRADE SILVA

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 230

Processo

: 0876344-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RUBENS DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 231

Processo

: 0874923-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Piso Salarial

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NILCE CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO

: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 232

Processo

: 0876524-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IDALGI SAHAB MENDES

ADVOGADO

: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

ADVOGADO

: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO

: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO

: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO

: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO

: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

Ordem

: 233

Processo

: 0809534-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Aposentadoria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCA ALBERTINA BARBOSA ALVARO

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 234

Processo

: 0830886-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REINALDO CESAR BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 235

Processo

: 0829750-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SEBASTIAO ROBSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

Ordem

: 236

Processo

: 0834479-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PROCURADORIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANKSON BARROSO SILVA

ADVOGADO

: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)

ADVOGADO

: DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)

Ordem

: 237

Processo

: 0815679-20.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acumulação de Proventos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRELY NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 238

Processo

: 0825458-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Sistema Remuneratório e Benefícios****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: WILKELLY FRANCOILY MARTINS LOPES

ADVOGADO

: ISABELA DE CASTRO BEGOT - (OAB PA333-A)

Ordem

: 239

Processo

: 0832128-19.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA IDALINA TENORIO PIEDADE

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: BERASCOCHEA JOSE LOPES DE MATOS

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: CARLOS CEZAR ZACARIAS MOREIRA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: ELIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: JAIME DIAS ALMEIDA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: JOAO LUIZ RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: JOSIMAR VIEIRA PRIST

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: LUCIANA REGO DOS SANTOS

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: MARILENE MONTEIRO CAMPOS

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: MICHELLE DA SILVA MARINHO

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: ODILOMAR FURTADO BRITO

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: ROSIVALDO FREITAS SOUZA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 240

Processo

: 0829196-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DANIEL COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: DIEGO RODRIGO FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: EVANIL PARAGUASSU PINHEIRO

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: JOAO PEDRO GOMES CHAVES

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRIDO

: RODRIGO FARIAS MENDES

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: RINALDO SEVERIANO LOPES

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: PEDRO PAULO SANTIAGO MATTOS

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: JOSE AIRTON SOUSA SIMIAO

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: JOSIEL LIMA FONSECA

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: CHARLES GREIK FERREIRA SOARES

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

RECORRIDO

: ALBINO CARLOS DE JESUS BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

Ordem

: 241

Processo

: 0836847-10.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Horas Extras

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ELIZABETE GARCIA GONCALVES

ADVOGADO

: BIANCA PUTY PANTOJA - (OAB PA23219-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 242

Processo

: 0821019-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA DO SOCORRO SANTOS LIRA****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MUNICIPIO DE BELEM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****REPRESENTANTE****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****REPRESENTANTE****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****Ordem****: 243****Processo****: 0834953-33.2018.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: PAULO AFONSO GIRAO DA SILVA****REPRESENTANTE****: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MUNICIPIO DE BELEM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****REPRESENTANTE****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

Ordem

: 244

Processo

: 0835034-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 245

Processo

: 0829859-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IRANILDO SANTOS BOMFIM

ADVOGADO

: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO

: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 246

Processo

: 0835714-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

RECORRENTE

: ELISEU BATISTA CAVALCANTE

ADVOGADO

: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 247

Processo

: 0828033-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Gratificação Natalina/13º salário****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MUNICÍPIO DE BELÉM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****REPRESENTANTE****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EDMAR MARCELO ANDRADE DA SILVA****ADVOGADO****: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)****ADVOGADO****: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)****ADVOGADO****: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)****ADVOGADO****: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)****ADVOGADO****: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)****ADVOGADO****: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)****ADVOGADO****: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)****ADVOGADO****: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)****ADVOGADO****: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)****ADVOGADO****: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)****Ordem****: 248****Processo****: 0819445-47.2018.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não**

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ADALNICE DE CASSIA DUARTE MONTORIL

ADVOGADO

: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem

: 249

Processo

: 0834214-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALUIZIO SANTOS ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO

: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO

: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO

: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE

: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem

: 250

Processo

: 0832641-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE

ADVOGADO

: ALLAN WELDER DUARTE DIAS - (OAB PA27625-A)

ADVOGADO

: BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA - (OAB PA14622-A)

ADVOGADO

: ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO

: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO

: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 251

Processo

: 0828937-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDMAR MARCELO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 252

Processo

: 0829993-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE RONALDO BRAGA ANDRADE

ADVOGADO

: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO

: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO

: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 253

Processo

: 0824737-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DORA STELA DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 254

Processo

: 0824947-25.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LIONETE DE CASTRO ALVES

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 255

Processo

: 0822349-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HELTON JOTTA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO

: DILSON RAIMUNDO GOMES PINHEIRO JUNIOR - (OAB PA23631-A)

ADVOGADO

: JANNYARA SAYAPONARA DA SILVA SOUSA - (OAB PA25459-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 256

Processo

: 0809284-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: ALEX DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO

: THAYSSA YUKARI ONUMA DA COSTA - (OAB PA17453-A)

ADVOGADO

: FELIPE RADAMES SOUSA DA COSTA - (OAB PA17305-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ALEX DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO

: THAYSSA YUKARI ONUMA DA COSTA - (OAB PA17453-A)

ADVOGADO

: FELIPE RADAMES SOUSA DA COSTA - (OAB PA17305-A)

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 257

Processo

: 0829974-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NELMA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO

: BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO

: RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

Ordem

: 258

Processo

: 0826152-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KLEBER RAIMUNDO LOPES DE BARROS

ADVOGADO

: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 259

Processo

: 0810161-73.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ELIAS PEREIRA HAGE

ADVOGADO

: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

ADVOGADO

: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 260

Processo

: 0835264-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: KELIANE FONSECA RODRIGUES

ADVOGADO

: DIEGO MOTA DOURADO - (OAB PA17652-A)

Ordem

: 261

Processo

: 0835600-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELADIO GOMES CANTO

ADVOGADO

: MARIO MARTINS NETO - (OAB PA31516-A)

ADVOGADO

: CAIO SALIM SOARES CHADY - (OAB PA31591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 262

Processo

: 0830389-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ERIKA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO

: NADIA SUELY SOUZA PINHEIRO - (OAB PA24537-A)

Ordem

: 263

Processo

: 0828468-41.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ONEIDE DA SILVA GALVAO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 264

Processo

: 0817950-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MAIA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: DETRAN

RECORRIDO

: JOSE ORLANDO CAVALCANTE DA SILVA

Ordem

: 265

Processo

: 0832573-95.2022.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HAMILTON SANTOS BARROS

ADVOGADO

: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 266

Processo

: 0836272-60.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADNA AMORIM DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 267

Processo

: 0809642-64.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CLAUDIA SIMONE ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 268

Processo

: 0813271-46.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DEUZILENE DA CRUZ MIRANDA

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 269

Processo

: 0824286-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO RICARDO GUIMARAES DE CASTRO

ADVOGADO

: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 270

Processo

: 0812515-37.2023.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: AGDA ALDENORA DOS REIS****ADVOGADO****: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)****Ordem****: 271****Processo****: 0812711-07.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SOLANGE REGINA DE SOUSA MARQUES****ADVOGADO****: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)****Ordem****: 272****Processo****: 0816602-36.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILMA REGINA MARTINS BENICIO

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 273

Processo

: 0833537-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gestante / Adotante / Paternidade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS VIANA MAUES DE MOURA - (OAB PA30194-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 274

Processo

: 0823114-35.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Subsídios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCIO RENATO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO

: GEAN FERREIRA ALVES - (OAB PA32986-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO

: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 275

Processo

: 0810800-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LOUISE CRISTINA GIL LIMA

ADVOGADO

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

Ordem

: 276

Processo

: 0811633-75.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FERNANDO OTAVIO QUARESMA CAVALCANTE

ADVOGADO

: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

Ordem

: 277

Processo

: 0820027-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Reserva Remunerada

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIANA DE JESUS DE SA BORGES

ADVOGADO

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 278

Processo

: 0833718-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abuso de Poder

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO

: EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA17268-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNPAPA

Ordem

: 279

Processo

: 0864500-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Férias

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PAULO ROBERTO MELO

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO

: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO

: IGOR PACHECO DE ALMEIDA BEZERRA - (OAB PA20847-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA SOUZA LEITE - (OAB PA31341-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 280

Processo

: 0803789-74.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ANA CAROLINA VIEIRA BEZERRA GOMES

ADVOGADO

: GABRIELA GOMES FARIAS - (OAB PA24028-A)

AUTORIDADE

: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES

ADVOGADO

: GABRIELA GOMES FARIAS - (OAB PA24028-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 281

Processo

: 0805933-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ROBERTO LEONARDO DE SOUZA

ADVOGADO

: GEAN FERREIRA ALVES - (OAB PA32986-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB 22781-A)

ADVOGADO

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 282

Processo

: 0829055-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ELIANA DO SOCORRO DE SOUSA EPAMINONDAS

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 283

Processo

: 0860448-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Moléstia Profissional ou Doença Grave****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: KARINE AIRES DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: ANA PAULA SOUZA LEITE - (OAB PA31341-A)****ADVOGADO****: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)****ADVOGADO****: IGOR PACHECO DE ALMEIDA BEZERRA - (OAB PA20847-A)****ADVOGADO****: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MUNICÍPIO DE BELÉM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****Ordem****: 284****Processo****: 0803531-64.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: MARIA DO SOCORRO MAUES DE SOUZA****ADVOGADO****: GABRIELA GOMES FARIAS - (OAB PA24028-A)****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: MUNICIPIO DE BELEM****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

Ordem

: 285

Processo

: 0855969-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: NICELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA - (OAB PA25300-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 286

Processo

: 0822104-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JULIETA RAFAEL DE AGUIAR

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 287

Processo

: 0871539-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito à Incorporação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA IZABEL MOURA PRADO DA GAMA

ADVOGADO

: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 288

Processo

: 0853582-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA RAIMUNDA COELHO DO CARMO****ADVOGADO****: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: IPAMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ****RECORRIDO****: IPMB- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BELEM****REPRESENTANTE****: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL****Ordem****: 289****Processo****: 0810038-07.2024.8.14.0301****Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH****Relator(a)****: ANA LUCIA BENTES LYNCH****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: MARIA SUELY DUARTE DA CONCEICAO****ADVOGADO****: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)**

Ordem

: 290

Processo

: 0831035-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Base de Cálculo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LAERCIO BELTRAO NORONHA JUNIOR

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 291

Processo

: 0821281-79.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MARCOS ANTONIO MODA SILVA

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

Ordem

: 292

Processo

: 0857271-34.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: SUZANA ONETTA JAREMCZUK

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem

: 293

Processo

: 0846493-05.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: RAQUEL ARAUJO AMARAL

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

ADVOGADO

: VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)

Ordem

: 294

Processo

: 0854859-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: CRISTHIANE ARAUJO SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO

: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 295

Processo

: 0812941-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ROGERIO BAIA GERMINO NERI

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 296

Processo

: 0803642-48.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ALZIANA PENA PANTOJA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: MICHELL COSTA BAIA - (OAB PA29999-A)

Ordem

: 297

Processo

: 0800272-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: WALDECLEO AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: WALDECLEO AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem

: 298

Processo

: 0862615-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: RENALDO DE JESUS MIRANDA VALENTE

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 299

Processo

: 0819084-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 300

Processo

: 0814928-91.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ANA SUELY MAGALHAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 301

Processo

: 0856933-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITA SANTANA LEAL

ADVOGADO

: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 302

Processo

: 0832080-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GILBERTO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO

: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 303

Processo

: 0868636-85.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDIVAN TEOFILO OLIVEIRA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

Ordem

: 304

Processo

: 0826116-76.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GLEDSON DE JESUS CAMPOS MIRANDA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 305

Processo

: 0831171-08.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Classificação de Cargos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO DE MORAES LEAO

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO

: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 306

Processo

: 0827357-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ELIANE DA SILVA BRITO GADELHA

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 307

Processo

: 0870329-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Descontos Indevidos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ROSA HELENA ESTEVES DIAS

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 308

Processo

: 0805718-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Relator(a)

: ANA LUCIA BENTES LYNCH

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DILMA DE CARVALHO LISBOA

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS VIANA MAUES DE MOURA - (OAB PA30194-A)

* Republicação

Fica designada a realização da 04ª Sessão por Videoconferência da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais para o dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira), com abertura às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0800041-19.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIGUEL JOAQUIM MARCELO

ADVOGADO

: ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: VITORIA FERREIRA LOLA DE SOUZA - (OAB PA33241)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 002

Processo

: 0806482-19.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO LOPES MONTEIRO

ADVOGADO

: DEBORA CRISTINA BEZERRA DE CASTRO - (OAB PA13522-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0801319-49.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA SILVA DA TRINDADE

ADVOGADO

: FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

ADVOGADO

: WILMAR GOMES FREIRE FILHO - (OAB RS715-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO

: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 004

Processo

: 0000901-34.2018.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO SOLON BARROSO

ADVOGADO

: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO - (OAB PA6964-A)

ADVOGADO

: JOAO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA18957-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 005

Processo

: 0004370-64.2019.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GONAR MENDES RABOLSO

ADVOGADO

: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB PA13905-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 006

Processo

: 0800082-22.2021.8.14.0058

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Sim

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA APARECIDA SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO

: FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 007

Processo

: 0806404-49.2020.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAMUEL BATISTA CORRENTE

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

REPRESENTANTE

: TELEFONICA BRASIL

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 008

Processo

: 0002288-06.2018.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRENE DOS SANTOS CABRAL DE LIMA

ADVOGADO

: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0881139-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HIVANILDO RODRIGUES DA TRINDADE

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 010

Processo

: 0803662-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA

ADVOGADO

: TIAGO NASSER SEFER - (OAB 16420-A)

ADVOGADO

: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA

ADVOGADO

: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO

: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0800573-52.2021.8.14.0018

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Sim

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINA BATISTA NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: WELLINTON SILVA COSTA - (OAB PA21107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 012

Processo

: 0800189-42.2022.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Repetição do Indébito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DONATO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 013

Processo

: 0000974-89.2013.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VIVO S/A.

ADVOGADO

: LUIZ ADAUTO TRAVASSOS MOREIRA - (OAB PA29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE LUIZ SILVA DE SOUSA

ADVOGADO

: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0829173-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO SALOMAO CASSEB NETO

ADVOGADO

: EVANIA DE FATIMA GOES DE VILHENA LIMA - (OAB PA26726-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 015

Processo

: 0040599-38.2015.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOUVANI FUHR SIMON

ADVOGADO

: KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-S)

ADVOGADO

: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

ADVOGADO

: JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

Ordem

: 016

Processo

: 0861334-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIA FERNANDA DE MELLO MENDES

ADVOGADO

: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 017

Processo

: 0006001-71.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PRIMAR PEREIRA

ADVOGADO

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0816162-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO DE JESUS LOBO PANTOJA

ADVOGADO

: WILLIAM JEAMES PANTOJA DA SILVA - (OAB PA28780-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0800377-57.2018.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SINOEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

Ordem

: 020

Processo

: 0800136-42.2020.8.14.0116

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ILDENI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 021

Processo

: 0846090-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALESSANDRO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO

: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 022

Processo

: 0847922-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELA MARIA DA SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO

: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES - (OAB PA7791-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO

: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0801166-65.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Repetição do Indébito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE EVANGELISTA DUARTE

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 024

Processo

: 0828096-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZABEL FURTADO CARDOSO

ADVOGADO

: MAYARA SILVA COSTA - (OAB PA17348-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0800357-70.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Sim

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVANDRO SERRAO CALDAS

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0847640-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELLEN CRISTINA ROSARIO BRASIL

ADVOGADO

: JOAQUIM SANTANA NETO - (OAB PI3584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROBERTO SOUZA COSTA

ADVOGADO

: JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ROBERTA FERNANDES MARTINS

TERCEIRO INTERESSADO

: FRANCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Ordem

: 027

Processo

: 0806350-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Sim

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLORIVAL SIQUEIRA

ADVOGADO

: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IMPORTADORA CHEVROLET

ADVOGADO

: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0801361-15.2021.8.14.0035

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JESIMIEL DE SOUSA GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO

: NATHALIE HELENA CANTO COELHO - (OAB AM9418-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 029

Processo

: 0004864-67.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRACEMA RESPLANDES DA SILVA

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem

: 030

Processo

: 0800493-30.2022.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILZELIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO

: NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA24070-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RECORRIDO

: J N ROSA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ordem

: 031

Processo

: 0003831-94.2014.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PASCOAL DA CONCEICAO E SILVA

ADVOGADO

: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0800183-04.2022.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ZENEIDE COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO

: KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0865826-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DHIEGO FELIPE PONTES FERRAZ

ADVOGADO

: CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

Ordem

: 034

Processo

: 0805282-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA

ADVOGADO

: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO

: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO

: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO VAZ SALGADO - (OAB PA8843-A)

ADVOGADO

: UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

ADVOGADO

: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO

: VITORIA BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA32851-A)

ADVOGADO

: THIAGO SILVA DE SOUZA - (OAB PA30242-A)

Ordem

: 035

Processo

: 0837213-20.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO EDER MACEDO

ADVOGADO

: RODRIGO SARAIVA KRATKA - (OAB GO45009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 036

Processo

: 0803217-62.2016.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços Profissionais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FERNANDO CESAR GARCIA DA COSTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO

: CIELO S.A.

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

RECORRIDO

: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

ADVOGADO

: MARIA BARBARA FERREIRA CORDEIRO - (OAB SP477344)

ADVOGADO

: FELIPE MONTEIRO GUERRA - (OAB PA479-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE

: ITAU UNIBANCO S.A.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024 - SA

Processo de Referência: TJPA-PRO-2024/00734

Acesso ao PJR, anexos e relatórios: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Assessoria-Juridica--SEADM/1112294-pareceres-referenciais.xhtml>

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº. 014/2023 - SA, ARTIGO 29 E SEGUINTE. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2024. PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES. LEI 8.666/93. 3º CICLO DE MONITORAMENTO. TEMPESTIVO.

1. Cumprimento do prazo estabelecido no cronograma de monitoramento;
2. Declara-se e demonstra-se que o sorteio dos processos a serem examinados ocorreu por meio do site www.sorteador.com.br, observando o percentual mínimo obrigatório;
3. Verificou-se, que o processo sorteado, para fins de monitoramento, cumpriu todos os requisitos necessários para a devida utilização do Parecer Jurídico Referencial nº. 001/2024 – AJSEADM;
4. Conclusão pela adequação do PJR nº. 001/2024 - AJSEADM;
5. Conclusão pela adequação do uso PJR nº. 001/2024 - AJSEADM;
6. Recomendação para a manutenção da integralidade do PJR nº. 001/2024 - AJSEADM.

Despacho de acolhimento: TJPA-DES-2024/221644

Tratam os autos de apresentação do Relatório de Monitoramento – 3º Ciclo do Parecer Jurídico Referencial - PJR nº 001/2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência de acordos de cooperação técnica celebrados para a cessão de servidoras, servidores e assistentes sociais, para a realização de ações conjuntas.

A Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração – AJSEADM, em atenção ao artigo 29 e seguintes da Portaria nº 014/2023, procedeu a instrução devida, com a emissão de relatório conclusivo.

Desta forma, após análise, e nos termos do artigo 36 da Portaria nº. 014/2023 - SA, **acolho** o relatório de monitoramento apresentado, e determino:

1. a publicação no Diário de Justiça do resumo do relatório de monitoramento com a respectiva decisão de acolhimento; e
2. disponibilização no sítio eletrônico do TJPA do relatório de monitoramento com a respectiva decisão de acolhimento.

Por fim, após a realização dos atos de transparência, retornem os autos à AJSEADM para anexação deste aos autos que instruíram inicialmente o referido PJR.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01143. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2023/26867- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIGIA REGINA LIMA SOUZA, matrícula 41670, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01144. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/52736- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TALITA VALERIA TRINDADE DE SOUZA GOMES, matrícula 168165, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01145. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/53482- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 11 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FRANCISCA GLAUCIA DE QUEIROZ LEMOS, matrícula 162965, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01146. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/53496- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLAUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTARA, matrícula 71030, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01147. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/53498- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLAUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTARA, matrícula 71030, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01148. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/53232- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 12 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ADAUTO ALVES DE ARAUJO, matrícula 89842, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01149. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/41511- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCOS ANTONIO SARMENTO PINHEIRO, matrícula 5134, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01150. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/52958- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE TAVARES ABBAS, matrícula 169358, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01151. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/52406- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ASSIMA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula 173029, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01152. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/51830- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 12 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JORGE CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula 24880, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01153. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/13374- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 23 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALEIA DE SOUSA SILVA, matrícula 166324, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01154. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/51981- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 30 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSA NEUMA BEZERRA GOMES, matrícula 5495, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01155. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/51851- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DEOLINDA MARIA DELGADO, matrícula 157953, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01156. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-PRO-2024/02188- V01.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELIANE VITORIA AMADOR QUARESMA, matrícula 64947, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

DELGADO, matrícula 157953, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01157. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2023/48670- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de agosto de 2024, ao servidor THIAGO DE SOUZA DONZA, matrícula 168939, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01158. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/51893- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FERNANDO BARBOSA DA FONSECA, matrícula 24015, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01159. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2024/54645- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELE SOUSA SIMARRO, matrícula 157830, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01160. Belém, 08 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2023/26581- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 21 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANDREA MARGARIDA CUNHA FARIAS, matrícula 62219, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANDREA MARGARIDA CUNHA FARIAS, matrícula 62219, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01161. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/51574- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, à servidora ANNA PAULA DE NAZARETH CALDAS RAMOS, matrícula 170810, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01162. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43890- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EDRYNE DAFNE COSTA FERREIRA, matrícula 41660, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01163. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/49495- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DÉCIO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 57070, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01164. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/49926- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, à servidora HERIKA CRISTIANY TEIXEIRA SOUSA, matrícula 170992, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01165. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/16054- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 01 de julho de 2022, ao servidor ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA, matrícula 126403, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01166. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/49681- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MICHELLE BRASIL FERREIRA AMORIM, matrícula 160806, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01167. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/27077- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de outubro de 2024, à servidora AMANDA MIRANDA GARCIA, matrícula 103691, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01168. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47788- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 18 de outubro de 2024, à servidora DANIELA DOLZANE DIAS TOCANTINS, matrícula 50598, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01169. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43565- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de outubro de 2024, à servidora SOCORRO DE NAZARE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 990, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01170. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/47565- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de outubro de 2024, à servidora ODENILZA CARVALHO SERRA, matrícula 170275, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01171. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/51694- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 25 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAIMUNDO BORGES DA COSTA, matrícula 177717, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01172. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/46109- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 25 de outubro de 2024, ao servidor ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES, matrícula 50725, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01173. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/45562- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de outubro de 2024,

ao servidor ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO, matrícula 41386, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01174. Belém, 09 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47790- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 11 de outubro de 2024, à servidora ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA, matrícula 50520, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01175. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/53865- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de setembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA, matrícula 152561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA, matrícula 152561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA, matrícula 152561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01176. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/16326- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA SERA, matrícula 65064, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01177. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/17282- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de outubro de 2024, ao servidor JOSUE GOMES DOS PRAZERES, matrícula 32883, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01178. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/09701- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 01 de outubro de 2024, ao servidor RONIVALDO DE MOURA GOMES, matrícula 22853, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01179. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/14187- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS DIEGO POJO DE BRITO SOUZA, matrícula 67555, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01180. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11680- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de outubro de 2024, à servidora LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, matrícula 64998, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01181. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/04895- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 31 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDCARLOS DE SOUSA SOARES, matrícula 57045, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01182. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/67368- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CARLA CRISTINA MARIALVA CAMARGO, matrícula 169854, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01183. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/52935- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ISADORA TATIANE LEITE DA SILVA, matrícula 160504, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01184. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/59466- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de outubro de 2024, à servidora ARIANE CONCEICAO MORAES MOREIRA, matrícula 65048, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01185. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/57309- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 01 de outubro de 2024, ao servidor EDSON MANOEL BEZERRA, matrícula 29734, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01186. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32138- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor DEIVIDE RAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 170411, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01187. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/63601- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de setembro de 2024, à servidora POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ, matrícula 170437, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01188. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/17526- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor VITOR HUGO BARBOSA MONTEIRO, matrícula 170461, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01189. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62895- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, à servidora ADRIANA DANTAS NERY SA SOUZA, matrícula 170470, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01190. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62364- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, à servidora GISELLE MARIA MOUSINHO DA COSTA E SILVA, matrícula 170518, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01191. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/57691- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor ELSON BARBOSA ALMEIDA, matrícula 170488, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01192. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/57450- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor JOAO MURILLO BARROSO DE BRITO, matrícula 170496, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01193. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/54361- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, à servidora NOELLE CABRAL SOUZA, matrícula 170399, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01194. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/54066- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de outubro de 2024, ao servidor FELIPE VITOR SANTOS VASCONCELLOS, matrícula 65072, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01195. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/51470- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de outubro de 2024, à servidora FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 95206, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01196. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/48647- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, ao servidor RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS, matrícula 170852, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01197. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/45279- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 20 de outubro de 2024, ao servidor JUNIOR FERREIRA MONSEF FILHO, matrícula 153419, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01198. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43136- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor PAULO ROBERTO RAMOS MOREIRA, matrícula 170453, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01199. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/42032- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de outubro de 2024, ao servidor LUIS CARLOS DE SOUZA PEREIRA, matrícula 170445, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01200. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40856- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 22 de outubro de 2024, ao servidor LUIS GUSTAVO DA SILVA GABRIEL, matrícula 65293, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01201. Belém, 10 de outubro de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39349- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 27 de outubro de 2024, à servidora ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS, matrícula 85898, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0810881-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDETE ESTUMANO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810881-06.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra REQUERIDO: CLAUDETE ESTUMANO DA SILVA

, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **10 de outubro de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0846961-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DONALTO DE JESUS SOARES Participação: ADVOGADO Nome: MARLON DE SOUSA MENEZES OAB: 24975/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR OAB: 25153/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAYCO DA COSTA SOUZA OAB: 19131/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0846961-66.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: DONALTO DE JESUS SOARES

Adv.: MAYCO DA COSTA SOUZA, JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR, MARLON DE SOUSA MENEZES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** DONALTO DE JESUS SOARES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0838272-33.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDINEA DO SOCORRO FIGUEIREDO FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838272-33.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: WALDINEA DO SOCORRO FIGUEIREDO FARIAS

Adv.: DANIEL PANTOJA RAMALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR WALDINEA DO SOCORRO FIGUEIREDO FARIAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0833808-29.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO JOSE MATOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833808-29.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra FABIO JOSE MATOS DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **10 de outubro de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. **EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0839524-71.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839524-71.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO FINASA S/A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA, CARLA SIQUEIRA BARBOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO FINASA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0807866-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO ABREU PEREIRA registrado(a) civilmente como ARNALDO ABREU PEREIRA OAB: 14512/PA Participação: ADVOGADO Nome: STELLA FERREIRA DA SILVA OAB: 17618/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA OAB: 014410/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO OAB: 5627/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807866-29.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **10 de outubro de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0803096-81.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: DELMA CAMPOS PEREIRA OAB: 19311/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREA OYAMA NAKANOME OAB: 016503/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803096-81.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR

Adv.: ANDREA OYAMA NAKANOME, DELMA CAMPOS PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0803461-38.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DENILSON WAGNER DA SILVA FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: MARLI SOUZA SANTOS OAB: 004672/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803461-38.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: DENILSON WAGNER DA SILVA FREITAS

Adv.: MARLI SOUZA SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** DENILSON WAGNER DA SILVA FREITAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o

pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0838265-41.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WALTER MARIO DA SILVA MALCHER Participação: ADVOGADO Nome: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES OAB: 27700/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838265-41.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: WALTER MARIO DA SILVA MALCHER

Adv.: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** WALTER MARIO DA SILVA MALCHER, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0803383-44.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO FAGUNDES LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO registrado(a) civilmente como MARCUS NASCIMENTO DO COUTO OAB: 14069/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803383-44.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: SEBASTIAO FAGUNDES LIMA

Adv.: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SEBASTIAO FAGUNDES LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0803513-34.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DE ARIMATEIA ROCHA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DO CARMO PASTANA OAB: 32867/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803513-34.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: JOSE DE ARIMATEIA ROCHA DA SILVA

Adv.: FABRICIO DO CARMO PASTANA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOSE DE ARIMATEIA ROCHA DA SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0838426-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HELOISA ELENA PINA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: VITAL GOMES RODRIGUES FILHO OAB: 015360/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838426-51.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: HELOISA ELENA PINA PINTO

Adv.: VITAL GOMES RODRIGUES FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HELOISA ELENA PINA PINTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0872878-24.2022.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: J. D. L. D. P.

Requerida: MARIA EUNÉLIA DA SILVA BORGES

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertida de que se não contestar à ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeada curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de outubro de 2024. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0042452-53.2008.8.14.0301

DESAPROPRIAÇÃO (90)

AUTOR: MUNICÍPIO DE BELÉM

REU: MARIA DO CARMO TEIXEIRA FERREIRA

O Exmo. Sr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda de Tutelas Coletivas, respondendo pela 4ª Vara de Fazenda da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO** com prazo de 30 (TRINTA) dias, **CITA** a parte a parte **REU: MARIA DO CARMO TEIXEIRA FERREIRA**, a partir da data de publicação, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, em tudo observadas as disposições do art. 257 do Código de Processo Civil, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, apresente contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 9 de outubro de 2024. Eu, STEFAN SCHMID DA LUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda de Tutelas Coletivas

Respondendo pela 4ª Vara de Fazenda da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

Processo: 0816732-89.2024.8.14.0301
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: C. A. D. S. S.
Requerido: PAULO SERGIO DA SILVA SOUZA

O(A) Dr(a). SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do requerido PAULO SERGIO DA SILVA SOUZA, brasileiro, autônomo, nascido em 22/xx/197x, filho de Inacio Modesto ... e Maria de Nazare ..., da SENTENÇA ID 126062294 prolatada nos autos da ação supra, que decretou o divórcio das partes com a consequente extinção do vínculo matrimonial, a qual se deixa de transcrever em razão da tramitação do feito sob sigilo de justiça. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de outubro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 97/2024-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº PA-MEM-2024/59075.

CONCEDER de conformidade com o Art. 72, inciso II da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará) ao Sr. **LUCIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO JÚNIOR**, Analista Judiciário, matrícula nº 4631-0, 08 (oito) dias de Licença Gala, a contar do dia 09/10/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 10 de outubro de 2024.

PORTARIA nº 098/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º MEM-2024/59098.

I – DESIGNAR MÁRCIO SILVA CASTRO, Analista Judiciário, matrícula n.º 34169, para responder pelo Cargo de Diretor da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no dia 27/09/2024.

II – DESIGNAR RONALDO PEREIRA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula n.º 57134, para responder pelo Cargo de Diretor da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no dia 03/10/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 10 de outubro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0802824-71.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PATRICIA SANTOS TRINDADE

REQUERIDO(A): ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

PATRICIA SANTOS TRINDADE FREITAS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS, ambas qualificados na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de CID-F20, conforme laudo médico ID Num. 116218337 - Pág. 1, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 117747728, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada a inspeção judicial e audiência.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 120661856.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente ID Num. 123437372.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 126998484).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS, genitora da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e

negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID-F20), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“Paciente idosa, adoecida há mais ou menos 40 anos devido transtorno mental crônico, irreversível, incapaz de gerir a própria vida, totalmente dependente de terceiros para os autocuidado”* (ID Num. 116218337 - Pág. 7).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 9393806, CPF nº 070.864.742-15, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID-F20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio PATRICIA SANTOS TRINDADE FREITAS, brasileira, casada, do lar, RG n.º 1413332, CPF n.º 592.094.022-00, residente e domiciliado na Avenida Alegre, nº 1031, Bairro: Brasília (Outeiro), CEP: 66.845-310. Belém - PA, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensando a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensando a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0833214-15.2024.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA TRIBUTINO DA CUNHA

REQUERIDO(A): PAULO VICTOR CUNHA DE OLIVEIRA

S E N T E N Ç A

MARIA TRIBUTINO DA CUNHA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu neto, PAULO VICTOR CUNHA DE OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID-10: F79 e CID-10: F70.1 (RETARDO MENTAL), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 113268735 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 127038047 - Pág. 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de PAULO VICTOR CUNHA DE OLIVEIRA, neto da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "apresenta quadro crônico e irreversível, sendo paciente definitivamente incapaz para o trabalho e dependente de terceiros para atividades de vida civil de forma definitiva" (ID's Num. 113268735, Num. 113268737, Num. 113269939 e Num. 113269940).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **PAULO VICTOR**

CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8293198 - PC-PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.542.972-71, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID-10: F79 e CID-10: F70.1 (RETARDO MENTAL), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA TRIBUTINO DA CUNHA**, separada de fato, vendedora ambulante, portadora do documento de identidade nº: 2075470 e do CPF nº 101.497.592-15, residente e domiciliada Travessa Das Andradas, nº:522, CEP: 66812-420, Bairro: Ponta Grossa, Icoaraci, Belém – PA, avó do interdito, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802743-25.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: HELOISA LUCENA SILVA DA SILVA

REQUERIDO(A): MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

SENTENÇA

HELOISA LUCENA SILVA DA SILVA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu genitor MOACIR ALEXANDRE DA SILVA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença de Parkinson (CID G20) e doença de Alzheimer (CID G30), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 116027145 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 127237684 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MOACIR ALEXANDRE DA SILVA, genitor da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não

puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: *“apresenta doença de Parkinson, cujo CID G20, Doença de Alzheimer, cujo CID G30, cujo as anomalias definitivas psíquicas indicam necessidade do paciente supracitado de ser interditado de seus exercícios de atos da vida civil, cujo o tratamento não vai alterar a capacidade do paciente de reger sua vida e praticar os atos da vida civil, havendo necessidade de um curador”* (ID Num. 116027145 - Pág. 2).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades,

razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MOACIR ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, viúvo, RG nº 5314016, CPF nº 026.155.332-15, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: doença de Parkinson (CID G20) e doença de Alzheimer (CID G30), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **HELOISA LUCENA SILVA DA SILVA**, telefone: (91) 983895449, brasileira, casada, RG n.º 1718375, CPF nº. 365.496.902-00, residente e domiciliado na Rua Quinze de agosto, nº 68, Bairro: Parque Guajará (Icoaraci), CEP: 66.821-345. Belém – PA, filha do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804470-19.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: RENATO TEIXEIRA MACHADO

REQUERIDO(A): RAIMUNDA TEIXEIRA MACHADO e outros

SENTENÇA

RENATO TEIXEIRA MACHADO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, juntando documentos pertinentes.

Alega o autor que GUIDO TEIXEIRA MACHADO foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0034482-26.2013.8.14.0301, em que foi nomeada como sua curadora RAIMUNDA TEIXEIRA MACHADO. Entretanto, a Curadora não pode continuar exercendo o encargo, devido a idade avançada que impede que ela exerça tal questão de maneira integral. Deste modo, o requerente vem ao presente juízo solicitar a modificação de Curatela.

O requerente apresentou declaração assinada pela curadora atual de concordância para o encargo, conforme evento ID. 122756870.

Fora designada audiência para oitiva do requerente e curadora atual, onde foram ouvidas e ratificada a concordância da curadora com o pedido contido na inicial, conforme ID 125161412.

O requerente apresentou certidão de antecedentes criminais (ID 122756871) e atestado de sanidade física e mental (ID 122756864).

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável,

conforme evento ID 127910853.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de GUIDO TEIXEIRA MACHADO.

A curadora anterior está de acordo com a alteração da curatela e o requerente se mostra apto a exercer o encargo.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando RENATO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da identidade n.º 2775068 PC/PA e do CPF n.º 146.305.162-04, residente e domiciliado Conjunto João Coelho, Bloco 13, apto 302, Rodovia Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné (Icoaraci), Belém/PA, CEP: 66820-000, como curador de **GUIDO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 46633575 PC/Pará, Conjunto João Coelho, Bloco 13, apto 103, Rodovia Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné (Icoaraci), CEP: 66820-000, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12

MASSA FALIDA DE MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Dr. Andrey Magalhães Barbosa, nos autos do processo de falência 0007869-15.2012.8.14.0006 – MASSA FALIDA DE MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA, conforme decisão proferida no ID 116083566, convoca, na forma da Lei 11.101 de 2005, os credores do grupo **4008 - parte II** (listagem anexa a este edital de chamamento) para que compareçam à **Secretaria Judiciária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, situada no prédio Fórum Edgar Lassance Cunha s/n, entrada pela Br-316, no período de 15.10.24 à 25.10.24, no horário de 08:00 às 13:00**, com objetivo de entrega de documentação para fins de posterior pagamento no percentual determinado pelo juízo (50% do crédito original). A consulta de informações poderá ser efetuada no período de segunda-feira à sexta-feira pelo telefone: (91) 98279-6927 no horário de 09:00 às 12:00.

A entrega da documentação por procurador ocorrerá mediante procuração (original) pública ou particular reconhecida em cartório com poderes específicos.

Os consorciados (e/ou procurador) intimados deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- Documento pessoal com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Nacional de Habilitação);
- Comprovante de residência;
- Dados de conta bancária de titularidade exclusiva em nome do credor/procurador (nome do banco, número da conta bancária, número da agência e tipo de conta, corrente ou poupança).

A lista de credores contemplados nesta etapa de convocação poderá ser consultada no endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/file/d/1gs2mBmPdjt0cbajNhGz38fTJRGXkdnh/view?usp=drivesdk>

GRUPO	COTA	NOME	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL (R\$)	VALOR COM APLICAÇÃO DE 50% (R\$)
4008	2182	ADONIAS PINHEIRO PIRES	828.8*****	R \$ 3.348,13	R \$ 1.674,07
4008	3381	ADRIANO PENA DE LIMA	701.6*****	R \$ 6.665,87	R \$ 3.332,94

4008	5070	AGENOR TRINDADE CORREA	055.7*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	3054	AILTON DE SOUSA SILVA	586.5*****	R \$ 1.431,99	R \$ 716,00
4008	2215	ALAN WILSON GALHARD DE SOUZA	645.4*****	R \$ 4.308,53	R \$ 2.154,27
4008	2327	ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO	615.0*****	R \$ 11.204,66	R \$ 5.602,33
4008	3213	ALCIONE FERREIRA PINHEIRO	507.8*****	R \$ 1.916,70	R \$ 958,35
4008	2135	ALDALEIA DA SILVA FELICIDADE	900.9*****	R \$ 318,19	R \$ 159,10
4008	6032	ALDEBARO LUIZ SOUSA PINTO	326.2*****	R \$ 219,56	R \$ 109,78
4008	2061	ALDINO OLIVEIRA DA SILVA	374.4*****	R \$ 5.460,58	R \$ 2.730,29
4008	2115	ALESSANDRO LOBATO DE AMORIM	582.6*****	R \$ 5.636,77	R \$ 2.818,39
4008	2254	ALESSANDRO SILVA DE SOUZA	728.3*****	R \$ 6.040,52	R \$ 3.020,26
4008	4073	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	748.4*****	R \$ 401,60	R \$ 200,80
4008	8073	ALEX OLIVEIRA DE OLIVEIRA	791.7*****	R \$ 273,45	R \$ 136,73
4008	3056	ALEX OLIVEIRA DE OLIVEIRA	791.7*****	R \$ 4.738,49	R \$ 2.369,25
4008	4061	ALEXANDRE CARLOS SANTOS LIMA	798.8*****	R \$ 255,60	R \$ 127,80
4008	4081	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	397.1*****	R \$ 2.500,11	R \$ 1.250,06
4008	2108	ALEXANDRE PINTO CARDOSO	883.9*****	R \$ 550,83	R \$ 275,42
4008	2309	ALEXANDRE SANTOS PAIXAO	614.3*****	R \$ 4.460,70	R \$ 2.230,35
4008	2066	ALGENIA DO SOCORRO GOMES CORREIA	514.8*****	R \$ 1.237,08	R \$ 618,54
4008	2343	ALINE ELLEN DOS SANTOS MOTA	707.0*****	R \$ 6.367,14	R \$ 3.183,57

4008	2463	ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO	781.0*****	R\$ 234,08	R\$ 117,04
4008	3301	ALLAN JOHNNE DIAS ABDON	772.6*****	R \$ 1.097,75	R\$ 548,88
4008	2180	ALQUILENE DA COSTA FERREIRA	564.1*****	R\$ 135,50	R\$ 67,75
4008	4067	ALQUILENE DA COSTA FERREIRA	564.1*****	R\$ 202,38	R\$ 101,19
4008	4124	AMERICA PINHEIRO DOS SANTOS	118.3*****	R \$ 2.372,22	R \$ 1.186,11
4008	2470	ANA BEATRIZ LOPES DO ROSARIO	375.0*****	R \$ 1.116,19	R\$ 558,10
4008	2192	ANA CAROLINA THEREZO GONÇALVES	729.1*****	R \$ 18.221,57	R \$ 9.110,79
4008	6039	ANA CLAUDIA RAMOS BARROS	426.2*****	R \$ 8.763,13	R \$ 4.381,57
4008	3143	ANA CRISTINA BRITO ALMEIDA	491.4*****	R\$ 359,96	R\$ 179,98
4008	2093	ANA CRISTINA MESCOUTO DA SILVA	751.3*****	R\$ 609,76	R\$ 304,88
4008	2338	ANA IZABEL LEAL BARBOSA	367.2*****	R\$ 276,76	R\$ 138,38
4008	4023	ANA LUCIA LAMEIRA CAMPOS	945.3*****	R \$ 1.698,33	R\$ 849,17
4008	2366	ANA LUCIA VALENTE PINTO	460.6*****	R \$ 11.211,60	R \$ 5.605,80
4008	3070	ANA MARCIA PEREIRA DA SILVA	297.6*****	R \$ 3.089,78	R \$ 1.544,89
4008	2072	ANA MARIA OLIVEIRA BATISTA	597.6*****	R\$ 721,42	R\$ 360,71
4008	3032	ANA MARIA PINHEIRO PASSOS	449.8*****	R \$ 1.826,62	R\$ 913,31
4008	4063	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	094.6*****	R \$ 4.976,40	R \$ 2.488,20
4008	2047	ANA MARIA TAVARES CORREA	172.1*****	R \$ 6.574,66	R \$ 3.287,33
4008	6014	ANA MARIA TAVARES CORREA	172.1*****	R\$	R\$

				402,55	201,28
4008	8131	ANA PAULA CARNEIRO FAVACHO	430.4*****	R \$ 30.259,42	R \$ 15.129,71
4008	3075	ANA PAULA GAIA DA COSTA	882.7*****	R \$ 450,47	R \$ 225,24
4008	4032	ANDERSON BRAGA DE JESUS	753.9*****	R \$ 1.114,10	R \$ 557,05
4008	2128	ANDERSON FEITOSA PEREIRA	017.3*****	R \$ 4.535,78	R \$ 2.267,89
4008	2208	ANDRE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	656.7*****	R \$ 1.590,96	R \$ 795,48
4008	2213	ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	591.3*****	R \$ 1.088,60	R \$ 544,30
4008	2063	ANDRE LUIZ LIMA CECIM	680.2*****	R \$ 370,03	R \$ 185,02
4008	3019	ANDREA BARROS DE SOUSA	653.1*****	R \$ 2.566,42	R \$ 1.283,21
4008	2447	ANDREA CARRERA DA COSTA	430.0*****	R \$ 179,24	R \$ 89,62
4008	3108	ANDREA CORREA BASTOS	882.4*****	R \$ 37,51	R \$ 18,76
4008	5097	ANDREIA DE JESUS MEDEIROS DE MELO	612.6*****	R \$ 1.080,61	R \$ 540,31
4008	4039	ANDREIA FREITAS TZAND	836.6*****	R \$ 1.369,63	R \$ 684,82
4008	3038	ANGELA DOS SANTOS CASSEB	693.7*****	R \$ 167,27	R \$ 83,64
4008	3124	ANGELA MARIA FERREIRA DA S FERREIRA	306.8*****	R \$ 408,02	R \$ 204,01
4008	2133	ANGELA MARIA HAGE ALVES	278.6*****	R \$ 228,94	R \$ 114,47
4008	2037	ANGELA VIANA DA GAMA	448.4*****	R \$ 570,87	R \$ 285,44
4008	4092	ANTONIA CLEIA SILVA DOS ANJOS	675.2*****	R \$ 609,76	R \$ 304,88
4008	2395	ANTONIA LIMA NEVES	145.5*****	R \$ 332,12	R \$ 166,06

4008	3251	ANTONIA LUIZA DE CARVALHO	166.7*****	R \$ 1.886,74	R \$ 943,37
4008	2271	ANTONIA MARIA ARAUJO LEAL	038.8*****	R \$ 11.204,84	R \$ 5.602,42
4008	2332	ANTONIO DE DEUS CRUZ DA SILVA	411.1*****	R \$ 4.066,28	R \$ 2.033,14
4008	3096	ANTONIO FERREIRA MAGNO	410.2*****	R \$ 3.893,55	R \$ 1.946,78
4008	4260	ANTONIO JORGE BRANDAO CORREA	178.3*****	R \$ 11.490,02	R \$ 5.745,01
4008	2405	ANTONIO MARCILIO TEIXEIRA SALES	020.4*****	R \$ 168,55	R \$ 84,28
4008	2038	ANTONIO PEDRO GOES RODRIGUES	374.0*****	R \$ 225,65	R \$ 112,83
4008	5066	ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA FILHO	591.4*****	R \$ 2.276,92	R \$ 1.138,46
4008	4141	ARETUZA GOMES GUIMARAES	841.1*****	R \$ 5.404,45	R \$ 2.702,23
4008	3160	AUGUSTO CESAR CARVALHO RODRIGUES	633.9*****	R \$ 13.530,73	R \$ 6.765,37
4008	2263	BENEDITA JORGILENE BRITO DOS SANTOS	695.3*****	R \$ 163,35	R \$ 81,68
4008	3081	BENEDITA LACERDA ALHO	688.0*****	R \$ 1.677,93	R \$ 838,97
4008	6082	BENEDITO DA SILVA LOBATO	148.5*****	R \$ 1.734,35	R \$ 867,18
4008	2325	BENICIO DA CONCEICAO BRAGA	633.9*****	R \$ 166,06	R \$ 83,03
4008	4089	BERNADETE DE SOUZA SILVA	049.7*****	R \$ 654,57	R \$ 327,29
4008	2223	BERNARDO ASSUNCAO DOS SANTOS	443.2*****	R \$ 3.272,84	R \$ 1.636,42
4008	2157	BERNARDO RICARDO DA SILVA FILHO	328.1*****	R \$ 2.315,03	R \$ 1.157,52
4008	3269	BRUNO DE VILHENA FERREIRA	662.1*****	R \$ 3.422,33	R \$ 1.711,17
4008	2363	BRUNO HENRIQUE PEREIRA CABRAL	783.9*****	R \$ 280,90	R \$ 140,45

4008	4096	CAMILA MOURA MOURAO	865.8*****	R \$ 1.061,41	R \$ 530,71
4008	2397	CARLITO TAVARES TEIXEIRA	644.2*****	R \$ 1.655,19	R \$ 827,60
4008	4069	CARLOS ALBERTO FROES DE HOLANDA	151.4*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	2268	CARLOS ALBERTO GONZALEZ JUNIOR	758.5*****	R \$ 9.890,07	R \$ 4.945,04
4008	8040	CARLOS WALTER CORREA TAVARES	263.0*****	R \$ 153,00	R \$ 76,50
4008	2148	CARMEM DULCE GUEDES DE ARAGAO	518.1*****	R \$ 22.404,88	R \$ 11.202,44
4008	5091	CARMEN CAROLINA SOARES DOS SANTOS	817.6*****	R \$ 265,14	R \$ 132,57
4008	3072	CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA	771.9*****	R \$ 3.168,95	R \$ 1.584,48
4008	3187	CASSIA CRISTINA CAMPOS DUARTE	000.3*****	R \$ 6.041,62	R \$ 3.020,81
4008	2221	CASSIO MARCELO MENDES DAMASCENO	567.5*****	R \$ 10.730,27	R \$ 5.365,14
4008	9065	CASSIO ROBERTO PANTOJA SILVA	663.3*****	R \$ 2.010,58	R \$ 1.005,29
4008	3161	CASSIO ROBERTO PANTOJA SILVA	663.3*****	R \$ 1.693,76	R \$ 846,88
4008	2253	CECILIA QUEIROZ DOS SANTOS	094.6*****	R \$ 164,84	R \$ 82,42
4008	2054	CELEANE GOMES DO NASCIMENTO	846.3*****	R \$ 2.707,76	R \$ 1.353,88
4008	2098	CELIA LOBATO NUNES	440.3*****	R \$ 4.308,53	R \$ 2.154,27
4008	3203	CELSO AFONSO NAZARE R G FERNANDES	491.6*****	R \$ 167,27	R \$ 83,64
4008	4066	CESAR SANTOS DE MORAES	738.9*****	R \$ 173,71	R \$ 86,86
4008	2111	CESAR TADEU GONÇALVES TEIXEIRA	615.0*****	R \$ 721,42	R \$ 360,71
4008	3111	CHARLES ROBERTO DA PAIXAO	626.9*****	R \$	R \$

		CABRAL		3.920,53	1.960,27
4008	3157	CIRENE SILVA DE OLIVEIRA	056.5*****	R\$ 925,94	R\$ 462,97
4008	3058	CLAUDIA VALERIA DA SILVA GARCIA	278.6*****	R\$ 2.608,80	R\$ 1.304,40
4008	4094	CLAUDIA VALERIA DA SILVA GARCIA	278.6*****	R\$ 338,78	R\$ 169,39
4008	2411	CLAUDILENE XAVIER DE LIMA	425.4*****	R\$ 658,66	R\$ 329,33
4008	2489	CLAUDINEA BARBOSA DE SOUZA	738.4*****	R\$ 716,97	R\$ 358,49
4008	2205	CLAUDIO ANDERSON DE SOUZA WASSALLY	617.5*****	R\$ 501,83	R\$ 250,92
4008	3141	CLAUDIO AUGUSTO PINHEIRO NASCIMENTO	720.3*****	R\$ 464,65	R\$ 232,33
4008	2089	CLAUDIO AUGUSTO SALGADO DA SILVA	586.0*****	R\$ 162,47	R\$ 81,24
4008	2210	CLAUDIONOR GOMES ARAUJO DA SILVA	294.2*****	R\$ 318,19	R\$ 159,10
4008	6069	CLAUNEK MENEZES	166.2*****	R\$ 9.581,00	R\$ 4.790,50
4008	4143	CLEA MARIA DA ROCHA MENDES	031.7*****	R\$ 987,86	R\$ 493,93
4008	2096	CLYVIA REJANE ROCHA BANDEIRA SILVA	659.7*****	R\$ 917,08	R\$ 458,54
4008	2335	COSME JOSE DE DEUS SIMITE	566.1*****	R\$ 3.227,70	R\$ 1.613,85
4008	2035	COSME JOSE DE DEUS SIMITE	566.1*****	R\$ 635,63	R\$ 317,82
4008	2218	CRISTIANA GUERRA MATOS	702.4*****	R\$ 6.891,49	R\$ 3.445,75
4008	2381	CRISTIANE DOS SANTOS PENA	651.5*****	R\$ 369,01	R\$ 184,51
4008	3282	CRISTIANO DE ALMEIDA	653.2*****	R\$ 521,14	R\$ 260,57
4008	2058	DAIANA CRISTINA SILVEIRA ARAUJO	626.9*****	R\$ 6.171,85	R\$ 3.085,93

4008	3130	DAIANA TRAVASSOS ALVES	892.5*****	R \$ 7.963,54	R \$ 3.981,77
4008	3184	DANIEL MATOS LIMA	938.3*****	R \$ 8.203,77	R \$ 4.101,89
4008	2237	DANIELLE COSTA VITAL	707.2*****	R \$ 10.203,56	R \$ 5.101,78
4008	5135	DANIELLI SOUSA DE LIMA	687.0*****	R \$ 10.784,67	R \$ 5.392,34
4008	3069	DAVISON GEOVANI DE AVIZ LIMA	774.1*****	R \$ 2.395,33	R \$ 1.197,67
4008	5213	DAYSE CRISTINA ALVES ANDRADE	747.8*****	R \$ 152,82	R \$ 76,41
4008	2131	DAYVISON RICARDO SILVA POIARES	646.9*****	R \$ 361,05	R \$ 180,53
4008	3117	DELSON BRITO RODRIGUES	360.9*****	R \$ 158,09	R \$ 79,05
4008	3202	DER NAZARENO PINHEIRO DIAS	869.5*****	R \$ 732,84	R \$ 366,42
4008	3053	DEUZARINA GOMES DE MORAES	410.1*****	R \$ 6.096,12	R \$ 3.048,06
4008	3046	DIANA MIRANDA NUNES	689.4*****	R \$ 167,27	R \$ 83,64
4008	2281	DINAIR RIBEIRO SERRAO	353.9*****	R \$ 334,56	R \$ 167,28
4008	3208	DIOGENES DE ARAUJO FREITAS	696.6*****	R \$ 1.723,27	R \$ 861,64
4008	3078	DIRCEU LIBERATO RAMOS DA COSTA	489.7*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	2127	DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR	821.4*****	R \$ 545,47	R \$ 272,74
4008	4027	DJACI PEREIRA DOS SANTOS	044.4*****	R \$ 1.859,29	R \$ 929,65
4008	2129	DOMINGAS PIEDADE RIBEIRO	334.5*****	R \$ 925,59	R \$ 462,80
4008	4009	DORIEDSON PINTO BATISTA	591.5*****	R \$ 9.798,81	R \$ 4.899,41
4008	5073	DORILENE DE OLIVEIRA MACHADO	303.9*****	R \$ 186,75	R \$ 93,38

4008	2117	EBERSON GUTMARAES DE OLIVEIRA	737.3*****	R\$ 570,87	R\$ 285,44
4008	2077	EDILENE DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	707.2*****	R\$ 2.558,30	R\$ 1.279,15
4008	2224	EDILSON SILVA DA TRINDADE	518.1*****	R\$ 1.672,75	R\$ 836,38
4008	5014	EDINALDO FONSECA DE LEAL OLIVEIRA	397.1*****	R\$ 2.446,55	R\$ 1.223,28
4008	2034	EDINEY ANTONIO SOUSA ALMEIDA	688.0*****	R\$ 225,65	R\$ 112,83
4008	2196	EDMILSON ALVES DA SILVA	577.5*****	R\$ 338,75	R\$ 169,38
4008	7073	EDMIR ALVES DA SILVA JUNIOR	302.0*****	R\$ 158,09	R\$ 79,05
4008	3095	EDMIR ALVES DA SILVA JUNIOR	302.0*****	R\$ 306,00	R\$ 153,00
4008	2065	EDNA DO SOCORRO PANTOJA SANTOS	297.2*****	R\$ 1.083,10	R\$ 541,55
4008	3021	EDNA MARIA SILVA DA SILVA	085.7*****	R\$ 1.218,83	R\$ 609,42
4008	2206	EDSON FERNANDO DA SILVA RAIOL	286.8*****	R\$ 5.669,03	R\$ 2.834,52
4008	3004	EDSON FERNANDO GATINHO ALVES	460.4*****	R\$ 1.185,41	R\$ 592,71
4008	2069	EDSON GONÇALVES MARIALVA	137.7*****	R\$ 276,76	R\$ 138,38
4008	4198	EDSON LEAO DE SOUZA	684.9*****	R\$ 609,76	R\$ 304,88
4008	2165	ELDER SILVA DA SILVA	801.8*****	R\$ 255,30	R\$ 127,65
4008	2240	ELDERSON FERREIRA DE FREITAS	728.1*****	R\$ 862,01	R\$ 431,01
4008	2056	ELENE DE SOUZA BARROS	439.9*****	R\$ 3.836,00	R\$ 1.918,00
4008	2161	ELIANA CRUZ PAES MAIA	661.3*****	R\$ 1.949,64	R\$ 974,82
4008	5065	ELIANA CRUZ PAES MAIA	661.3*****	R\$	R\$

				99,37	49,69
4008	2427	ELIANA MARIA DA SILVA SOUZA	708.9*****	R\$ 369,01	R\$ 184,51
4008	3014	ELIAS CONCEIÇÃO ALVES	393.1*****	R\$ 878,25	R\$ 439,13
4008	2258	ELIETE ALVARES ALMEIDA	315.3*****	R \$ 28.467,17	R \$ 14.233,59
4008	3023	ELIETE DOS SANTOS CAMPOS	289.1*****	R \$ 1.825,64	R\$ 912,82
4008	2044	ELIETE MARIA DE QUEIROZ	332.8*****	R \$ 11.441,99	R \$ 5.721,00
4008	6123	ELINE LORENA CHAGAS RODRIGUES	946.8*****	R \$ 4.771,76	R \$ 2.385,88
4008	4202	ELISLENE MONIKE LIMA DE OLIVEIRA	635.7*****	R \$ 4.453,54	R \$ 2.226,77
4008	4115	ELIVALDO FERNANDES DA ROCHA	450.2*****	R \$ 2.038,52	R \$ 1.019,26
4008	4019	ELIZABETE DOS SANTOS MENDONÇA	460.5*****	R\$ 599,28	R\$ 299,64
4008	2048	ELIZANDRA SILVA DA SILVA	719.1*****	R\$ 220,75	R\$ 110,38
4008	3211	ELIZETE RIBEIRO DO AMARAL	737.5*****	R \$ 2.509,17	R \$ 1.254,59
4008	2245	ELLEN CLARA DA SILVA SANTOS	856.7*****	R\$ 164,84	R\$ 82,42
4008	4046	EMANUEL JADIR C SIQUEIRA	468.3*****	R\$ 981,14	R\$ 490,57
4008	2143	ERTICK DO ROSARIO GONÇALVES	600.0*****	R \$ 4.120,93	R \$ 2.060,47
4008	2160	EROM DE JESUS VALENTE PINTO	738.6*****	R \$ 1.685,00	R\$ 842,50
4008	3073	ETIENE DE LIMA CUNHA	678.8*****	R \$ 1.003,67	R\$ 501,84
4008	3245	EVANDRO PEREIRA ASSUNÇÃO	394.3*****	R \$ 4.521,08	R \$ 2.260,54
4008	4021	EVANDRO RICARDO CUNHA DE FIGUEIREDO	296.3*****	R\$ 158,23	R\$ 79,12

4008	5032	EVANDRO RICARDO CUNHA DE FIGUEIREDO	296.3*****	R\$ 519,44	R\$ 259,72
4008	2177	EVERTON YAMADA BARROSO	744.8*****	R\$ 3.394,94	R\$ 1.697,47
4008	2283	FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS	593.5*****	R\$ 1.348,87	R\$ 674,44
4008	3066	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	676.3*****	R\$ 187,25	R\$ 93,63
4008	3010	FLAVIA GIANA DE AQUINO	635.8*****	R\$ 10.176,79	R\$ 5.088,40
4008	2396	FRANCIENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	899.2*****	R\$ 427,49	R\$ 213,75
4008	2186	FRANCINALDO PEREIRA MATOS	477.5*****	R\$ 3.860,28	R\$ 1.930,14
4008	3089	FRANCISCA DA SILVA ALENCAR	355.7*****	R\$ 1.672,75	R\$ 836,38
4008	2220	FRANCISCO DE SOUSA SANTOS	655.9*****	R\$ 327,28	R\$ 163,64
4008	2194	FRANCISCO FLAVIO ROCHA JUNIOR	915.4*****	R\$ 1.364,55	R\$ 682,28
4008	2252	FRANCISCO FLAVIO ROCHA JUNIOR	915.4*****	R\$ 1,44	R\$ 0,72
4008	3043	FRANK SANTOS DE MIRANDA	334.1*****	R\$ 8.506,07	R\$ 4.253,04
4008	3431	GABRIEL SILVA DO ROSARIO	954.0*****	R\$ 8.239,83	R\$ 4.119,92
4008	3447	GEANA MICHELLY DA ROCHA NAZARE	694.8*****	R\$ 213,74	R\$ 106,87
4008	2039	GENEROSA TOLANDA DOS SANTOS	029.8*****	R\$ 314,84	R\$ 157,42
4008	5131	GERALDA BALBINO SALES	141.4*****	R\$ 510,26	R\$ 255,13
4008	2445	GILDA MIRANDA DE SOUZA	658.8*****	R\$ 2.677,11	R\$ 1.338,56
4008	2227	GISELE LIMA DA SILVA	773.9*****	R\$ 172,40	R\$ 86,20
4008	2431	GLAUCE DE MORAES SILVA	397.6*****	R\$ 313,67	R\$ 156,84

4008	3028	GLORIA DA SILVA MIRANDA	595.7*****	R \$ 2.908,61	R \$ 1.454,31
4008	4157	GRACIEMA COSTA MAGNO	116.3*****	R \$ 338,76	R \$ 169,38
4008	2201	GUILHERME ARLEX BARROS NASCIMENTO	932.8*****	R \$ 173,14	R \$ 86,57
4008	3120	HARLEM REIS DOS SANTOS	564.3*****	R \$ 878,25	R \$ 439,13
4008	2083	HELENA FONSECA MACIEL BEZERRA	032.6*****	R \$ 22.409,81	R \$ 11.204,91
4008	2064	HELIO COSTA FERREIRA SANTOS	687.6*****	R \$ 286,52	R \$ 143,26
4008	2071	HIGO ANTONIO RABELO DIAS	518.3*****	R \$ 5.986,20	R \$ 2.993,10
4008	3229	INAIR DOS SANTOS COSTA	184.3*****	R \$ 173,71	R \$ 86,86
4008	3210	INGRED ARAUJO DE MATOS CORREA	893.1*****	R \$ 169,80	R \$ 84,90
4008	2432	IRACEMA FERREIRA LOPES	844.9*****	R \$ 168,27	R \$ 84,14
4008	4203	IRACEMA SOUSA DOS SANTOS	380.3*****	R \$ 3.819,84	R \$ 1.909,92
4008	2257	IRACI PEREIRA RIBEIRO	042.3*****	R \$ 272,74	R \$ 136,37
4008	6203	ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR	562.9*****	R \$ 9.228,68	R \$ 4.614,34
4008	4053	ISABELLE LOURENÇO DA ROCHA	887.5*****	R \$ 3.187,51	R \$ 1.593,76
4008	7040	ISAIAS MONTELO FERREIRA	332.9*****	R \$ 6.229,25	R \$ 3.114,63
4008	2124	ISALENE ARAGAO DA CUNHA	054.0*****	R \$ 486,30	R \$ 243,15
4008	3171	IVAIR MENEZES PEREIRA	259.7*****	R \$ 578,58	R \$ 289,29
4008	3071	IVANEIDE ARAUJO DA SILVA	568.0*****	R \$ 1.223,27	R \$ 611,64
4008	2247	IVANILDE PINTO FURTADO	752.5*****	R \$	R \$

				181,82	90,91
4008	3076	IVONE FERNANDES DA SILVA	090.3*****	R \$ 3.089,78	R \$ 1.544,89
4008	2085	IVONE RODRIGUES DA SILVA	219.2*****	R \$ 16.605,57	R \$ 8.302,79
4008	2282	IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA	625.3*****	R \$ 824,18	R \$ 412,09
4008	7066	JACQUELINE AVIZ MARQUES	685.1*****	R \$ 9.576,58	R \$ 4.788,29
4008	2359	JACQUELINE BRITO ROCHA	562.7*****	R \$ 1.383,81	R \$ 691,91
4008	3079	JADIRENE DOS SANTOS SOUZA	610.8*****	R \$ 14.318,13	R \$ 7.159,07
4008	2294	JANSEN DENNY ALVES DE SOUSA	605.3*****	R \$ 329,67	R \$ 164,84
4008	4054	JEAN BARBALHO SAMPAIO	453.9*****	R \$ 4.211,99	R \$ 2.106,00
4008	2362	JEDER LIMA FREITAS	001.0*****	R \$ 11.662,84	R \$ 5.831,42
4008	9073	JEFFERSON DA COSTA ROSA	622.6*****	R \$ 2.199,34	R \$ 1.099,67
4008	4033	JENNY RODRIGUES NEVES	688.5*****	R \$ 8.359,37	R \$ 4.179,69
4008	4028	JOAO BATISTA LAMEIRA CAMPOS	695.7*****	R \$ 6.093,39	R \$ 3.046,70
4008	2461	JOAO BATISTA LEAL GONCALVES	261.6*****	R \$ 8.856,58	R \$ 4.428,29
4008	2207	JOAO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	158.7*****	R \$ 227,27	R \$ 113,64
4008	2313	JOAO GUSTAVO SALGADO DA COSTA	791.4*****	R \$ 1.245,41	R \$ 622,71
4008	4065	JOAO JUNIOR TRINDADE DE OLIVEIRA	723.3*****	R \$ 1.873,58	R \$ 936,79
4008	2203	JOAO MARCELO SOUZA DA SILVA	681.1*****	R \$ 361,05	R \$ 180,53
4008	3257	JOAO OLIVEIRA NETO	681.1*****	R \$ 268,13	R \$ 134,07

4008	3087	JOAO SOUSA DOS SANTOS	778.7*****	R \$ 1.803,92	R \$ 901,96
4008	2043	JOAQUIM DA ROCHA COELHO	248.2*****	R \$ 1.393,97	R \$ 696,99
4008	2250	JOEL DE SOUSA SILVA	462.8*****	R \$ 516,41	R \$ 258,21
4008	2264	JOELMA CRISTINA FAVACHO DE OLIVEIRA	483.2*****	R \$ 1.090,93	R \$ 545,47
4008	2204	JOELMA DO SOCORRO MENDONÇA F MENDES	282.4*****	R \$ 8.173,20	R \$ 4.086,60
4008	3063	JORGE DIAS DE SOUZA	037.4*****	R \$ 150,56	R \$ 75,28
4008	2450	JORGE PEREIRA DA SILVA	488.6*****	R \$ 161,31	R \$ 80,66
4008	2347	JOSE AFONSO LISBOA CORDEIRO	155.0*****	R \$ 12.846,25	R \$ 6.423,13
4008	3092	JOSE ANTONIO DA SILVA FONSECA	271.4*****	R \$ 366,10	R \$ 183,05
4008	2310	JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA	455.6*****	R \$ 4.196,70	R \$ 2.098,35
4008	4077	JOSE AUGUSTO FARIAS TORRES	133.5*****	R \$ 1.218,82	R \$ 609,41
4008	7032	JOSE DE NAZARE DAS GRAÇAS MONTEIRO COELHO	426.3*****	R \$ 3.160,28	R \$ 1.580,14
4008	2488	JOSE LUIZ DA SILVA CARVALHO	303.5*****	R \$ 213,74	R \$ 106,87
4008	2137/3299	JOSE MARIA NOBRE DOS SANTOS JUNIOR	459.7*****	R \$ 37.500,59	R \$ 18.750,30
4008	2355	JOSE MARIA QUADROS DO NASCIMENTO	218.6*****	R \$ 166,06	R \$ 83,03
4008	4213	JOSE NORIVAL RODRIGUES DE FREITAS	071.1*****	R \$ 1.126,89	R \$ 563,45
4008	5040	JOSE OLIVEIRA CARDOSO	038.9*****	R \$ 173,71	R \$ 86,86
4008	3145	JOSE RONALDO CARDOSO SILVA	520.0*****	R \$ 1.722,62	R \$ 861,31
4008	3138	JOSE SERGIO PARTILHO DA SILVA	334.4*****	R \$ 707,68	R \$ 353,84

4008	2094	JOSE SERGIO PORTILHO DA SILVA	334.4*****	R\$ 135,50	R\$ 67,75
4008	2229	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	331.1*****	R\$ 654,57	R\$ 327,29
4008	2301	JOSEANY BRITO DA PUREZA	842.4*****	R\$ 166,06	R\$ 83,03
4008	4239	JOSEANY BRITO DA PUREZA	842.4*****	R\$ 161,54	R\$ 80,77
4008	3294	JOSEFA JACYREMA BRITO DE OLIVEIRA	081.4*****	R \$ 1.031,53	R \$ 515,77
4008	2190	JOSIANE MORAES DE CASTRO	453.8*****	R \$ 3.971,11	R \$ 1.985,56
4008	5069	JOSIEL DA SILVA SOARES	729.5*****	R\$ 337,78	R\$ 168,89
4008	3196	JOSIEL DA SILVA SOARES	729.5*****	R\$ 293,59	R\$ 146,80
4008	4056	JOSUE PEREIRA HONORATO	664.6*****	R\$ 700,10	R\$ 350,05
4008	3003	JULIA VELOSO LARRAT	428.8*****	R \$ 5.330,22	R \$ 2.665,11
4008	5201	JULIANA BARRETO RODRIGUES	767.9*****	R\$ 432,85	R\$ 216,43
4008	4146	JULIO ALDO RODRIGUES BARBOSA	054.8*****	R \$ 12.266,25	R \$ 6.133,13
4008	2235	JUSSIE DA SILVA RODRIGUES	802.4*****	R \$ 3.291,13	R \$ 1.645,57
4008	3077	JUSSIE DA SILVA RODRIGUES	802.4*****	R\$ 511,79	R\$ 255,90
4008	3253	KARINA MARCIA BRITO DA SILVA	742.1*****	R \$ 1.425,76	R \$ 712,88
4008	3091	KARLA CELESTINA PIMENTEL	678.8*****	R\$ 293,59	R\$ 146,80
4008	2409	KATIA LAURA MORAES SANTOS	393.6*****	R \$ 5.104,75	R \$ 2.552,38
4008	2354	KATIUSCIA VANESSA BOTELHO CALDAS	615.1*****	R \$ 12.407,87	R \$ 6.203,94
4008	3034	KELEN DE CARVALHO	684.0*****	R \$	R \$

		ESPINDOLA		7.537,61	3.768,81
4008	4038	KELI DE OLIVEIRA CARDOSO	724.3*****	R\$ 201,01	R\$ 100,51
4008	5132	KEYLA MARIA BARRETO PINHEIRO	689.1*****	R\$ 1.479,82	R\$ 739,91
4008	2046	LATSA CARLA FERREIRA NASIASENO	796.7*****	R\$ 180,52	R\$ 90,26
4008	3093	LAURA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA	429.3*****	R\$ 1.869,05	R\$ 934,53
4008	3212	LEANDRO AUGUSTO LIMA DA SILVA	624.7*****	R\$ 18.645,54	R\$ 9.322,77
4008	5023	LEANDRO ROBERTO PAULA DE SOUSA	900.6*****	R\$ 1.372,72	R\$ 686,36
4008	2146	LEILA DOS SANTOS PANTOJA	516.3*****	R\$ 2.909,18	R\$ 1.454,59
4008	4091	LEILA SILVANA DOS SANTOS PEREIRA	790.8*****	R\$ 3.738,82	R\$ 1.869,41
4008	3018	LEILANE FERNANDA OLIVEIRA DAS DORES	886.4*****	R\$ 1.705,96	R\$ 852,98
4008	2080	LELIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	185.9*****	R\$ 213,74	R\$ 106,87
4008	3067	LELIANE ARAUJO DO NASCIMENTO LEAL	788.9*****	R\$ 2.564,20	R\$ 1.282,10
4008	2378	LENNO HENRIQUE PIMENTA NOBRE	948.0*****	R\$ 553,52	R\$ 276,76
4008	3064	LEONARDO FERNANDES MAGALHAES	846.3*****	R\$ 182,18	R\$ 91,09
4008	2136	LILIA CRISTIANE CARDOSO SERRAO	643.3*****	R\$ 17.194,73	R\$ 8.597,37
4008	2226	LILIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	818.0*****	R\$ 2.207,49	R\$ 1.103,75
4008	3135	LOURIVAL CESAR CASTRO CARDOSO	400.4*****	R\$ 6.415,64	R\$ 3.207,82
4008	5096	LOURIVAL CESAR CASTRO CARDOSO	400.4*****	R\$ 283,32	R\$ 141,66
4008	2139	LUCIA MARIA SILVA PINHEIRO	236.6*****	R\$ 15.900,43	R\$ 7.950,22

4008	2360	LUCIANE ALINE SANTOS N ECHEVERRIA	742.2*****	R \$ 2.197,81	R \$ 1.098,91
4008	4049	LUCIVALDO PINHEIRO FERREIRA	175.8*****	R \$ 6.324,18	R \$ 3.162,09
4008	3015	LUSELINA SILVA NUNES	248.2*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	4161	LUZIA ELIANA CABRAL	065.5*****	R \$ 1.686,73	R \$ 843,37
4008	2260	LUZIA LUCIA DA SILVA LACERDA	126.4*****	R \$ 806,38	R \$ 403,19
4008	3303	MANOEL DA CUNHA SANTOS	318.8*****	R \$ 972,60	R \$ 486,30
4008	2070	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	197.6*****	R \$ 361,04	R \$ 180,52
4008	3123	MANOEL ROCHA SOARES	628.1*****	R \$ 2.090,92	R \$ 1.045,46
4008	4127	MARA DALILA LIMA BARBOSA	696.8*****	R \$ 918,05	R \$ 459,03
4008	3086	MARCELO MARCOS LEAL SOARES RAMOS	381.3*****	R \$ 1.050,42	R \$ 525,21
4008	2091	MARCELO NAZARENO SILVA DE REZENDE	370.5*****	R \$ 7.224,10	R \$ 3.612,05
4008	2393	MARCELO SANTANA LIMA	582.3*****	R \$ 1.107,03	R \$ 553,52
4008	2361	MARCIA FERREIRA DA COSTA	850.4*****	R \$ 1.710,88	R \$ 855,44
4008	3264	MARCIA JACQUELLINE F PARANHOS	658.9*****	R \$ 340,42	R \$ 170,21
4008	3082	MARCIA KELLEEM SOUSA DOS REIS	732.3*****	R \$ 868,56	R \$ 434,28
4008	2421	MARCIANE DE JESUS COSTA RIBEIRO	641.5*****	R \$ 5.166,33	R \$ 2.583,17
4008	3068	MARCILENE PANTOJA DA CRUZ	689.8*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	2318	MARCILETE DA COSTA SILVA	911.1*****	R \$ 164,84	R \$ 82,42
4008	6097	MARCIO KLEBER MARCOS PANTOJA	733.2*****	R \$ 10.792,87	R \$ 5.396,44

4008	2211	MARCIO RAIMUNDO OTERIO S PINHEIRO	295.4*****	R\$ 623,68	R\$ 311,84
4008	8070	MARCIO RAIMUNDO OTERIO S PINHEIRO	295.4*****	R\$ 150,76	R\$ 75,38
4008	2188	MARCIO ROBERTO SOUZA SANTOS	395.0*****	R\$ 270,78	R\$ 135,39
4008	3147	MARCO AURELIO DE JESUS MENDES	236.0*****	R\$ 545,87	R\$ 272,94
4008	5039	MARCO AURELIO DE JESUS MENDES	236.0*****	R\$ 939,53	R\$ 469,77
4008	3097	MARCUS CESAR MORAES NOGUEIRA	459.6*****	R\$ 431,01	R\$ 215,51
4008	8065	MARI ELAINE DOS REIS SANDER	604.2*****	R\$ 147,49	R\$ 73,75
4008	3288	MARIA ANGELA DE ALMEIDA PORTO	105.8*****	R\$ 378,88	R\$ 189,44
4008	5086	MARIA BENEDITA LEAL MORAES	927.6*****	R\$ 3.119,72	R\$ 1.559,86
4008	4029	MARIA BERNADETE PINHEIRO BATISTA	711.7*****	R\$ 186,63	R\$ 93,32
4008	3274	MARIA CANDIDA FURTADO TEIXEIRA	246.5*****	R\$ 1.167,11	R\$ 583,56
4008	4201	MARIA CELIA DA COSTA PESSO	131.8*****	R\$ 254,70	R\$ 127,35
4008	3201	MARIA CELIA DA COSTA PESSOA	131.8*****	R\$ 225,79	R\$ 112,90
4008	5046	MARIA DA CONCEIÇÃO CATIVO SOARES	179.7*****	R\$ 4.014,77	R\$ 2.007,39
4008	5029	MARIA DA CONSOLAÇÃO G MONTEIRO	850.9*****	R\$ 440,56	R\$ 220,28
4008	2164	MARIA DA GRAÇA LOURENÇO F SANTOS	088.7*****	R\$ 5.135,07	R\$ 2.567,54
4008	2217	MARIA DAS DORES ALVES RODRIGUES	693.0*****	R\$ 5.454,82	R\$ 2.727,41
4008	4071	MARIA DAS GRACAS FURTADO DE CASTRO	056.9*****	R\$ 2.772,16	R\$ 1.386,08
4008	3134	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	104.3*****	R\$	R\$

		SOARES		451,67	225,84
4008	2320	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA OLIVEIRA	096.9*****	R \$ 1.648,38	R \$ 824,19
4008	2303	MARIA DE NAZARE PEDRO XAVIER	167.1*****	R \$ 334,56	R \$ 167,28
4008	3306	MARIA DEUZINETE DA CRUZ RAMOS	565.9*****	R \$ 8.718,56	R \$ 4.359,28
4008	2176	MARIA DO CARMO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	291.7*****	R \$ 3.144,72	R \$ 1.572,36
4008	2454	MARIA DO CARMO LONDRES DA TRINDADE	897.8*****	R \$ 430,71	R \$ 215,36
4008	3094	MARIA EDINA PINHO DE OLIVEIRA	176.6*****	R \$ 2.850,36	R \$ 1.425,18
4008	3005	MARIA EDNA BARBOSA ROCHA	185.0*****	R \$ 370,24	R \$ 185,12
4008	4025	MARIA FERREIRA DE SOUZA	292.8*****	R \$ 175,65	R \$ 87,83
4008	2079	MARIA IZAURA FERREIRA VIDA	398.1*****	R \$ 720,34	R \$ 360,17
4008	5061	MARIA JOSE MARTINS PEREIRA	904.7*****	R \$ 3.815,30	R \$ 1.907,65
4008	6066	MARIA JOSE RESQUE SANTOS	917.6*****	R \$ 407,76	R \$ 203,88
4008	3239	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	127.4*****	R \$ 549,46	R \$ 274,73
4008	2472	MARIA LUCIA DE SOUZA MORAIS	410.4*****	R \$ 537,72	R \$ 268,86
4008	5056	MARIA LUCIMAR GOMES PINHEIRO	847.5*****	R \$ 664,22	R \$ 332,11
4008	2315	MARIA NAZARE DE OLIVEIRA	086.8*****	R \$ 989,03	R \$ 494,52
4008	2291	MARIA PEDROZA DA SILVA	061.0*****	R \$ 9.272,90	R \$ 4.636,45
4008	3205	MARIA RAIMUNDA DINIZ LAVOR	268.9*****	R \$ 3.312,28	R \$ 1.656,14
4008	4014	MARIA RAIMUNDA ROSARIO DA LUZ	222.2*****	R \$ 366,70	R \$ 183,35

4008	2216	MARIA RAIMUNDA SILVA VALENTE	363.8*****	R \$ 564,58	R \$ 282,29
4008	6015	MARIA RAIMUNDA SILVA VALENTE	363.8*****	R \$ 2.070,15	R \$ 1.035,08
4008	3048	MARIA REGINA REIS SOUZA	607.0*****	R \$ 5.860,38	R \$ 2.930,19
4008	2081	MARILDA DA CRUZ BAIA SALES	207.9*****	R \$ 1.648,39	R \$ 824,20
4008	4075	MARILEA DE NAZARE SOUSA MORAES	381.7*****	R \$ 1.605,93	R \$ 802,97
4008	2053	MARILIA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS	394.5*****	R \$ 362,12	R \$ 181,06
4008	2163	MARINALDO MARTINS TAVARES	598.9*****	R \$ 2.757,20	R \$ 1.378,60
4008	2429	MARTON PAMPLONA GOMES MORAES	440.7*****	R \$ 17.492,73	R \$ 8.746,37
4008	3127	MARLISON KENEA LEITE ROCHA	740.5*****	R \$ 1.900,71	R \$ 950,36
4008	5089	MARLUCE FREITAS CORREA	726.4*****	R \$ 2.979,68	R \$ 1.489,84
4008	7070	MARLUCE FREITAS CORREA	726.4*****	R \$ 186,70	R \$ 93,35
4008	4210	MARLUCY FREITAS CORREA	726.4*****	R \$ 293,59	R \$ 146,80
4008	4191	MARLY CORREIA DA SILVA	605.3*****	R \$ 3.659,18	R \$ 1.829,59
4008	3194	MATEUS NUNES DE BRITO	569.7*****	R \$ 14.836,70	R \$ 7.418,35
4008	7131	MATILDE MARIA FOSECA FONSECA	108.5*****	R \$ 135,50	R \$ 67,75
4008	2092	MAURICIO BRANDAO SAMPAIO	577.2*****	R \$ 1.425,76	R \$ 712,88
4008	2243	MAURICIO MARQUES PINTO	882.1*****	R \$ 241,43	R \$ 120,72
4008	2123	MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA	411.3*****	R \$ 415,19	R \$ 207,60
4008	2390	MAURILEA DE LOURDES Q DIAS SANTOS	070.7*****	R \$ 1.383,81	R \$ 691,91

4008	3042	MAURIZELHA PENICHE SAMPAIO	256.0*****	R \$ 4.950,95	R \$ 2.475,48
4008	2269	MAURO SERGIO PINHEIRO FERREIRA	653.9*****	R \$ 320,53	R \$ 160,27
4008	4076	MILANE RODRIGUES MENDONÇA GUEDES	595.8*****	R \$ 16.556,82	R \$ 8.278,41
4008	4086	MISSILEIA RABELO DE CASTRO	674.5*****	R \$ 408,22	R \$ 204,11
4008	2336	MOISES MAX DOS SANTOS ADRIANO	751.0*****	R \$ 732,63	R \$ 366,32
4008	4138	NADIR BENICIA LEAL DA SILVA	872.3*****	R \$ 8.777,55	R \$ 4.388,78
4008	2147	NAIRA NAZARE BARROS SANTOS	675.1*****	R \$ 4.428,19	R \$ 2.214,10
4008	2202	NATALIA SANTOS DA SILVA	767.9*****	R \$ 318,19	R \$ 159,10
4008	2467	NATALIA SANTOS DA SILVA	767.9*****	R \$ 327,72	R \$ 163,86
4008	4015	NATANAEL BATISTA GONÇALVES	460.0*****	R \$ 188,19	R \$ 94,10
4008	2152	NAZARE DO SOCORRO O PINHEIRO	411.2*****	R \$ 161,23	R \$ 80,62
4008	5092	NEDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	692.1*****	R \$ 5.411,44	R \$ 2.705,72
4008	4095	NEIDE MARIA DE MIRANDA DIAS	103.9*****	R \$ 293,59	R \$ 146,80
4008	6073	NELIA REGINA LIMA OLIVEIRA	252.3*****	R \$ 1.068,91	R \$ 534,46
4008	3450	NELIO ALVES SANTANA	673.6*****	R \$ 168,55	R \$ 84,28
4008	2481	NELSON PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	093.8*****	R \$ 468,17	R \$ 234,09
4008	5127	NILENE FERNANDES SOARES	649.5*****	R \$ 375,13	R \$ 187,57
4008	2122	NILSON NASCIMENTO NEVES	429.1*****	R \$ 474,69	R \$ 237,35
4008	2416	NIVALDO ARAUJO BULHOES	047.3*****	R \$	R \$

				1.823,29	911,65
4008	2212	NOEMIA FERREIRA LEAL	574.0*****	R\$ 391,38	R\$ 195,69
4008	4005	NOENILDO RIBEIRO DE ARAUJO	370.4*****	R\$ 115,62	R\$ 57,81
4008	2187	NUBIA CRISTINA DA SILVA PIRES	316.1*****	R\$ 468,17	R\$ 234,09
4008	4070	NUCIA ALINE DA F DE SOUZA	713.3*****	R\$ 244,58	R\$ 122,29
4008	3163	ODENTILZO JOAO CUNHA PRESTES	731.0*****	R\$ 134,54	R\$ 67,27
4008	2107	OLGA LUCIA GONÇALVES AMARAL	693.0*****	R\$ 8.572,69	R\$ 4.286,35
4008	2068	ONAIR BENTES DE OLIVEIRA	353.8*****	R\$ 2.658,16	R\$ 1.329,08
4008	4131	ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA	092.5*****	R\$ 386,04	R\$ 193,02
4008	2407	ORVALINDO SANTOS MORAES	327.4*****	R\$ 166,06	R\$ 83,03
4008	2073	OSVALDO VIEIRA DA SILVEIRA	057.6*****	R\$ 451,29	R\$ 225,65
4008	2138	OSVANA HELENA DOS SANTOS ROCHA	426.3*****	R\$ 454,55	R\$ 227,28
4008	2199	PATRICIA ARAUJO VIEIRA D CHAGAS	091.7*****	R\$ 5.274,85	R\$ 2.637,43
4008	2231	PATRICIA MATOS DOS SANTOS	658.2*****	R\$ 6.818,34	R\$ 3.409,17
4008	2345	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	755.7*****	R\$ 230,60	R\$ 115,30
4008	2324	PAULO EDSON PASTANA DA SILVA	585.4*****	R\$ 2.600,76	R\$ 1.300,38
4008	2307	PAULO ROBERTO JACQUES DE OLIVEIRA	798.9*****	R\$ 2.416,23	R\$ 1.208,12
4008	3340	PAULO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	531.8*****	R\$ 3.680,12	R\$ 1.840,06
4008	2144	PEDRO DOS ANJOS GARCIA	471.1*****	R\$ 1.579,12	R\$ 789,56

4008	2288	PEDRO DOS SANTOS VAZ	026.0*****	R \$ 457,89	R \$ 228,95
4008	3168	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	659.2*****	R \$ 3.903,39	R \$ 1.951,70
4008	3115	RAFAELA BRAGA DE ABREU	914.3*****	R \$ 1.957,29	R \$ 978,65
4008	2422	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS LOPES	166.2*****	R \$ 3.320,17	R \$ 1.660,09
4008	4068	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS LOPES	166.2*****	R \$ 519,15	R \$ 259,58
4008	6086	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS LOPES	166.2*****	R \$ 558,82	R \$ 279,41
4008	2351	RAIMUNDA TRINDADE SARMENTO	395.2*****	R \$ 15.951,85	R \$ 7.975,93
4008	3049	RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS	263.7*****	R \$ 3.252,59	R \$ 1.626,30
4008	4129	RAIMUNDO CORREA CAVALCANTE JUNIOR	424.1*****	R \$ 972,35	R \$ 486,18
4008	4111	RAIMUNDO FELIPE DOS REIS	057.2*****	R \$ 1.154,35	R \$ 577,18
4008	7065	RAIMUNDO GENILDO CARDOSO NOGUEIRA	232.5*****	R \$ 339,13	R \$ 169,57
4008	5202	RAIMUNDO GENILDO CARDOSO NOGUEIRA	232.5*****	R \$ 2.867,51	R \$ 1.433,76
4008	3031	RAIMUNDO NONATO MANCIO ASSUNÇÃO	400.2*****	R \$ 9.591,86	R \$ 4.795,93
4008	3198	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	427.9*****	R \$ 1.578,92	R \$ 789,46
4008	4132	RAIMUNDO VASCONCELOS NASCIMENTO	059.0*****	R \$ 183,61	R \$ 91,81
4008	6089	RAQUEL OLIVEIRA TAVARES	023.0*****	R \$ 110,38	R \$ 55,19
4008	2102	RAQUEL OLIVEIRA TAVARES	023.0*****	R \$ 343,14	R \$ 171,57
4008	6065	RAYLA VAREIJAO SOUTO	629.0*****	R \$ 293,59	R \$ 146,80
4008	6131	RAYLA VAREIJAO SOUTO	629.0*****	R \$ 15.056,00	R \$ 7.528,00

4008	3065	REGIA AURORA PEREIRA MARTINS	625.4*****	R \$ 1.149,34	R \$ 574,67
4008	2095	REGINA NAZARE DE FIGUEIREDO	101.5*****	R \$ 957,79	R \$ 478,90
4008	2383	REGINA NAZARE DE FIGUEIREDO	101.5*****	R \$ 743,46	R \$ 371,73
4008	2134	REGINALDO NONATO CORDOVILO DO VALE	180.2*****	R \$ 812,42	R \$ 406,21
4008	2399	REINALDO LIMA BEZERRA	264.8*****	R \$ 4.811,56	R \$ 2.405,78
4008	4108	RENATO LEAL OSORIO	919.1*****	R \$ 2.417,76	R \$ 1.208,88
4008	3061	RIBERTO MARCELINO SANTAREM MENEZES	455.5*****	R \$ 188,19	R \$ 94,10
4008	2082	RIMAR RIBETRO MARQUES FURTADO	575.2*****	R \$ 167,69	R \$ 83,85
4008	6127	RIRIAM DE LIMA MAIA	371.4*****	R \$ 2.192,36	R \$ 1.096,18
4008	2045	RITA DO SOCORRO FONSECA DE CARVALHO	361.8*****	R \$ 9.016,49	R \$ 4.508,25
4008	3191	RITA SANDRA DE CARVALHO NETO	720.4*****	R \$ 188,67	R \$ 94,34
4008	4097	ROBERTO DE FREITAS PARAISO	440.2*****	R \$ 227,25	R \$ 113,63
4008	2169	ROBERVAL FERNANDES DA SILVA	254.1*****	R \$ 418,70	R \$ 209,35
4008	2191	ROMULO HENRIQUE TAVARES UCHOA SILVA	912.3*****	R \$ 727,31	R \$ 363,66
4008	2239	RONALDO TEXEIRA LOBATO	081.5*****	R \$ 160,19	R \$ 80,10
4008	2299	ROSA MARIA SALES	049.5*****	R \$ 3.272,77	R \$ 1.636,39
4008	4078	ROSALINA MOREIRA PINTO	001.5*****	R \$ 10.691,29	R \$ 5.345,65
4008	2440	ROSANA DO SOCORRO CARDOSO PANTOJA	650.8*****	R \$ 328,24	R \$ 164,12
4008	3129	ROSANA MAXIMA NONATO DO M	208.2*****	R \$	R \$

		BATISTA		7.332,04	3.666,02
4008	3217	ROSANGELA DE NAZARE DOS SANTOS	425.6*****	R\$ 158,09	R\$ 79,05
4008	3146	ROSANGELA DE NAZARE DOS SANTOS	425.6*****	R\$ 2.260,34	R\$ 1.130,17
4008	3204	ROSE MARY QUEIROZ DE SOUZA	134.7*****	R\$ 659,23	R\$ 329,62
4008	7086	ROSE MARY QUEIROZ DE SOUZA	134.7*****	R\$ 352,23	R\$ 176,12
4008	3131	ROSEANE CARDIAS PINHEIRO	327.6*****	R\$ 553,52	R\$ 276,76
4008	2242	ROSELETE PIMENTA MARTINS	663.9*****	R\$ 979,45	R\$ 489,73
4008	7089	ROSENILDES F RIBEIRO DE ALMEIDA	381.3*****	R\$ 168,06	R\$ 84,03
4008	5068	ROSICLEIDE SE SOUSA MONTEIRO	643.3*****	R\$ 2.190,63	R\$ 1.095,32
4008	2174	ROSIELE MONTEIRO MACHADO	631.3*****	R\$ 2.287,81	R\$ 1.143,91
4008	2126	ROSILDA MAFRA	821.9*****	R\$ 10.162,37	R\$ 5.081,19
4008	5015	ROSIMAR PEREIRA LEAL	227.5*****	R\$ 519,44	R\$ 259,72
4008	4211	ROSINALDO DO S ARAGAO DA CUNHA	368.1*****	R\$ 4.056,39	R\$ 2.028,20
4008	3025	RUBERVALDO FONSECA DIAS	701.2*****	R\$ 158,09	R\$ 79,05
4008	2057	RUSTHKE FERNANDES DOS REIS	646.7*****	R\$ 3.578,25	R\$ 1.789,13
4008	4208	RUTH HELENA CRAVO DA FONSECA	372.6*****	R\$ 2.278,48	R\$ 1.139,24
4008	2101	SAMUEL MACDOVE MALCHER DA PAIXAO	733.2*****	R\$ 2.475,52	R\$ 1.237,76
4008	3009	SAMUEL MACDOVE MALCHER DA PAIXAO	733.2*****	R\$ 1.123,31	R\$ 561,66
4008	4082	SANDRA ALVES DE MOURA	526.7*****	R\$ 2.783,97	R\$ 1.391,99

4008	2195	SCIPIONE MORAES SENA	718.3*****	R\$ 609,74	R\$ 304,87
4008	2403	SERGIO EDUARDO LOPES SIDONIO	590.2*****	R\$ 2.264,77	R\$ 1.132,39
4008	2484	SERGIO MAIA CAMPOS	517.2*****	R\$ 842,65	R\$ 421,33
4008	2328	SEVERO PEREIRA CARNEIRO SOUZA	625.7*****	R\$ 268,74	R\$ 134,37
4008	5082	SHAULA MIRANDA VIANA	619.1*****	R\$ 2.280,58	R\$ 1.140,29
4008	2442	SHEYLA VIVIANE DUARTE GONÇALVES	649.6*****	R\$ 337,08	R\$ 168,54
4008	2168	SHIRLEY RAQUEL JAQUES MIRANDA	491.2*****	R\$ 205,96	R\$ 102,98
4008	4123	SILVANA DOS SANTOS GAMA	680.4*****	R\$ 3.687,55	R\$ 1.843,78
4008	6070	SILVANA DOS SANTOS GAMA	680.4*****	R\$ 790,88	R\$ 395,44
4008	2130	SILVANA DOS SANTOS GAMA	680.4*****	R\$ 297,15	R\$ 148,58
4008	3220	SILVIO METODIO BRANDAO	592.2*****	R\$ 7.075,22	R\$ 3.537,61
4008	3252	SIMONE BRITO DA SILVA	753.7*****	R\$ 689,62	R\$ 344,81
4008	3039	SIMONE NEGRAO DE FREITAS	378.9*****	R\$ 2.307,74	R\$ 1.153,87
4008	2482	SIMONE SOUZA DA SILVA	462.0*****	R\$ 551,96	R\$ 275,98
4008	2274	SIRLEILA HELUCIA OLIVEIRA E SILVA	623.8*****	R\$ 167,27	R\$ 83,64
4008	2251	SOCORRO RODRIGUES SOUZA	429.0*****	R\$ 183,18	R\$ 91,59
4008	2099	SONIA ONDINA DE AQUINO	121.5*****	R\$ 11.680,59	R\$ 5.840,30
4008	3140	SUZANA COELHO SPINDOLA	853.3*****	R\$ 1.185,66	R\$ 592,83
4008	4163	SUZANA RODRIGUES DA CUNHA	425.7*****	R\$ 11.984,76	R\$ 5.992,38

4008	2286	SYANE FERREIRA MARTINS	579.2*****	R \$ 16.484,07	R \$ 8.242,04
4008	3286	SYANE FERREIRA MARTINS	579.2*****	R \$ 654,62	R \$ 327,31
4008	2471	TARCIZO GONÇALVES DE SOUSA	010.2*****	R \$ 234,08	R \$ 117,04
4008	2067	TATIANA DO CARMO SILVA MENDES	630.5*****	R \$ 400,76	R \$ 200,38
4008	2097	TATIANA DO CARMO SILVA MENDES	630.5*****	R \$ 902,90	R \$ 451,45
4008	4120	TATIANA LISBOA VENANCIO DA SILVA	697.4*****	R \$ 10.667,92	R \$ 5.333,96
4008	2086	TEREZA CRISTINA MARTINS VIANA	303.3*****	R \$ 1.636,39	R \$ 818,20
4008	3033	THAMIRES DOS SANTOS MONTEIRO	950.5*****	R \$ 234,08	R \$ 117,04
4008	3285	THOMAZ MORAES DO CARMO	392.4*****	R \$ 27.120,73	R \$ 13.560,37
4008	2232	VALDENISE BRITO DE SOUZA	575.6*****	R \$ 5.056,96	R \$ 2.528,48
4008	5141	VALDINEIA DA SILVA RODRIGUES	857.9*****	R \$ 4.779,31	R \$ 2.389,66
4008	3027	VALERIA FARIAS DE ALMEIDA	660.5*****	R \$ 4.981,76	R \$ 2.490,88
4008	2042	VALERIA SILVA DE ANDRADE CAMPO	575.6*****	R \$ 99,37	R \$ 49,69
4008	2087	VALMIR NEGRAO DA SILVA	354.4*****	R \$ 375,70	R \$ 187,85
4008	2075	VANDA HELENA DE OLIVEIRA CASTRO	902.6*****	R \$ 722,13	R \$ 361,07
4008	5038	VANDERLEY PEREIRA GAMA	635.5*****	R \$ 3.066,33	R \$ 1.533,17
4008	3407	VANESSA COSTA DAS NEVES	657.6*****	R \$ 551,37	R \$ 275,69
4008	2414	VANIA DA SILVA MAIA	227.7*****	R \$ 11.828,87	R \$ 5.914,44
4008	3029	VANIA RAQUEL PEREIRA DE	977.5*****	R \$	R \$

		SOUSA		328,24	164,12
4008	5147	VERA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA	424.9*****	R \$ 1.242,13	R \$ 621,07
4008	5019	VLADIMIR DAS NEVES VIANA	725.8*****	R \$ 307,61	R \$ 153,81
4008	2145	WAGNER MONTEIRO DA SILVA	451.7*****	R \$ 1.800,43	R \$ 900,22
4008	3040	WALDENIR DA CRUZ E SILVA	392.4*****	R \$ 166,06	R \$ 83,03
4008	3305	WALDICLENE MONTEIRO BORGES	619.2*****	R \$ 6.826,83	R \$ 3.413,42
4008	2132	WALDILEIA DA LUZ CORREA	647.3*****	R \$ 225,65	R \$ 112,83
4008	2306	WALDINEI LAMEIRA ROSA	611.8*****	R \$ 1.726,63	R \$ 863,32
4008	4165	WALDIRENE DOS SANTOS MAUES	764.3*****	R \$ 9.919,14	R \$ 4.959,57
4008	2365	WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA	591.2*****	R \$ 461,27	R \$ 230,64
4008	2120	WALTER AFONSO NEVES FIGUEIREDO	595.2*****	R \$ 1.805,19	R \$ 902,60
4008	5075	WANDSON MAIA SANTOS	863.0*****	R \$ 2.151,26	R \$ 1.075,63
4008	2141	WANESSA CONCEIÇÃO ALMEIDA	713.6*****	R \$ 162,47	R \$ 81,24
4008	2078	WATSON JOSE OLIVEIRA FERREIRA	221.8*****	R \$ 560,40	R \$ 280,20
4008	3122	WELITON NAZARENO DOS S MESQUITA	471.1*****	R \$ 8.791,37	R \$ 4.395,69
4008	3318	WELLINGTON MARTINS BARROS	395.0*****	R \$ 7.822,69	R \$ 3.911,35
4008	2049	WELLINGTON PROCOPIO BRITO	785.2*****	R \$ 180,52	R \$ 90,26
4008	3260	WENER REIS BAETA	595.6*****	R \$ 207,13	R \$ 103,57
4008	2465	WILL MAR NUNES WARISS	288.8*****	R \$ 1.359,78	R \$ 679,89

4008	4135	WILMA FERREIRA GUILMARAES MENDES	033.7*****	R \$ 1.098,16	R \$ 549,08
4008	2076	WILSON MANOEL RIBEIRO PALHANO	008.6*****	R \$ 182,82	R \$ 91,41
4008	6029	ZILDOMAR PINTO DE ALBURQUE	185.3*****	R \$ 8.358,03	R \$ 4.179,02
4008	3247	ZUZIANE FERREIRA DA ROCHA	795.6*****	R \$ 235,84	R \$ 117,92

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0823314-20.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLY CRISTINA BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA PALMA Participação: ADVOGADO Nome: JOYCE MIRIAM ARRUDA DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823314-20.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADRIANA PALMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANIELLY CRISTINA BARBOSA - OAB GO56984, JOYCE MIRIAM ARRUDA DE FARIAS - OAB PA26501.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADRIANA PALMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de outubro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROGERIO CAMPINEIRO DA SILVA

PROCESSO: 0865521-90.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0865521-90.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **IZAMARA MARIA DA COSTA RAIOL**, brasileira, casada, a interdição de **ROGERIO CAMPINEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, nascido em 04/11/1984, filho(a) de João Pereira da Silva e Terezinha Campineiro da Silva, portador do CID S06.3, CID S420, CID´s T92 / V99 / S420 / T90.5 / S06, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: “ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ROGERIO CAMPINEIRO DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **IZAMARA MARIA DA COSTA RAIOL DA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão

universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 19 de fevereiro de 2024. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 10 de outubro de 2024

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRE PAIVA RODRIGUES, EM LUGAR INCERTO, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS – Processo n.º 0804328-74.2022.8.14.0301, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA em benefício do idoso ELIAS RODRIGUES e contra seu filho ANDRE PAIVA RODRIGUES, que se encontra em local incerto e não sabido. É o presente edital para que tome ciência da ação e do deferimento de medida protetiva, podendo exercer sua defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de outubro de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0356297-98.2016.8.14.0301), proposta por SOLANGE MANOEL DE SOUZA BARROS e JOSEFINA DE OLIVEIRA BARROS, contra MÁRIO MIRANDA LOBATO e CODEM – CIA DE DESENV. E ADMINIST. DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Magno de Araújo, nº 178, Bairro Telégrafo sem Fio, Belém/PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de outubro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Servidora da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0800620-64.2021.8.14.0070. INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: LEONELSON DE NAZARÉ PANTOJA DA COSTA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ INTERDITANDA: SARA PANTOJA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SARA PANTOJA DA COSTA, portadora do RG nº 6705815 e CPF nº 894.813.302-06, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador LEONELSON DE NAZARÉ PANTOJA DA COSTA, portador do RG 5725495 SSP/PA e CPF 919.897.602-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0804302-90.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: DICEIA FERREIRA DIAS DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITADO: EDVAN DIAS DA SILVA.. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EDVAN DIAS DA SILVA, portador do RG 7010847 2ª VIA PC/PA e CPF nº 039.071.932-37, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora DICEIA FERREIRA DIAS DA SILVA, portadora do RG nº 4154655 2ª VIA PC/PA e CPF nº 803.007.402-63, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente

decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba - PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0803630-48.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REPRESENTANTE: DILCIRENE DE ARAUJO MACHADO - DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDA: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ARAUJO. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO do encargo de curadora de CONCILENE DE ARAÚJO MACHADO, nomeando, em substituição, a Sra. DILCIRENE DE ARAÚJO MACHADO, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0804459-63.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MAYARA FONSECA BENICIO DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: MAYKON FONSECA BENICIO.. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MAYKON FONSECA BENICIO, portador do RG 6565096 PC/PA e do CPF 011.816.002-86, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MAYARA FONSECA BENICIO, portadora do RG 7254085 PC/PA e do CPF 027.127.262-78, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus

herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0802691-34.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA SARDINHA CARDOSO Participação: REQUERIDO Nome: SISTEMA DE ENSINO INOVE LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR OAB: 016635/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA SARDINHA CARDOSO OAB: 27493/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802691-34.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SISTEMA DE ENSINO INOVE LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **SISTEMA DE ENSINO INOVE LTDA - ME**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 9 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de outubro de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802284-28.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANO RAFAEL LUZ SOARES Participação: ADVOGADO Nome: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA OAB: 14228/PA Participação: ADVOGADO Nome: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802284-28.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LUCIANO RAFAEL LUZ SOARES

ENDEREÇO: Rua 20. Quadra 26. Lote22, Bairro dos Minérios, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Advogado(s) do notificado: DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA (OAB/PA 14.228-B)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUCIANO RAFAEL LUZ SOARES**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 9 de outubro de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802398-64.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO RODRIGUES MOTA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES OAB: 31326/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802398-64.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): REGINALDO RODRIGUES MOTA

ENDEREÇO: Tv Major Frederico Gama da Costa, 312, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **REGINALDO RODRIGUES MOTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 9 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,9 de outubro de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802554-52.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS OAB: 19514/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS OAB: 018417/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802554-52.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DOS SANTOS

ENDEREÇO: RODOVIA PA 151 - COLONIA NOVA - CAMPO DO PROGRESSO, Zona Rural Estrada, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DOS SANTOS**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 9 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de outubro de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0804315-89.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRO RODRIGUES BAIA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804315-89.2022.8.14.0070**NOTIFICADO(A): SANDRO RODRIGUES BAIA****ENDEREÇO: ESTRADA DE BEJA, KM 01, 3355, SANTA CLARA, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **SANDRO RODRIGUES BAIA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 9 de outubro de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,9 de outubro de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ**

Processo: 0012550-40.2017.8.27.2706

Executado(s): ELIELTON RIBEIRO BARROS (RG: 3155595 SSP/PA e CPF/CNPJ:681.062.032-04)

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação, a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado (a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direit

Processo: 0008966-03.2020.8.14.0028

Executado(s): ERONILDO FELIPE DOS SANTOS (RG: 4948463 SSP/PA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação, a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado (a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

Processo: 0016824-90.2017.8.14.0028

Executado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE FRANÇA (CPF/CNPJ: 002.009.122-24)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação, a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado

(a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

Processo: 6001174-60.2022.8.12.0001

Executado(s): Fabiano Souza Ferreira (RG: 9153435 SSP/PA e CPF/CNPJ: 707.501.322-05)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste ato, a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado (a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0004506-70.2020.8.14.0028

Executado(s): OLANDO JOSÉ PAULUCIO (CPF/CNPJ: 982.250.817-49)

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste ato, a fim de dar cumprimento à suspensão condicional da pena, sob pena de revogação da medida.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado (a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2000199-05.2021.8.14.0028

Executado(s): ISMAEL SILVA GOMES (RG: 7402975 SSP/PA e CPF/CNPJ: 030.654.422-99)

FINALIDADE Comparecer à Equipe Interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, segunda, terça ou quinta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste ato, a fim de dar cumprimento à pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara de Execução Penal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe. E tendo em vista que o (a) apenado (a) atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica este (a) pelo presente devidamente INTIMADO. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805553-35.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CHARLES FERNANDES DO CARMO Participação: REQUERIDO Nome: JOAO SOUSA DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: CHARLES FERNANDES DO CARMO OAB: 8953/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805553-35.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOAO SOUSA DO CARMO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CHARLES FERNANDES DO CARMO- OAB/PA/8953

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO SOUSA DO CARMO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de outubro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805645-13.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PENA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO REBELO MERABET OAB: 18493/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO REBELO MERABET

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805645-13.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PENA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS ALBERTO REBELO MERABET- OAB/PA/18493

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PENA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de outubro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0809036-17.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0809036-17.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de outubro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0808578-97.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0808578-97.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

DEMAISDESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de outubro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0801245-94.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801245-94.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de outubro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0801244-12.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801244-12.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de outubro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805002-25.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ROBERTO VARELA TORRES JUNIOR OAB: 39091/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805002-25.2024.8.14.0061**NOTIFICADO(A):** R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA**ADVOGADO:** FLAVIO ROBERTO VARELA TORRES JUNIOR - OAB/GO 39.091

FINALIDADE: Notificar: R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 10 de outubro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE CASTANHAL

1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL-PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O Doutor **DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhala/PA e Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, etc.... em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2025, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

NÚM.	NOME	FUNÇÃO
1.	ABEL FERREIRA GOMES NETO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
2.	ACACIA GEANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADM ZONA URBANA
3.	ACUELIO SOARES PORPINO	PROF BAS I
4.	ACY REMIGIO AYRES	ANALISTA - LAZER I
5.	ADEJANE NUNES DUARTE	EXTENSIONISTA RURAL I
6.	ADELAIDE DE PAULA LIMA DO ROSARIO SILVA	PROF BAS I
7.	ADELICIO CORREA DA SILVA NETO	PSICOLOGO
8.	ADERSON LUIS DE LIMA FURTADO	PROF MATEMATICA ZONA URBANA
9.	ADRIANA BEZERRA DA SILVA	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
10.	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
11.	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	PROF BAS I
12.	ADRIANA MACHADO MALAFAIA DA MATA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
13.	ADRIANA MEDEIROS DA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

14.	ADRIANE CARLA DA SILVA ARAUJO	ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
15.	ADRIANO SANTOS DA ROCHA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
16.	ADRIELE NAYARA CRUZ LEAL	NUTRICIONISTA
17.	AGATHA CHRISTIE CUNHA DIAS	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
18.	AGENOR CONCEICAO SANTOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
19.	AILTON ANDRADE DE ARAUJO	PROF MATEMATICA
20.	AILTON MASCARENHAS DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRONOMO
21.	ALCIONE SAMPAIO ANAISSI	PROF BAS I
22.	ALDALEDA MARIA GOMES DE MATOS	PROF GEOGRAFIA
23.	ALDOMIRA BARBOSA DA SILVA	PROF BAS I
24.	ALEF DE JESUS MACHADO	PROF HISTORIA
25.	ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA NERY	PROF BAS I
26.	ALESSANDRA FEITOSA MATSUURA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
27.	ALESSANDRA MOURA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
28.	ALEXSANDRO WESLEY KORELL	PROF MATEMATICA
29.	ALGA CRISTI VITAL VILHENA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
30.	ALINE COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR
31.	ALINE CRISTINA SILVA DE CARVALHO	PROF INGLES
32.	ALINE DE OLIVEIRA PIMENTEL FRANCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
33.	ALINE TELES CORIOLANO	PROF LINGUA PORTUGUESA
34.	ALVARO REMIGIO AYRES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
35.	ALYSSON JORGE DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
36.	ALZENIR UCHÔA LUNA LEÃO ALENCAR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ TÉCNICA DE REFERÊNCIA MATRÍCULA E CENSO ESCOLAR

37.	AMANDA GABRIELA QUEIROZ ARRUDA	AUXILIAR DE PROFESSOR
38.	ANA BARBARA DE JESUS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
39.	ANA CAROLINA DA COSTA OLIVEIRA	PROF ED FISICA
40.	ANA CAROLINA GADELHA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
41.	ANA CAROLINE ALMEIDA CARDOSO	PROF HISTORIA
42.	ANA CLAUDIA COSTA DO ROSARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
43.	ANA CLAUDIA DA CRUZ DE PAULA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
44.	ANA CLAUDIA DE MELO SANCHES	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
45.	ANA CLAUDIA GAMA PEREIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
46.	ANA CLAUDIA LEITE DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - TAP TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
47.	ANA CLAUDIA ROCHA DINIZ	AGENTE ADM ZONA URBANA
48.	ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	PROF BAS I
49.	ANA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS	PROF BAS I
50.	ANA LUCIA MELO RODRIGUES	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
51.	ANA LUCIA OLIVEIRA CALDAS	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
52.	ANA MARIA MOURA DE QUEIROZ	PROF BAS I
53.	ANA MICHELE DA SILVA BEISERMAN	AGENTE ADMINISTRATIVO
54.	ANA PATRÍCIA FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
55.	ANA PAULIANE SANTIAGO SILVA LAMEIRA	PROF ED FISICA
56.	ANA REGINA RABELO DE MELO SENA	PROF BAS I
57.	ANA SABRINA GONCALVES RODRIGUES	PROF HISTORIA

58.	ANDERSON ALANO SILVA ARAUJO	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I
59.	ANDERSON CARLOS ALFONSO BORGES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
60.	ANDERSON LUIS DA SILVA BATISTA	PROF MATEMATICA ZONA URBANA
61.	ANDERSON LUIS MARTINS DE OLIVEIRA	PROF ED FISICA
62.	ANDERSON MAURICIO FAVACHO SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
63.	ANDRASSI GOMES NUNES	TECNICO EM AGROPECUARIA
64.	ANDREA BARBOSA BORGES	AUXILIAR DE COZINHA
65.	ANDREA MARIA MELLO COSTA LIMA	ASSISTENTE DE ALUNO
66.	ANDREIA DE MARIA PORTUGAL DA SILVA MAIA	TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO (TAP)
67.	ANDREY REIS SARAIVA	PROF LINGUA PORTUGUESA
68.	ANGELA CRISTINA SILVA PEREIRA	PROF BAS I
69.	ANGELA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
70.	ANGELO RODRIGUES DE CARVALHO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
71.	ANNE SUELLEN OLIVEIRA PINTO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
72.	ANTONIA CARMEM RIBEIRO DA CUNHA	PROF BASICOTI ZONA URBANA
73.	ANTONIA DAMIANA MELO DO NASCIMENTO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
74.	ANTONIA JAQUELINE AUGUSTO FARIAS	PROFESSOR RESPONSAVEL
75.	ANTONIA LOURENCA DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
76.	ANTONIA MARIA VIANA COSTA	PROF BAS I
77.	ANTONIA OTYERE RIBETRO CAETANO	PROF CIENCIAS
78.	ANTONIA ROSILENE MONTEIRO DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO

79.	ANTONIA ROSINEIA LOBATO MOREIRA	PROF BAS I
80.	ANTONIO AUGUSTO LIMA PINHEIRO	PROF INGLES ZONA URBANA
81.	ANTONIO CARLOS DA SILVA	OPERATIVO
82.	ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA MACIEL	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
83.	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA NETO	PROF BAS I
84.	ANTONIO ITALO OLIVEIRA BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
85.	ANTONIO PAULO BENTES FERREIRA	EXTENSIONISTA RURAL II
86.	ARISTIDES DIAS ESPINDOLA	AUX EM ADMINISTRACAO
87.	ARIVALDA DE SOUSA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA SANITÁRIA
88.	ARQUIMIMO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
89.	ARZILIO JOSE BERGAMASCHI JUNIOR	PROF CIENCIAS
90.	ASSIS DO NASCIMENTO SILVA	PROF BAS I
91.	AUGUSTO NAZARENO DO ROSARIO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
92.	AUGUSTO SOUSA MIRANDA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
93.	BARBARA BATISTA DA SILVA	NUTRICIONISTA
94.	BARBARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADM ZONA URBANA
95.	BARBARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADM ZONA URBANA
96.	BEATRIZ AMBROSIO COSTA DE AVIZ	CAIXA
97.	BEATRIZ DOURADO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
98.	BENEDITA MARCIA PAIVA DIAS	PROF BAS I
99.	BERNARDA MARIA GONÇALVES	OPERATIVO

	DANTAS	
100.	BERTOLDO KLINGER DE ALMEIDA NETO	TÉCNICO DE ATIVIDADES - MÚSICA
101.	BETANIA DA SILVA ROCHA	PROF LINGUA PORTUGUESA
102.	BETÂNIA DE SOUZA TEIXEIRA	GERENTE DE SERVIÇOS
103.	ERICK HENRIQUE NEVES FONTINELE	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
104.	ERIVALDO DA SILVA ARNOR (PSS)	FUNDAMENTAL
105.	EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
106.	EWERTON COSTA LAGOS	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS
107.	EZIQUEL DE MORAIS	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
108.	FABIA MARTINS PEREIRA	PROF BASICO I ZONA URBANA
109.	FABIO BAIA DA SILVA	PROF MATEMATICA
110.	FABIO FERNANDES DE LIMA	PROF MATEMATICA
111.	FELIPE EGLEZIAS AMORIM	PROF ED FISICA
112.	FELIX LELIS DA SILVA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
113.	FERNANDO SARMENTO FAVACHO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
114.	FLAVIA BARBOSA SAMPAIO DE MELO	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
115.	FLÁVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	GERENTE ADJ. PJ
116.	FLAVIO CAMPOS SILVA	PROF GEOGRAFIA
117.	FRANCIEL DA SILVA AMORIM	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
118.	FRANCINEIDE DE ARAUJO BRITO	PROF BASICO I ZONA URBANA
119.	FRANCINETE VASCONCELOS GAIA	AGENTE COMERCIAL
120.	FRANCISCA AMANDA RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR DE PROFESSOR
121.	FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
122.	FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE	PROF BAS I

123.	FRANCISCA RODRIGUES REIS	PROF BAS I
124.	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES	PROF GEOGRAFIA
125.	FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SILVA	EXTENSIONITA RURAL II
126.	FRANCISCO DE ASSIS FONSECA FILHO	ECONOMISTA
127.	FRANCISCO FREDSON FARNUM LAMEIRA	PROF LINGUA PORTUGUESA
128.	FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO MORAIS	AJUDANTE DE MOTORISTA
129.	FRANCISCO ODAGILSON BEZERRA	OPERATIVO
130.	FRANCISCO RONALDO SOUSA E SILVA	AGRÔNOMO/TC
131.	GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
132.	GABRIELLE RUAS LUZ	INSPETOR ESCOLAR
133.	GEAN FRANK BRITO DE SOUSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
134.	GEANI LIMA COSTA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
135.	GEANILSON BRITO DA SILVA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
136.	GEISA DAMASCENO GOMES	PROF ED FISICA
137.	GENIVALDA SILVA DOS SANTOS	PROF PEDAGOGIA ZONA URBANA
138.	GENIVALDA SILVA DOS SANTOS	PROF BAS I
139.	GERMANA DE ALENCAR FURTADO MENDONCA	PROF BAS I
140.	GERSON MONTEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
141.	GERSON OLIMPIO RODRIGUES NUNES	ASSISTENTE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL/PROTOCOLISTA.
142.	GIANCARLO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROF MATEMATICA
143.	GILBERTA CARNEIRO SOUTO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
144.	GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO EM AGROPECUARIA
145.	GILSON FERREIRA DE LIMA	EXTENSIONISTA RURAL II

146.	GILVANIÈRE BATISTA DE OLIVEIRA	EXTENSIONISTA RURAL I
147.	GIOVANI JOSÉ DOS SANTOS TORRES	GERENTE ADJ. – PF
148.	GIOVANNA GABRIELA SILVA MEDEIROS	TECNOLOGO AGROINDUSTRIAL
149.	GLAUCIA SANTOS DIAS DE AZEVEDO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
150.	GLEICE IZAURA DA COSTA OLIVEIRA	PEDAGOGO-AREA
151.	GLEIDSON GUIMARÃES SALLES	SUPERVISOR
152.	GLEYDLENE FERNANDA DE LIMA DIAS	PROF LINGUA PORTUGUESA
153.	GRACILEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROF BAS I
154.	GUARACI DOS SANTOS ABREU ROCHA	PROF BAS I
155.	GUSTAVO VITOR DE SOUZA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
156.	GYSLENE DE ARAUJO COELHO	PROF ED FISICA
157.	HEDER CARNEIRO ANSELMO	EXTENSIONISTA RURAL II
158.	HELIO AUGUSTO OLIVEIRA GALVAO	AGENTE COMERCIAL
159.	HILDA OLIVEIRA LEAL COSTA	ASSISTE ADMINISTRATIVO
160.	HILDEANA NOGUEIRA DIAS SOUZA	ANALISTA - TRABALHO SOCIAL COM GRUPOS I
161.	INÁCIO JORGE FREITAS	CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL
162.	ISABELLE GILIANA F. P. ALENCAR	GERENTE DE RELACIONAMENTO
163.	IVALDO JOSE DAS NEVES AMORIM	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
164.	IZABEL MATOS DE AGUIAR	DOCENTE
165.	JAMES JESUINO DE SOUZA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
166.	JANINNE TELLES DE ARAUJO CASTRO	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
167.	JEANE CLEIDE BERNARDINO NASCIMENTO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN

168.	JEFFERSON DIAS GONCALVES	TECNICO DE LABORATORIO AREA
169.	JEFFERSON OLIVEIRA LIMA	SERVENTE DE OBRAS
170.	JEMINA KESSIA P. RODRIGUES	AGENTE COMERCIAL
171.	JESSICA EMANUELLE SILVA DUARTE	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
172.	JOAO FERNANDEZ DANTAS	CAIXA
173.	JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO	MOTORISTA
174.	JOÃO RAFAEL PENHA BATISTA	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
175.	JONAS FERNANDES COSTA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
176.	JORGE MARINHO PEREIRA	TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUDIOVISUAL
177.	JOSÉ AUGUSTO ESPINHEIRO MELO	ASSISTENTE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B
178.	JOSÉ ADALBERTO TORRES DE MORAES	EXTENSIONISTA RURAL II
179.	JOSÉ ARTUR DE ARAÚJO SENA	OPERATIVO
180.	JOSÉ BAIA DE COSTA	EXTENSIONISTA RURAL II
181.	JOSE CRUZ DE OLIVEIRA	AUX DE VETERINARIA E ZOOTECNIA
182.	JOSE GILBERTO SOUSA MEDEIROS	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
183.	JOSÉ HAROLDO CELESTINO ARAGÃO	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
184.	JOSE MARIA CRUZ DA SILVA	MOTORISTA
185.	JOSE ORLANDO MESQUITA OLIVEIRA	INSTRUTOR
186.	JOSE RODOLFO GUSMAO PANTOJA DOS SANTOS	TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUDIOVISUAL
187.	JOSE VICTOR NETO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
188.	JOSIEL SANTOS FERREIRA	PROFESSOR
189.	JOSIVALDO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES
190.	JUCILANE DO SOCORRO FEITOSA DA SILVA	NUTRICIONISTA

191.	JULIANA SIMOES NOBRE GAMA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
192.	KELLI OCEANNY CRUZ FERREIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
193.	KENJI OIKAWA	EXTENSIONISTA RURAL I
194.	KEZIA FERREIRA ALVES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
195.	KLEBER AMARANTE MONTEIRO	ADMINISTRADOR
196.	KLENER VACCARI CALDEIRA	GERENTE GERAL
197.	LAÍSE FIGUEREDO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE/TC
198.	LANOR LADISLAU DE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
199.	LARISSA LIMA TORRES	AUXILIAR DE PROFESSOR
200.	LEANDRA AVILA DE MOURA	ANALISTA - SALA DE CIÊNCIAS I
201.	LEILA DO ESPIRITO SANTO SERRA	ANALISTA - EDUCAÇÃO EM SAÚDE I
202.	LEILANE BATISTA DA LUZ	GERENTE DE CAT
203.	LEILANE RODRIGUES DOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
204.	LEONARDO ZANI ZAMPROGNO	TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA
205.	LIAN VALENTE BRANDAO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
206.	LICIA AMAZONAS CALANDRINI BRAGA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
207.	LIDIA GLAUCIA SANTOS PIQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I
208.	LIGIA DENYSE ASSUNCAO DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
209.	LINDON JOHNSON VIEIRA SANTOS	MOTORISTA
210.	LOTHAR MATHEUS DE SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR
211.	LUCIANA DE CÁSSIA DANTAS DA SILVA	TAP(TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO)
212.	LUCIANE DAS GRACAS DA SILVA CAMARA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
213.	LUCILEA DE JESUS VIANA	GERENTE DE RELACIONAMENTO
214.	LUCIO SOTERO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS

215.	LUIS ANDRE LUZ BARBAS	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
216.	LUIZ AUGUSTO DA SILVA GÓES	CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL
217.	MAGALY DE JESUS MARTINS DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
218.	MANOEL DOS SANTOS COSTA	AUX EM ADMINISTRACAO
219.	MANOEL GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
220.	MANOEL REGINALDO ABREU SOUSA	INSTRUTOR
221.	MARCELE MIRLANA DE SOUSA DIAS	CIRURGIÃO DENTISTA - CLINICO GERAL I
222.	MARCELL SERRA DE ALMEIDA MARTINS	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
223.	MARCELO DE ALMEIDA HEIDEMANN	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
224.	MARCELO FERREIRA TORRES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
225.	MARCIA BRITO DA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
226.	MARCIA CRISTINA DE LEMOS SILVA	ANALISTA - LAZER I
227.	MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL	EXTENSIONISTA RURAL II
228.	MARCOS VENICIO SILVA CRUZ	CAIXA
229.	MARIA CIRENE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
230.	MARIA CRISTINA DAS NEVES SILVA	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
231.	MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
232.	MARIA DE LOURDES GUIMARAES DE OLIVEIRA	PROGRAMAD.DE COMPUTADOR
233.	MARIA DE NAZARE LAMEIRA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
234.	MARIA DO CÉU DA SILVA GALVÃO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
235.	MARIA DO SOCORRO FLOR DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
236.	MARIA DO SOCORRO MIRANDA	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

	SILVA	
237.	MARIA ELIANA SOARES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
238.	MARTA ISABEL ALMEIDA PENSADOR	AUX EM ADMINISTRACAO
239.	MARIA LIZANIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR CLASSE I/ FORMADOR DE LINGUAGENS
240.	MARIA LUCIA AVES DE ARRUDA	OPERATIVO
241.	MARIA ODENISIA CESAR DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
242.	MARIA ROSINEIDE DE FREITAS PIMENTEL	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
243.	MARIA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	AUX EM ADMINISTRACAO
244.	MARIA ZÉLIA CARDOSO DE ANDRADE	EXTENSIONISTA RURAL II
245.	MARIANNE MODESTO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I
246.	MARICELIA SOUSA PAULA	AUXILIAR OPERACIONAL EDUCACIONAL/SETOR MATRÍCULA
247.	MARIO ANTONIO PERES BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA SANITÁRIA
248.	MARIZA SEBASTIANA GOMES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
249.	MATEUS MORAES SALES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
250.	MAURICIO SOUSA DE LIMA	CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL
251.	MAURILIO GONÇALVES DE SOUSA	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
252.	MAURO DOS SANTOS FERREIRA	EXTENSIONISTA RURAL I
253.	MAURO JONAS QUEIROZ COSTA	EXTENSIONISTA RURAL II
254.	MAXIMIANO JOSÉ COSTA DE BRITO	CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL
255.	MAYARA MENDES LEAL	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
256.	MAYARA OHANA BARBOSA LOPES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
257.	MERIDIANE SANTOS DAMASCENO	PROFESSORA/TAP
258.	MIRANILDE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN

259.	MIRIA ARAUJO DAS NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
260.	MIRTES SUELY SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
261.	MOISES DE SOUZA MENDONCA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
262.	MONICA COELI SOUZA SOARES	PSICOLOGO-AREA
263.	NAFAELLE DA COSTA FREITAS	NUTRICIONISTA
264.	NATANAEL VICENTE PIRES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
265.	NEIVA THAYSA PEREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I
266.	NELSON LUIZ VALE DA ROSA	EXTENSIONISTA RURAL I
267.	NELY MOREIRA DA SILVA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/TAP
268.	NEUTÔNIO JOSÉ TUPINAMBÁ ALHO SOUZA	AGRÔNOMO/TC
269.	NICLÉCIA MARIA DAS NEVES AMORIM LOPES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
270.	NIEDA DAMASCENO DE SOUZA	OPERADOR DE MAQ DE LAVANDERIA
271.	NILTON JUNIOR DE JESUS VIANA	GERENTE DE RELACIONAMENTO
272.	NORMA TRACEMA SILVA DA ROSA	EXTENSIONISTA RURAL I
273.	OCILA DA SILVA FAVACHO FILHA	PROFESSORA / TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO NÚCLEO DE DESPORTO
274.	PABLO JUNIOR DE PAIVA PIMENTEL	GUARDA-VIDAS
275.	PABLO RADAMES CABRAL DE FRANCA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
276.	PAULA ALESSANDRA DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL
277.	PAULA REJANE RODRIGUES XAVIER	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
278.	PAULO RAONY LIMA MATIAS	EDUCADOR FISICO
279.	PAULO ROBERTO DA COSTA SA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
280.	PAULO SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA	AGRÔNOMO/TC
281.	PEDRO DANILO DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
282.	PEDRO ROBERTO DOS REIS	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE

	OLIVEIRA	
283.	POLLYANA LOPES E SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA II
284.	RAFAEL APARECIDO GOMES	ZOOTECNISTA
285.	RAIMUNDA FERREIRA GOMES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
286.	RAIMUNDO ALDENES DE LIMA MUNIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
287.	RAIMUNDO EULÁLIO DA SILVA	OPERATIVO
288.	RAIMUNDO NONATO FELIPE DE MENEZES	GUARDA-VIDAS
289.	RAIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA SALES	SECRETÁRIA ESCOLAR
290.	RENATA PATRICIA BORGES ALVES	DIRETORA ESCOLAR
291.	RENATO BRITO DO ESPIRITO SANTO	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I
292.	RICARDO HIDEO DOHARA	EXTENSIONISTA RURAL I
293.	RICARDO REIS POLEN	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
294.	RICARDO SILVA FREIRE	SUPERVISOR REGIONAL
295.	ROBERTO TANES DA ROCHA VIEIRA	CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL
296.	ROBERTO VILHENO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
297.	ROBSON BARBOSA DE MELO	ASSISTENTE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
298.	ROGACIANO GEMALQUE SARMENTO JÚNIOR	AGRÔNOMO/TC
299.	ROMIER DA PAIXAO SOUSA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
300.	RONALDO SÉRGIO DE ANDRADE SOUZA	CAIXA EXECUTIVO
301.	RONALDO SOUZA LIMA	EXTENSIONISTA RURAL II
302.	ROQUE FLOR DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
303.	ROSANA CARDOSO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN

304.	ROSEANY CARLA DANTAS DE MENEZES	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
305.	ROSIANA DE ARAUJO AMORIM	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
306.	ROSINUBIA MARIA LEMOS DOS SANTOS	AUX DE ADMINISTRACAO
307.	SAMUEL LEOCADIO BRITO JUNIOR	MEDICO-AREA
308.	SANDRA HELENA BARBOSA DE ARAUJO	ANALISTA - VALORIZACAO SOCIAL I
309.	SANDRA MARIA SANTANA MONTEIRO	INSTRUTOR
310.	SANDRA REGINA DE JESUS LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
311.	SHEILA CRISTINA PIRES FERREIRA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
312.	SHIRLEY SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
313.	SIDNEY CÉZAR ARAÚJO DE SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL/TC
314.	SIDNEY DA SILVA RABELO	ADMINISTRADOR
315.	SILVIA PALHETA FURTADO BELEM	CIRURGIÃO DENTISTA - CLINICO GERAL I
316.	SONIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
317.	SONIA MARIA DE ALMEIDA EVANGELISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
318.	SUELLEM CRYSTINA P. GEDEAO	ASSISTENTE DE NEGOCIOS
319.	SUELLEN LEMES FREIRE SANTOS	PEDAGOGO-AREA
320.	SUELY CRISTINA GOMES DE LIMA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
321.	SUZANA DE NAZARE CEZAR DA SILVA SANTOS	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA
322.	SUZANE MAIA DA FONSECA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
323.	SYLVIA ELEN VILANOVA MONTEIRO	ASSIST. DE ADMINISTRACAO
324.	TATIANA VARELA PINHEIRO	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE / AQUÁTICO
325.	THAMIRES DE MELO BARBOSA	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DANÇA
326.	TIAGO AUGUSTO ASSIS SANTOS	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

327.	TIAGO DE MELO SALES	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
328.	TIAGO PEREIRA BRITO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
329.	VALERIA GUIMARAES SILVA	PROFESSOR
330.	VÂNIA MARIA LEMOS SAMPAIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
331.	VERONICA DAMASCENO DE SOUZA FEITOZA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
332.	WALBER JOSE MAGALHAES PEREIRA	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
333.	WALDECY DA COSTA MORAES	MOTORISTA
334.	WALDEMIR COSTA PINHEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
335.	WALLACY CAMPOS RAIOL	GERRENTE DE RELACIONAMENTO
336.	WANESSA SHUELEN COSTA ARAUJO	TECNOLOGO-FORMACAO
337.	WELTON SEABRA PRADO	AGENTE COMERCIAL
338.	WILAMOS NAZARENO CUNHA MOREIRA	TECNICO EM AGROPECUARIA
339.	WILCE MARIA FERREIRA DE FREITAS	CONTINUO
340.	WILLEN RAMOS SANTIAGO	PROFESSOR ENS BASICO TECN TECN
341.	ZELIA VANUZA MARQUES	EXTENSIONISTA RURAL I
342.	ZENO DE SOUSA MATOS	TÉCNICO DE ATIVIDADES - DFE
343.	HELENA CASSIA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
344.	HELENLANE BARROS MARTINS	VICEDIRETOR
345.	HELIANA CARDOSO PENICHE	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
346.	HELTO HENRIQUE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
347.	HELOISA SOUZA BORGES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
348.	HISLA NAARA GOMES DE ALEXANDRIA	PROFESSOR PEDAGOGIA
349.	ILANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	FONOAUDIOLOGO

350.	ILMA DO NASCIMENTO RIBEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
351.	INES MARIA FERREIRA GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
352.	IRLANDIA DA CUNHA SOUZA	AGENTE ADM ZONA URBANA
353.	ITAMARA LEITE DE ALMEIDA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
354.	IVAN SIMAO DE ALMEIDA	SERVENTE
355.	IVANA DA SILVA SOUZA E SOUSA	SERVENTE
356.	IVANI AGUIAR DA SILVA	SERVENTE
357.	IVANYLSON AGUIAR DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA
358.	JANAINA DE PAULA RABELO LIMA	PROF PEDAGOGIA ZONA RURAL
359.	JANETE SAMY FAVACHO DOS SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR
360.	JEANE PATRICIA LIMA MELO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO
361.	JESSICA LOPES SILVA	SERVENTE
362.	JESSICA LORRANE DA SILVA RODRIGUES GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
363.	JESSICA LORRANE LEANDRO DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
364.	JODELMA SANTOS DOS REIS	PROF ESPANHOL
365.	JOSE GUSMAO DE SOUZA E SILVA	PROF HISTÓRIA
366.	LAYANE SOUZA MACIEL	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - MEDIADOR
367.	MADALENA CARNEIRO DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
368.	MADCIA KAMILLA GAMA ROCHA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
369.	MANOEL BEZERRA DA ROCHA SOARES	ZELADOR
370.	MANOEL FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	PROF BAS I
371.	MARA CRISTINA LOPES SILVA ARAUJO	PROF DE EDUCACAO ESPECIAL
372.	MARA RITA ARAUJO LAGO	PROFESSOR RESPONSAVEL

373.	MARCELO DA COSTA SANTOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – MEDIADOR
374.	MARCIA DANIELLE GONZAGA FARIAS	PROFESSOR PEDAGOGIA
375.	MARCILENE DAMASCENO XAVIER	PROF DE EDUCACAO ESPECIAL
376.	MARCILENO DE SOUSA FAVACHO	PROF BASICO I ZONA URBANA
377.	MARCIO CARDOSO DE SOUZA	AUX DE ADMINIST ZURBANA
378.	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADM ZONA URBANA
379.	MARIA ALCILEIA MEDEIROS BEZERRA	MERENDEIRA
380.	MARTA ALINE MARQUE S RODRIGUES	PROF DE EDUCACAO ESPECIAL
381.	MARIA BETANIA DE LIMA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
382.	MARIA DE LARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROF ARTES
383.	MARIA DO CARMO RIBEIRO RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA
384.	MARTA EDUARDA MATOS DIOMEDES	PROF DE EDUCACAO ESPECIAL
385.	MARIA ELAINE DO NASCIMENTO SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
386.	MARIA MARIELE DE LIMA SOUZA	VICEDIRETOR
387.	MARIA NAIDE SANTOS SOUZA	DIRETOR
388.	MARIA OCELIA SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA
389.	MARIA THAYNARA BARROS DE SOUZA	PSICOLOGO
390.	MAURA NAZARE QUEIROZ COSTA	PROF LINGUA PORTUGUESA
391.	MELISSA SALES CALDAS	SECRETÁRIO ESCOLAR
392.	MILADY GOULART FLEXA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
393.	NATALINO CARVALHO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
394.	NELIO JOSE SOUSA	TECNOLOGO EM INFORMATICA

395.	NORMA COELI MIRANDA DE ALMEIDA DE MOURA	151-DIRETOR
396.	PAULO ROBERTO MACIEL RODRIGUES	ESPECIALISTA EM EDUCACAO ZU
397.	SIMONE DA SILVA LAMEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA
398.	SONIA MARIA ARAUJO DAS CHAGAS	PROF LINGUA PORTUGUESA
399.	WILES LUNA MACHADO ALENCAR	AGENTE ADM ZONA URBANA
400.	ZUCILDA SANT ANNA DA SILVA	PROF BAS I

Transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP (art. 426 §2º do CPP)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, ao(s) 10 de outubro de 2024 Eu, _____ Fábio Diniz Lima de Menezes, Auxiliar Judiciário, o subscrevi.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal/PA

- Presidente do Tribunal do Júri -

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0805503-20.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAQUELINE AMORIM BRASIL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805503-20.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0806480-80.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **JAQUELINE AMORIM BRASIL**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **JAQUELINE AMORIM BRASIL**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802564-67.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELINGTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0802564-67.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0805041-34.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **WELINGTON PEREIRA DA SILVA**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **WELINGTON PEREIRA DA SILVA**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805036-41.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 016489/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805036-41.2024.8.14.0015, extraído dos autos

do Processo Judicial nº 0004532-49.2016.8.14.0015.

Notificado (a): **FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805946-68.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO GUILHERME SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805946-68.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0805815-64.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **ARMANDO GUILHERME SANTOS REIS**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ARMANDO GUILHERME SANTOS REIS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o

número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806950-43.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MOREIRA DE ATAIDE Participação: REQUERIDO Nome: MARIA HONORATA DE MORAES Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MOREIRA DE ATAIDE OAB: 19773/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0806950-43.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MARIA HONORATA DE MORAES

ENDEREÇO: TRAVESSA SANTA BÁRBARA, 131, APEU, APEÚ (CASTANHAL) - PA - CEP: 68747-000

ADVOGADO(A): BARBARA MOREIRA DE ATAIDE - OAB/PA nº 19773.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA HONORATA DE MORAES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806685-12.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 9 de outubro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805806-34.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805806-34.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0009929-60.2014.8.14.0015.

Notificado (a): **PAULO LIMA DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **PAULO LIMA DOS SANTOS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805505-87.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: RONIE MOURA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805505-87.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801637-72.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **RONIE MOURA DE SOUSA**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **RONIE MOURA DE SOUSA**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802368-97.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO NAZARENO FREIRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0802368-97.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801074-15.2021.8.14.0015.

Notificado (a): **ANTONIO NAZARENO FREIRE DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ANTONIO NAZARENO FREIRE DOS SANTOS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805797-72.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHULY RAIANE PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o

presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805797-72.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800888-89.2021.8.14.0015.

Notificado (a): **JHULY RAIANE PEREIRA DA CONCEICAO**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **JHULY RAIANE PEREIRA DA CONCEICAO**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 9 de outubro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

EDITAL Nº 002/2024 - VCRIM

A Excelentíssima Senhora Doutora **VIVIANE LAGES PEREIRA**, Juíza de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Criminal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, através do presente edital, que face a impossibilidade de participação da Defensoria Pública do Pará nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri que ocorrerão entre 21 até 25/10/2025, será possibilitada a inscrição de advogados interessados a atuarem como dativos nos referidos atos até o dia 14/10/2025, às 00h00.

Observo que, os advogados interessados poderão se habilitar através do e-mail 1cimitaituba@tjpa.jus.br ou com o comparecimento no balcão da secretaria desta serventia e a partir disso será feito sorteio no dia 15/10/2025, a fim de verificar a quem caberá a atuação, garantindo-se a impessoalidade.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

VIVIANE LAGES PEREIRA

Juíza de Direito da Vara Criminal de Itaituba

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801062-76.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: AUDINEY NERES DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CASTRILLON NETO - OAB/PA 13499****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Marco Aurélio Catrillon Neto OAB/PA 13499. Ausente a vítima, bem como a testemunha Sr. Mario César Rebelo de Sousa. Em relação a vítima e as testemunhas houve desistência quanto à sua oitiva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO Vistos etc ...** Trata-se de processo envolvendo suposta acusação de violência doméstica em face do denunciado **AUDINEY NERES DOS SANTOS**. O inquérito policial relata que, no dia 14/05/2023, por volta das 02h00min, em via pública, na Comunidade da Passagem, Zona Rural do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, o denunciado **AUDINEY NERES DOS SANTOS**, de maneira livre e consciente, agrediu fisicamente sua companheira a vítima Lidiane Pereira de Lima, causando-lhe mal injusto e grave. Na referida data, o acusado e a vítima voltavam de uma festividade existente na aludida comunidade quando, o denunciado, por estar embriagado e ter ciúmes doentios da vítima, desferiu tapas, socos e chutes na vítima, deixando-a lesionada. Realizada audiência de instrução na presente data, ocasião em que não foram ouvidas testemunhas a corroborar a ocorrência dos fatos conforme narrado. A vítima fez-se ausente na audiência, mesmo devidamente intimada. Ante a impossibilidade de condução coercitiva da vítima em caso de violência doméstica, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como que o réu negou a autoria dos fatos narrados nos autos, considerando ainda o art. 155 do CPP que veta a condenação com base em elementos produzidos exclusivamente em sede policial, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa, não restaram comprovados os fatos narrados na denúncia, de modo que absolvição com base no art. 386 VII do CPP é medida que se impõe. Faz-se necessário, portanto, para um decreto condenatório, que se tenha nos autos elementos robustos e infalíveis ou se não, algo muito próximo daquilo que se espera para permitir o correto processamento e a correta condenação do acusado, a sentença condenatória, portanto, deve ser o mais próximo possível de ser infalível e livre de reparos, pendente alguma dúvida e existentes algumas questões, entendo, inexistentes elementos seguros e aptos a segurar a sua condenação. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** do réu **AUDINEY NERES DOS SANTOS**, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. **386, VII**, do Código de Processo Penal. Por consequência, **REVOGO** as **medidas protetivas de urgência** anteriormente fixadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800440-65.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**DENUNCIADO: RIVALDO DOS SANTOS SILVA****DENUNCIADO: ANDRÉ DOS SANTOS SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência dos réus, Rivaldo dos Santos Silva e André dos Santos Silva. Presente a testemunha Paulo Roberto Martins de Carvalho (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO** Vistos etc ... Trata-se de processo envolvendo suposta acusação de tráfico de drogas em face dos denunciados **RIVALDO DOS SANTOS SILVA** e **ANDRÉ DOS SANTOS SILVA**, **imputando-lhes as penas do art. 33 e 35 da Lei 11.343/06**. Consta nos autos que no dia 11 de abril de 2021, por volta das 21hrs, os denunciados foram presos e autuados em flagrante enquanto supostamente comercializavam substâncias entorpecentes. Consta ainda nos autos que na data supramencionada policiais militares estavam dando apoio à agentes da vigilância sanitária quando abordaram um grupo de pessoas suspeitas, momento em que os denunciados empreenderam fuga logo após avistarem os policiais. Os denunciados foram alcançados e durante a revista pessoal fora encontrado em sua posse 15 (quinze) trouxinhas de maconha, quantia em espécie e 01 (um) aparelho celular. Durante a instrução processual fora ouvida apenas a testemunha policial militar Paulo Roberto Martins de Carvalho, o qual afirmou não se recordar dos fatos. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, sobretudo diante da pequena monta de entorpecente apreendido durante a abordagem policial, não fora produzida em sede judicial qualquer elemento ou circunstância que indicasse a prática da traficância que ora se imputa aos réus, verifica-se que a conduta ora imputada aos réus adequa-se melhor àquela prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, e considerando ainda o Tema 506 do STF, verifica-se a atipicidade da conduta dos réus, vejamos: “1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (...) 3. Em se tratando da **posse de cannabis para consumo pessoal**, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido **usuário** quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; (...) (Grifou-se)” Assim, considerando o princípio da não fragmentariedade, entende este juízo ser o caso de **desclassificação** do crime ora imputado para o art. 28 da Lei 11.343/06, com o consequente **arquivamento** deste feito em razão da atipicidade material. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** dos denunciados **RIVALDO DOS SANTOS SILVA** e **ANDRÉ DOS SANTOS SILVA**, pelos motivos acima expostos, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Arquite-se. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800462-26.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ELINALDO OLIVEIRA RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a testemunha Raimundo Nonato de Souza (PM). Presente a testemunha João Quirino da Fonseca Neto (PM), a mesma foi dispensado pelo representante do Ministério Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800488-24.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GUSTAVO DE JESUS MARINHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas José Raimundo Péricles Bacelar Neto (PM). Ausente a testemunha José Amadeu Pinheiro dos Santos, houve desistência por parte do representante do Ministério Público em relação ao mesmo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801313-94.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**AUTOR DO FATO: AFONSO CARVALHO DA SILVA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 07.08.20223. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800656-55.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO****AUTOR DO FATO: DINAMAR BRAZ RIBELO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Presente à vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de ameaça, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 17.04.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima, devidamente intimada, compareceu e **manifestou expressamente não ter mais interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual deverá ser extinta a punibilidade do autor do fato**. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso V, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela renúncia ao direito de queixa, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo

a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800959-69.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: ANTONIO ALDILON ARAUJO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Ausente a vítima Sr. Madson Francisco da Cruz Pereira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de ameaça, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 08.06.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801425-63.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: EDINAILSON FREITAS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Presente a vítima Eldernacir Freitas do Nascimento. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para

apuração do crime de ameaça, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 25.08.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima compareceu a este ato e **manifestou expressamente não ter mais interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual deverá ser extinta a punibilidade do autor do fato**. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso V, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006769-97.2019.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

DENUNCIADO: LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO, Defensor Público desta Comarca**, habilitado neste ato como assistente em favor da vítima. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Presente o patrono judicial do denunciado, Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Presente a assistente social Dra. Angelina Braga. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Tendo em vista as declarações realizadas em audiência pela vítima, bem como o pedido formulado pela Defensoria Pública (ID 127226784), em relação ao qual o Ministério Público manifestou-se favorável em audiência pelo deferimento de medidas cautelares que alcançarão terceiros estranhos à este processo, retornem os autos conclusos para decisão. Após, encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para manifestação nos presentes autos conforme requerido em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, __, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800536-80.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GERA SOUSA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, não consta nos autos a sua intimação para a presente audiência. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não houve a citação do réu e que o prosseguimento da ação nesses termos poderá ensejar cerceamento de defesa e futuras alegações de nulidade, chamo o processo à ordem e determino que seja realizada a citação pessoal do acusado para responder à presente ação. Considerando que o réu não foi encontrado no endereço indicado nos autos, dê-se vista ao Ministério Público para que diligencie novo endereço para citação do réu.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801936-95.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: THIAGO MUNHOZ FERREIRA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Presente as testemunhas Elison Marreira de Souza (PM) e Oziel Araújo Ribeiro (PM). Ausente a testemunha Cláucia Geovânia P. Cardoso, a mesma dispensada pelo representante do Ministério Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801120-84.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: IVANILSON DA SILVA CAMPOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente as testemunhas Raimundo Nonato de Souza (PM) e Aldo da Costa Pinto (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801772-62.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: WANDERSON REIS DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DO SANTOS OAB/PA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **décimo nono** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA . Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **WANDERSON REIS DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **306 da Lei 9.503/1997**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **WANDERSON REIS DOS SANTOS**, já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 306 da Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e

materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **WANDERSON REIS DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006488-44.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MARIO BAIA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ, OAB/PA 13143

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presente o réu acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz OAB/PA 13143. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze) reais, parcelado em 3 (três) vezes, destinados à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre – reforma, mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade .****DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **MARIO BAIA DA SILVA FILHO**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o

acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800733-64.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: CASSIO DOS SANTOS CASTRO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Ausente a vítima. Presente as testemunhas, Edilson Silveira de Moura (PM) e Jorge Anderson Costa da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801684-29.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: ROSIMAURO LIMA DE JESUS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão

constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas Jeconias Colares de Freitas (PM) e Leila Carlene da Silva e Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801224-42.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: SADSON HEROITO BRAGA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente à testemunha Bruno Vinicius da Silva Santos (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800070-52.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: LUIS FERNANDO LOPES BENTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu bem como das testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO**

EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para o dia 19.08.2025 às 12h40min, com a finalidade de proceder a inquirição da testemunha Rodrigo Gean Oliveira, bem como a expedição de ofício para ouvir Renan Carvalho da Silva (PM), devendo também ser expedido o mandado de intimação para o réu com a mesma finalidade. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003989-24.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JOSE CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Presente as testemunhas Sra. Ana Lucia dos Santos Tavares e Sr. Francisco Correia de Sousa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800804-32.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: A. A. R

REPRESENTANTE LEGAL: RAY WADERSON ROSALVO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: GEIZIANE AQUINO PINHEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do representante legal Sr. Ray Waderson Rosalvo de Oliveira. Ausente a requerida Sra. Geiziane Aquino Pinheiro. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se a devolução da carta precatória com a finalidade de citação da requerida. Decorrido 30 (trinta) dias sem devolução, oficie-se solicitando que retornem conclusos para providencias cabíveis. Caso haja o retorno da carta precatória, retornem os autos conclusos para verificação se houve a citação válida da requerida.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800805-17.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: J. M. D. S. L

REPRESENTANTE LEGAL: MILLYNE DA SILVA RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JANDERSON FRANCISCO FERREIRA LIBERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal bem como do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia em favor do autor no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualmente correspondente à 17,7% do salário mínimo vigente. **2)** Que o primeiro pagamento será realizado no dia 10 (dez) do corrente mês e nos meses subsequentes na mesma data. **3)** O pagamento será realizada à representante legal, mediante recibo. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801794-23.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: FRANCINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **vigésimo terceiro** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **FRANCINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **FRANCINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum**

libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **FRANCINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801799-45.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: CARLOS ADELSON BAIA GOMES

FLAGRANTEADA: YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presentes os flagranteados acompanhados de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **CARLOS ADELSON BAIA GOMES** e **YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em

flagrante delito do nacional **CARLOS ADELSON BAIA GOMES** e **YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificados, pela suposta infringência ao no art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006**.. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Em relação a flagranteada YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS identifico haver o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do “periculum libertatis”, há informações nos autos de que a flagranteada já responde a outro processo criminal por tráfico de drogas, o que demonstra a possibilidade real de reiteração delitiva, pois a mesma é contumaz na prática de tráfico. Ademais, a flagrada estava portando quantidade significativa de entorpecente no momento da abordagem policial, consistente em 40g de crack e 25g de Skank, bem como apetrechos próprios da prática de traficância, como pequenas sacolas plásticas destinadas a comercialização de entorpecente, restando portanto evidente o risco a ordem pública caso seja colocada em liberdade, posto restar clara a possibilidade de reiteração delitiva.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA.** (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). **CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO**

CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio.** Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitativa. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. **Em relação ao flagrado CARLOS ADELSON BAIA GOMES** pondero que identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Porém, após o seu relato e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão cautelar. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. A flagrada é primária, de bons antecedentes, endereço certo e não demonstrou que irá se furtar da justiça. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-la vinculada ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **CARLOS ADELSON BAIA GOMES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Noutro giro, pelos fundamento já expostos, **CONVERTO a prisão em flagrante em**

prisão preventiva da nacional YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificada. **Expeça Mandado de PRISÃO em desfavor de YASMIM LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS e ALVARÁ DE SOLTURA em favor de CARLOS ADELSON BAIA GOMES.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801441-17.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: WALDEMIRA ELIANA DE PAULA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Ausente a parte requerida bem como a Procuradoria Federal. Presentes as testemunhas Adonas Silva de Souza e Rau Wallace Pinto da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **Passou o MM Juiz a proferir Sentença** : Vistos, etc., Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PESCADOR C/C TUTELA DE URGÊNCIA**. promovida por WALDEMIRA ELIANA DE PAULA, já qualificada, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que requereu frente ao INSS, em 09/06/2020, sua aposentadoria por idade, na condição de pescadora. No entanto, teve seu pedido indeferido sob a justificativa de: **“não ter comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, conforme o ano em que implementou todas as condições, por tempo igual a 180 contribuições correspondente a carência do benefício.”**

Inconformada, portanto, pretende provar em Juízo que reúne os requisitos para a aposentadoria especial de pescadora, visando obter a concessão judicialmente. Seus documentos pessoais, apensados, atestam que nascida em 04/12/1963, então com 57 anos na data do requerimento em tela (hoje, com 60 anos de idade), suficiente para a percepção. Quanto a comprovação do efetivo exercício da atividade pescador, anexa: 1 – Carteira de associada a Federação de Pescadores do Pará, com admissão em 21/07/2004, junto tem sua Ficha de Associada e Recibos de Mensalidade comprovando a contribuição para o Sindicato e Declaração de Atividade Rural da Z-11; 2 – Certidões Eleitorais, apontando a profissão de Pescador e domicílio desde de 1990; 3 – Fichas de Matrículas de seus filhos, indicando a profissão da autora como Pescadora; 4 – Prontuário do Hospital Municipal de Monte Alegre, tendo como profissão pescadora e atendimentos desde 1982; 5 – Ficha de Cadastro da Casa Sonira, apontando a compra de materiais para seu labor desde 15/09/2004; 6 – Documentos junto a Previdência Social, como CAEPF indicando atividade 21/07/2004, CNIS e Guias da Previdência Social. **É o que basta relatar. Decido.** A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. Não existem questões

preliminares a serem apreciadas. **DO MÉRITO:** No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91).

Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 57 (cinquenta e sete) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)”. “PREVIDENCIÁRIO E

CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)". Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei nº 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: "Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.". Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP nº 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **09/06/2020**. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência – requisito explícito definidor da

oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito – feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800807-84.2024.8.14.0032- ALIMENTOS****REQUERENTE: R. I. D. M. R.****REQUERENTE: I. V. D. M. R.****REQUERENTE: I. R. D. M. R.****REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDA BATISTA DA MOTA****REQUERIDO: MANOEL IZAIAS TEIXEIRA REGO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado

pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia em favor de cada autor no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atualmente correspondente à 21,24% do salário mínimo vigente. **2)** Que o primeiro pagamento será realizado no dia 10 (dez) do corrente mês e dos meses subsequentes. **3)** O pagamento será realizada diretamente à representante legal, mediante via pix.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000137-80.2004.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: RAIMUNDO MAURO NONATO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO OAB/PA 18326

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Alessandro Bernardes Pinto OAB/PA 18326. Ausente a vítima Sr. Haroldo dos Santos Braga. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Compulsando os autos verifica-se que não foi juntada da certidão do oficial de justiça informando se a vítima de fato foi novamente localizada, motivo pelo qual a mesma não se fez presente, uma vez que determinou-se a sua condução coercitiva, sem atendimento, bem como o representante do Ministério Público requereu vista dos autos verificando-se transcurso do prazo do ajuizamento da ação do ano de 2004, sendo que até a presente data tenha sido prolatada a sentença. Determine-se que oficial de justiça responsável pelo mandado junte em 48 (quarenta e oito) horas a certidão informando o cumprimento ou não do mandato expedido nos autos. Após, vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800806-02.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: O. A. P. D. R.

REPRESENTANTE LEGAL: RIDAIENDRIA SANTOS PINHEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: DUARTE SANTOS DOS REIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da representante legal bem como o requerido, ambos devidamente intimados conforme certidão no ID 118726755 e certidão no ID 122497783, respectivamente. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir SENTENÇA:** Vistos, etc., Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu à audiência, determino o arquivamento do feito com fundamento no art. 7º da Lei nº. 5.478/68. Revogo os alimentos provisórios deferidos nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia desta ata como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000017-07.2021.8.14.0032 - ADMONITÓRIA

APENADO: RONIELSON ARCANJO SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **RONIELSON ARCANJO SOARES**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** Limitação nos finais de semanas e não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo; **2)** Fica o apenado devidamente advertido sobre a obrigação de permanecer aos sábados e domingos em sua residência, uma vez que não há Casa de Albergado nesta Comarca, podendo se ausentar da casa somente por questões de saúde devidamente comprovada nos autos; **3)** No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade no **Posto de Saúde do bairro Turu-** carga horária de **14 (quatorze horas) semanais**, 2 (duas) horas por dia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** 1) Deverá o apenado ser encaminhado mediante ofício ao Diretor do estabelecimento, e este deve encaminhar ao juízo frequência trimestral para verificação do cumprimento da obrigação imposta; **2)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas.. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000022-92.2022.8.14.0032- ADMONITÓRIA

APENADO: TULIO VANDRE COSTA BORGES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **TULIO VANDRE COSTA BORGES**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1) No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade no Posto de Saúde do bairro Turu- carga horária de 14 (quatorze horas) semanais, 2 (duas) horas por dia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA: : 1) Deverá o apenado ser encaminhado mediante ofício ao Diretor do estabelecimento, e este deve encaminhar ao juízo frequência trimestral para verificação do cumprimento da obrigação imposta; 2) Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003925-83.2020.8.14.0051- ADMONITÓRIA

APENADO: MARCOS ERIVAN BEZERRA DE QUEIROZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a certidão da oficial de justiça informando que não foi possível localizar o apenado, vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800954-13.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: BENEDITO DOS SANTOS VAZ

ADVOGADA: DRA. STEFANY DA SILVA PEREIRA OAB/PA 37121

DENUNCIADO: FABRICIO DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus, Benedito dos Santos Vaz acompanhado de sua advogada, Dra. Stefany da Silva Pereira OAB/PA 37121, e Fabricio da Silva Santos acompanhado pelo defensor Público. Presente à testemunha Alkitro Divíkitro Silva e Silva (PM). Ausente a testemunha Elnon de Alencar Barreto (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defere-se o pedido formulado pelo Ministério Público para que seja novamente intimada a testemunha Elnon de Alencar Barreto (PM), tendo em vista que o mesmo justificou sua ausência e que se encontra no município de Santarém, por conta desse fato o mesmo pode ser ouvido por videoconferência na próxima data a ser designada. Oficie novamente ao comandante do 18º BPM, para que providencie a apresentação do Elnon de Alencar Barreto (PM) na nova data de audiência. Em relação ao pedido da defesa do réu Benedito, qual seja, conversão da prisão preventiva em domiciliar ID 1275702706, vista ao Ministério Público para se manifestar acerca do pleito da concessão de prisão domiciliar e após imediatamente conclusos para decisão. Outrossim, redesigna-se a presente audiência para o dia 22.10.2024 às 14hr20min, devendo ser expedido ofício a SEAP requisitando a presença dos réus, para serem interrogados por vídeo conferência. Ciência ao MP e DP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800736-53.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: WADENNYS SIQUEIRA CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente à testemunha Oscar da Silva Vieira (PM). Ausente a testemunha Rubens de Araújo Ribeiro (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Designo a presente audiência para o dia 26.08.2025, às 11h30min, com a finalidade de realização da oitiva da testemunha Rubens de Araújo Ribeiro (PM), intime-se a mesma para a nova data de audiência, bem como a continuação da audiência. O réu fica devidamente intimado nesta audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0001861-60.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADA: ELAINE SANTOS VIANA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da ré. Presente à testemunha Jairon Nobre de Lima (PM). Ausentes as testemunhas Sandro de Sousa Machado, Dielisson Lima Martins. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO Vistos etc ...** Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor do nacional **ELAINE SANTOS VIANA**, já qualificado, imputando-lhe as penas do Art. 33 da Lei 11.343/06. Versa a inicial acusatória que no dia **08.04.2020**, por volta das 17h30m, a denunciada foi presa em flagrante por comercializar e manter em depósito na sua residência 07 (sete) papérolas contendo substância semelhante a maconha tipo "Skank" e 01 (uma) trouxinha contendo "crack". A denunciada alegou que as drogas encontradas eram para seu consumo pessoal e que só as vendeu para Sandro porque estava precisando de dinheiro, mas não é contumaz na prática. É o que basta relatar. DECIDO. Tratando de matéria de ordem pública passo a análise da prescrição da pretensão punitiva. Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei. A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da

ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). É sabido que o julgador deve analisar se estão presentes em todas as ações, as condições de viabilidade, classificadas em: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir subdivide-se no binômio necessidade-utilidade. Com relação ao interesse-utilidade, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho assim discorrem: "Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação, já se constata a falta de interesse de agir)". (GRINOVER, Ada Pellegrini. FERNANDES, Antônio Scarance. FILHO, Antônio Magalhães Gomes. As Nulidades no Processo Penal. 6. ed. São Paulo: RT, 1998. p. 65). Com relação ao requisito utilidade, a doutrina e jurisprudência vêm sedimentando o entendimento de que, verificando o julgador, hipoteticamente, que a pena a ser aplicada, no caso de condenação, restará inexecutável, há de ser reconhecida a prescrição em perspectiva, também denominada de prescrição antecipada. A prescrição da pretensão punitiva é calculada sobre a pena máxima cominada ao delito. In casu, a ré foi imputada a prática do crime de tráfico de drogas previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, cuja pena máxima cominada é de 15 (quinze) anos. No entanto, em consulta ao sistema PJe, verifica-se que a ré responde apenas a presente ação penal, em que pese as informações prestadas pelas testemunhas de que a mesma seria envolvida em outros crimes, no entanto sem registro de outras ações penais ou inquéritos policiais instaurados em seu desfavor, bem como verifica-se também que não informação nos autos de que a mesma seja integrante de facções criminosas, denotando-se ainda que a quantidade de drogas apreendida e o tipo de droga (maconha) que gerou a presente ação penal, denota-se possível então a aplicação do privilégio previsto na lei de drogas. Tendo em vista a manifestação favorável do titular da ação penal, corroborando o entendimento formulado pela defesa da ré, será declarada extinta a punibilidade da mesma com base na prescrição antecipada, uma vez que, de fato, caso a mesma fosse condenada, possivelmente poderia obter o privilégio, o que ensejaria o advento da **prescrição retroativa**. **Portanto, a pena máxima cominada ao crime imputado a ré será de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção (tráfico privilegiado), de modo que nos termos do artigo 109 do Código Penal a pretensão punitiva estatal prescreverá em 04 (quatro) anos. Ocorre que já se passaram quase 5 anos desde o recebimento da denúncia. Não obstante seria muito improvável diante das circunstâncias dos fatos que a pena superasse o prazo de 02 (dois) anos. Assim, considerando que o recebimento da denúncia se deu em 12.03.2021 e que até a presente data transcorreu 03 (três) anos e 07 (sete) meses entende este juízo que em caso de condenação a denunciada seria agraciado com a prescrição retroativa. O órgão ministerial, bem como a defesa da ré, em sua manifestação reconheceu a prescrição virtual e a inutilidade de se dar andamento ao feito, pugnado inclusive pela extinção da punibilidade do réu.** Seria interessante movimentar toda a máquina judiciária para, ao final, julgar extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória? Qual a utilidade do pronunciamento judicial? Existem duas correntes a respeito da prescrição antecipada. Uma entendendo ser possível seu reconhecimento, outra, achando que não deve ser aplicada, por falta de previsão legal. A possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada é bem destacada pelo Desembargador José Antônio Paganella Boschi (Ação Penal - Aide - p. 64), com a enfocada lição de que, quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, "carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal" a ensejar, assim, por força do artigo 107 do Código Penal, a extinção da punibilidade. Os Tribunais pátrios assim vêm decidindo: "De nenhum feito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação." (RT 669/315 e RT 668/289) "Deve ser rejeitada a denúncia quando entre a data do fato e a decisão ou o máximo da pena imponible, previsto na lei penal, transcorrer o lapso de tempo indicado pelo art. 109 do Código Penal." (TJRGS -APCRI nº 295059257 - Ac. Unân. - 3ª Câmara Criminal) "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Ementa Oficial: Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição." (Ap. 295.059.257 - 3º Câmara - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi) "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA. PENA PROJETA. Fundamenta a declaração

antecipada da prescrição pena que se projeta como máxima possível de ser aplicada, em operação que tem como base circunstâncias já conhecidas, e que, de regra, não se modificam com o andar da instrução." (TJRS - EMD 70002674422 - 6ª C.Crim. - Rel. Des.Newton Brasil de Leão - DOERS 23.08.2001). FERNANDO CAPEZ explica a matéria em sua obra Direito Penal (FERNANDO CAPEZ - Curso de Direito Penal - Parte Geral- Volume 1-Ed. Saraiva - Pág. 568/569), onde verbera: "Prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada: é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação.". E mais adiante exemplifica: "o promotor de justiça, deparando-se com um inquérito policial versando sobre furto simples tentado, cometido há 5 anos, não pode requerer seu arquivamento com base na prescrição, uma vez que, como vimos, antes da condenação, aquela é calculada com base na maior pena possível. Ocorre que a maior pena possível do furto simples é de 4 anos, e a menor redução decorrente da tentativa, 1/3 (como se busca a maior pena possível, deve-se levar em conta a menor diminuição resultante da tentativa, pois, quanto menos se diminui, maior fica a pena). Tomando-se 4 anos (máximo da pena in abstracto), menos 1/3 (a menor diminuição possível na tentativa), chega-se à maior pena que um juiz pode aplicar ao furto simples tentado: 2 anos e 8 meses de reclusão. O prazo prescricional corresponde a 2 anos e 8 meses de pena é de 8 anos (cf. art. 109, IV, do Código Penal). Ainda não ocorreu, portanto, a prescrição, com base no cálculo pela pena abstrata (cominada no tipo). O promotor, porém, observa que o indiciado é primário e portador de bons antecedentes, e não estão presentes circunstâncias agravantes, tudo levando a crer que a pena será fixada no mínimo legal e não no máximo. Confirmando-se essa probabilidade, teria ocorrido a prescrição, pois a pena mínima do furto simples é de um ano, e, com a redução da tentativa, qualquer que seja o quantum a ser diminuído, ficará inferior a um ano. Como o prazo prescricional da pena inferior a um ano é de 2 anos, com base nessa provável pena mínima já teria ocorrido a prescrição. Assim, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena mínima, que será fixada pelo juiz. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a máquina jurisdicional com processos que já nascem fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, reconhece-se que o Estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição.". Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, reconheço **extinta a punibilidade** da denunciada **ELAINE SANTOS VIANA**, pela **prescrição em perspectiva**, por medida de economia processual, em virtude de não se encontrar presente o interesse de agir (utilidade), uma das condições de viabilidade da ação. Por consequência, julgo extinto o feito com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu. Transitado em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando o denunciado intimado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801804-67.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ**

DOS SANTOS, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129 e 13 da Lei 2.848/19490**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ DOS SANTOS** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que

envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E AFASTAMENTO DO LAR**, em favor da vítima **CAROLINE ABREU DOS SANTOS e ELIVANE SILVA DE OLIVEIRA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I) Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. II) Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. III) Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, decretada sua prisão preventiva. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, CONCEDO a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ DOS SANTOS** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de **JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA REGÔ DOS SANTOS**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000221-22.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: MARIA DA COSTA FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da ré. Presente as testemunhas Vitor Galvão de Araújo (PM) e Marcos Joaquim Almeida Lemos (PM). Ausente as testemunhas Janete Sousa da Conceição e Hilário Pedrosa, dispensadas a oitiva das mesmas pelo representante do Ministério Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800352-90.2022.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR DO FATO: MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Regô dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o autor do fato MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES, **prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante depósito em conta judicial.** 2) **O referido valor será** à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. **O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência. 3. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o indiciado MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitativa, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 200,00 (duzentos reais), em 04 (parcelas) de R\$50,00 (cinquenta reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800019-07.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****AUTOR DO FATO: RODRIGO DE SOUZA REBELO****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado por seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Regô

dos Santos OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de **acordo de não persecução penal** em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o autor do fato **RODRIGO DE SOUZA REBELO** não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **RODRIGO DE SOUZA REBELO, prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, atualmente R\$ 1.412,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 235,33(duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), mediante depósito em conta judicial. 2) O referido valor será à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre - reforma. O acusado aceitou a proposta. Encerrada a Audiência. 3. DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu **RODRIGO DE SOUZA REBELO**, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo, em 06 (parcelas) de R\$235,33(duzentos e trinta e cinco e trinta e três centavos). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800552-63.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR DO FATO: JHONES TORRES ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801532-78.2021.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: DAMIÃO ALVES TORRES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis em face da certidão da oficial de justiça que não intimou o indiciado**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800329-47.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: LUCIANO CAVALLARO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. ANDERSON CARVALHO OLIVEIRAOAB/PA 20526

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Anderson Carvalho Oliveira OAB/PA 20526. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA. Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de dano, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 13.01.2022. A vítima não foi encontrada no endereço indicado por ela perante a autoridade policial. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o crime em tela depende de representação da vítima, bem como que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. No presente ato, a vítima não foi intimada para a presente audiência, bem como já se passaram mais de 06 meses da ocorrência do fato sem que tenha sido ajuizada a competente ação penal privada, verifica-se o advento do instituto da decadência. Neste caso, em face da decadência, não resta outra alternativa a não ser a extinção da punibilidade do autor do fato. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ante a decadência, declaro a extinção da punibilidade, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801805-86.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**AUTOR DO FATO: MARIO CÉSAR REBELO DE SOUSA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Constatou-se a ausência da vítima, mesmo devidamente intimada para o ato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: SENTENÇA. Vistos etc ...** Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência para apuração do crime de ameaça, sendo este crime de ação penal privada – fato ocorrido em 22.07.2023. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que o prazo para exercício do direito de representação é de 6 meses do conhecimento da autoria delitiva, com fundamento no art. 38 do CPP. Analisando detidamente os autos verifica-se que o fato ocorreu há mais de seis meses e que a vítima em que pese devidamente intimada para comparecimento em juízo se fez ausente injustificadamente. Neste caso, a ausência da vítima terá como resultado inevitável a renúncia à representação, uma vez que o prazo decadencial já está esgotado. Assim, em cumprimento ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal declaro a extinção da punibilidade pela Decadência, determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801214-95.2021.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****AUTOR DO FATO: GECILDO NASCIMENTO DE JESUS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800928-49.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL**

DENUNCIADO: PEDRO BARBOSA PINTO

ADVOGADO: DR. MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB/PA 13499

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Ausente o réu e presente seu patrono judicial, Dr. Marco Aurelio Castrillon Neto OAB/PA 13499. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a informação constante da certidão da oficial de justiça no sentido de que a vítima atualmente mora no município de Manaus, no endereço constante da certidão ID 126419292, se deprecia a realização da audiência de depoimento especial, deprecando-se ao Juízo da Comarca de Manaus a intimação da vítima para comparecimento a audiência a ser designada pelo juízo deprecado, devendo a audiência referida ser realizada na modalidade de depoimento especial. Quanto ao pedido da defesa nesta audiência, o juízo deprecado, assim que informar o juízo a data da audiência, proceda-se a intimação do réu para que possa comparecer ao juízo deprecado para participar da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801402-88.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JOSUÉ AMORIM DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Presente as testemunhas Marcos Junio Almeida (PM) e Oscar da Silva Vieira (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana

Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800934-27.2021.8.14.0032- PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

ADOLESCENTE INFRATOR: NAIARA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO DATIVO: Dr. MARCO AURÉLIO CASTRILLON NETO - OAB/PA 13499

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da adolescente infratora bem como de sua advogada Dra. Suzanne das Mercedes Siqueira OAB/AP 46754. Presente o advogado dativo Dr. Marco Aurélio Castrillon Neto OAB/PA 13499. Presentes as testemunhas Wirllene Machado Dutra (PM), Selio Roberto dos Anjos Melo (PM). Ausentes as testemunhas, Arilson Roberto Soares da Silva (PM) e Lua Conizia Vasconcelos Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que resta pendente a oitiva das testemunhas PM Arilson Roberto Soares da Silva e da conselheira tutelar Lua Canizia Vasconcelos, renove-se a expedição de ofício para apresentação do Policial Militar referido, e intime-se a conselheira tutelar pessoalmente por oficial de justiça, para a audiência do dia 10.04.2025, às 10hr00min. A defesa do réu fica intimada pelo PJe.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801319-67.2024.8.14.0032- INTERDIÇÃO CURATELA

REQUERENTE: ALICE LEONEL DE SOUZA

ADVOGADA: CINTHIA RODRIGUES PINGARILHOVIEIRA OAB/PA 15989

ADVOGADA: LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO OAB/PA 9828

REQUERIDA: LOURIVAL LEONEL DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da requerente bem como sua patrona judicial. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos

conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a parte autora por intermedia de sua advogada requereu adiamento da audiência, redesigno a presenta audiência para o dia 04.11.2024, às 14h30min. Providencie-se nova citação do requerido e intimação da autora mediante sua patrona judicial. Intime-se o representante do Ministério Público para a nova data da audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

ROCESSO Nº 0006947-46.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: EURICO FELIPE NOGUEIRA FARIAS LIMA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das vítimas **J. R. S. e D. C. V.**. Presente o advogado do réu, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias, OAB/PA 16039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se a realização da audiência do dia 29.09.2024 às 09hr00min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006507-50.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EM APURAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do

CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis, em especial quanto à certidão da Oficial de Justiça a qual informa que não logrou êxito em intimar a vítima no endereço constante nos autos, conforme ID 125291273.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006947-46.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: EURICO FELIPE NOGUEIRA FARIAS LIMA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das vítimas **J. R. S. e D. C. V.**. Presente o advogado do réu, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias, OAB/PA 16039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que durante o interrogatório verificou-se que não consta a página 02 da denúncia onde constatava a narrativa dos fatos supostamente praticados pelo réu, o que poderia inviabilizar não só a realização do interrogatório como também a sua defesa, se converte o interrogatório em diligência para que se determine que a Secretaria Judicial proceda junto ao processo físico a verificação do referido documento, qual seja, a fl. 02 da denúncia, bem como defere-se o pedido formulado tanto pelo Ministério Público quanto pela defesa para que também nos autos físicos seja verificado o DVD indicado pelo representante do Ministério Público no ID 123082346, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Após, retornar conclusos para redesignação da audiência de interrogatório do réu.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001571-79.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ADEILSON SOUZA SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Ausente o réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801197-54.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL****REQUERENTE: MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA****ADVOGADA: DRA. LETYCIA LIRA LEÃO OAB/TO 7318****REQUERIDO: JONELSON SANTOS DA SILVA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada de sua advogada Dra. Letycia Lira Leão OAB/TO 7318, bem como verificou-se a presença da parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, ingressada por MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA (**REQUERENTE**), já qualificada nos autos, em desfavor de JONELSON SANTOS DA SILVA (**REQUERIDO**). Alega a autora ser mãe do interditando. Alegou ainda que Interditando, com de 37 (trinta e sete) anos de idade, é portador de necessidades especiais referentes ao CID F71 – Retardo mental moderado (QI entre 35 e 49), não conseguindo gerir sua própria vida, necessitando de cuidados permanentes de terceiros, no caso, da Requerente, tudo conforme os documentos acostados aos autos. Por tal circunstância pleiteia a decretação da interdição pela necessidade de regularização de dados junto ao INSS a fim de que a autora possa dar entrada no benefício assistencial em razão das incapacidades do requerido, que se encontra em status de suspenso junto a autarquia, razão pela qual requer sua interdição e curatela, restando evidente, portanto, que a curatela é a solução mais adequada, ou seja, a nomeação de um curador. A autora é mãe do interditando e a responsável por todos os cuidados e por zelar pela saúde e seu bem estar, despende-lhe todo cuidado e atenção, e maior parte do tempo. O requerido necessita de auxílio e acompanhamento contínuos, dado seu retardo mental, impossibilitando-o mental de praticar atos rotineiros, tais como solicitar benefício assistencial junto ao INSS, além de outros atos da vida civil. Para todos esses pleitos, em não tendo condições mentais para suportar as agruras de um processo administrativo ou judicial, necessita de um Curador que possa tomar as iniciativas por ele. Diante da previsão legal e dos fatos aqui narrados, devidamente comprovados pela documentação em anexo, a promovente requer a este

respeitável Juízo, na qualidade de mãe do Interditando, a concessão do atual pleito de Curatela do promovido, com o objetivo de representar o mesmo em todos os atos de sua vida civil, inclusive, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S-, na concessão, defesa e administração do benefício previdenciário para ajudá-lo a manter suas necessidades materiais básicas. **Após as oitivas do requerido e da requerente, o representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição.** É o relatório. DECIDO. O requerente é filho do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, **concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante nos autos**, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido JONELSON SANTOS DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora sua mãe, MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias”. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, arquite-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801357-79.2024.8.14.0032- INTERDIÇÃO CURATELA

REQUERENTE: IANA VASCONCELOS E VASCONCELOS

ADVOGADA: DRA. LETYCIA LIRA LEÃO OAB/TO 7318

REQUERIDA: MAISA THAUANE VASCONCELOS E VASCONCELOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora bem como a requerida acompanhada de seu advogada Dra. Letycia Lira Leão OAB/TO 7318. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, ingressada por IANA VASCONCELOS E VASCONCELOS (**REQUERENTE**), já qualificada nos autos, em desfavor de MAISA THAUANE VASCONCELOS E VASCONCELOS (**REQUERIDA**). Alega a autora ser irmã da requerida. Alega ainda que a Interditanda, de 32 (trinta e dois) anos de idade, é portadora de necessidades especiais referentes ao CID F20.0 - Esquizofrenia paranoide, não conseguindo gerir sua própria vida, necessitando de cuidados permanentes de terceiro, conforme laudo médico anexo, sendo, portanto, incapaz para os atos da vida civil. Por tal circunstância pleiteia o benefício de prestação continuada por meio do número 1414118330, junto ao INSS, que se encontra em status suspenso junto a autarquia, razão esta de requerer sua interdição e curatela, verificando-se portanto ser a curatela a solução mais adequada, ou seja, a nomeação de um curador. A autora é irmã da interditanda e a responsável por todos os cuidados e por zelar pela saúde e seu bem estar, depende-lhe todo cuidado e atenção, e maior parte do tempo. A interditanda necessita de auxílio e acompanhamento contínuos, dado

sua doença mental, impossibilitando-a de praticar atos sem curador constituído, tais como solicitar benefício assistencial junto ao INSS, além de outros atos da vida civil. Para todos esses pleitos, em não tendo condições mentais para suportar as agruras de um processo administrativo ou judicial, necessita de um Curador que possa tomar as iniciativas por ele. Diante da previsão legal e dos fatos aqui narrados, devidamente comprovados pela documentação em anexo, a promovente requer a este respeitável Juízo, na qualidade de irmã da Interditanda, a concessão do atual pleito de Curatela do promovido, com o objetivo de representar a mesma em todos os atos de sua vida civil, inclusive, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S-, na concessão, defesa e administração do benefício previdenciário para ajudá-la a manter suas necessidades materiais básicas. **Após as oitivas da requerida e da requerentes, o representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição.** É o relatório. DECIDO. A requerente é irmã da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, **concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante nos autos**, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida MAISA THAUANE VASCONCELOS E VASCONCELOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador sua irmã, IANA VASCONCELOS E VASCONCELOS, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias”. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802180-87.2023.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDALVA GOMES JARDINA

ADVOGADA: DRA. OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS OAB/AP 1591

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES JARDINA

ADVOGADA: JANAINA SILVA MOURA OAB/PA 27633

ADVOGADA: LUCIELLEN LIMA JARDINA OAB/PA 19842

ADVOGADO: ELIAS GOMES JARDINA OAB/PA 6180

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h35min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, acompanhada de sua advogada Dra. Osvaldina Souza de Campos OAB/AP 1591. Presente o requerido, acompanhado de seus advogados, Dra. Janaina Silva Moura OAB/PA 27633, Dra. Luciellen Lima Jardina OAB/PA 19842 e Dr. Elias Gomes Jardina OAB/PA6180. Presente os terceiros interessados, Nilza Maria Gomes Jardina, Maria de Nazaré Gomes Jardina e Elias Gomes Jardina. Presente as testemunhas, Rafael Mendes, Lucas e Paulo Henrique. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO**

EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão para análise do pedido liminar. Junta-se neste ato a cédula de identidade RG da requerente, oportunidade em que se registra ser a mesma pessoa idosa nos termos da lei. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800410-64.2020.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REGINALDO SILVA QUINTINLHA

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

REQUERIDO: DJELSON DE ARAÚJO PIRES

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OBA/PA 13789

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a do requerente, acompanhado de seu patrono judicial Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Presença do requerido, acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Mele Neto OAB/PA 13789. Ausentes as testemunhas do requerente e do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA SEM MÉRITO Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** movida por **REGINALDO SILVA QUINTINLHA** em desfavor de **DJELSON DE ARAÚJO PIRES**. Compulsando os autos, verifica-se que fora realizado contrato entre as partes, por escrito, com firma reconhecida em cartório. Ficou reconhecido no referido contrato, juntado pelo próprio autor na exordial, uma dívida por parte do requerente, restando portanto a dívida incontroversa. No referido contrato, na cláusula IV, ficou consignado que Reginaldo (autor) deve a Djelson (requerido) R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), dívida portanto incontroversa. Já na cláusula III consta que a partir do dia 20 de abril o credor ficará morando no imóvel citado podendo inclusive dispor do imóvel, transmitindo-se assim a posse ao autor da ação, o que impede, de plano, o reconhecimento do esbulho/turbação, pois a posse fora passada voluntariamente mediante contrato. Portanto, não caberia a propositura da presente ação possessória, pois não há esbulho nem turbação. Ademais, a cláusula IV versa que caso o devedor não quite a dívida no prazo estipulado, o credor (Djelson, ora requerido) entrará em acordo para ficar com o imóvel, restituindo a diferença pela dívida do valor do imóvel combinado entre as partes. O que caberia, portanto, seria uma ação para discutir o valor da diferença para a dívida. Ainda que se cogitasse uma posse precária, o que ficou acordado no contrato foi justamente que o autor da presente ação ficasse no imóvel. É o relatório. DECIDO. O interesse processual é baseado na utilidade e na adequação da ação proposta. No caso em tela, a ação possessória não seria a medida adequada, pois, pelo contrato firmado entre as partes, o correto seria uma ação de rescisão do referido contrato, de modificação de cláusula contratual, ou mesmo pedido de ressarcimento. A ação de Reintegração de posse possui requisitos específicos no CPC (arts. 560 e ss) que devem ser provados em juízo (prova do esbulho, da turbação, etc). Verifico que a ação não atende aos requisitos do CPC, especialmente os arts. 560 e ss. No contrato juntado pelo autor, reconhece-se uma dívida incontroversa de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), além de estipular que, a partir de 20 de abril, a posse do imóvel seria transmitida ao autor, o que inviabiliza o reconhecimento de

esbulho ou turbação, demonstrando, outrossim, a posse mansa e pacífica. O correto, portanto, seria a propositura de ação para discutir a dívida ou rescisão contratual, não uma ação possessória. Assim, por todo o exposto, determino a **EXTINÇÃO** do feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

ROCESSO Nº 0801564-78.2024.8.14.0032- ACOLHIMENTO

ADOLESCENTE ACOLHIDA: M. O. DE A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14hr30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das senhoras Assistente Social e Psicóloga, representantes do Abrigo. Presente a mãe da menor acolhida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir DECISÃO:** Vistos, etc..., Cuida-se de medida de proteção à criança e/ou adolescente, de acolhimento institucional, movida pelo em favor de M. O. DE A., já qualificada, por suposta situação de risco. Deferido o acolhimento institucional, foi determinado a realização do PIA – Plano Individual de Atendimento. Apresentado o PIA, este concluiu pelo desacolhimento da menor, reintegrando-a à família de origem, sob a guarda e responsabilidade de sua genitora, a senhora IVANETE OLIVEIRA BEZERRA. Parecer Ministerial opinando pelo deferimento do desacolhimento da menor em questão, na forma do parecer apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris. É o breve relato. **DECIDO:** O Plano Familiar de Atendimento da menor M. O. DE A., atestou a desnecessidade do acolhimento, sugerindo que a adolescente retorne aos cuidados da mãe. Sendo assim, considerando o disposto no parecer psicossocial elaborado, cumulado à manifestação Ministerial, **DETERMINO O DESACOLHIMENTO DA ADOLESCENTE M. O. DE A.**, devendo ser reintegrado à família de origem, sob a guarda e reponsabilidade de sua genitora, senhora IVANETE OLIVEIRA BEZERRA. Outrossim, o feito deverá prosseguir para acompanhamento da adolescente em medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários, nos termos do que dispõe o artigo 101, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeçam-se ofícios ao Município de Monte Alegre, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e ao Centro de Referência de Assistência Social, deste Município, para que façam o acompanhamento assistencial e psicológico com a menor e sua família, em atenção à medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários, enviando relatórios mensais, devendo, por ora, o acompanhamento ser pelo período de 06 (seis) meses. Apresentados os planos, remetam-se os autos ao Parquet, para exame e parecer. Ainda, proceda-se a baixa da guia de acolhimento do cadastro nacional do Conselho Nacional de Justiça e expeça-se o termo de guarda em favor da mãe, conforme anteriormente deferido, intimando-se esta pessoalmente, sobre. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris, informando sobre o teor desta decisão, bem como para que tome as providências necessárias para proceder a entrega da menor à genitora. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se em plantão. Deve o PIA do menor V. G. P. DA C. ser juntado nos autos correspondente ao seu caso, devendo ser desentranhado dos presentes autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial e ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Karen Romano, Assessora do Juiz, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800973-19.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**DENUNCIADO: JOILSON TINOCO DA COSTA****DENUNCIADO: BRENO BANDEIRA DA COSTA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu Joilson Tinoco da Costa por videoconferência, pois encontra-se preso no momento, bem como a ausência do réu Breno Bandeira da Costa mesmo devidamente intimado como se depreende da certidão do oficial de justiça acostado aos autos. Ambos os réus estão representados pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Verifica-se a presença da vítima Tania Oliveira da Costa. Verifica-se ainda a ausência das demais testemunhas arroladas na denúncia. Em relação ao policial Elnon de Alencar Barreto há justificativa da sua ausência nos autos. Em relação à testemunha Carlos Adelson, o mesmo não foi intimado conforme certidão nos autos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Apenas a vítima foi inquirida neste ato. Em relação ao policial Elnon de Alencar Barreto, o Ministério Público insiste na oitiva. Assim, expeça-se novamente ofício ao Comando da Polícia Militar para que apresente o referido policial, destacando-se desde já que se o mesmo ainda estiver participando de curso de formação assim informado à este juízo, fica autorizado que o referido policial possa ser ouvido por videoconferência sem necessidade que o mesmo se desloque até a Comarca de Monte Alegre vez que o curso está sendo realizado no Município de Santarém. Em relação à testemunha Bruno Rebelo Nogueira teria sido equivocadamente qualificado como Policial Militar, motivo pelo qual o MP requer a sua intimação no endereço constante do Inquérito Policial. Em relação às testemunhas Cleiton, Ismael e Carlos, dê-se vista ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço onde as referidas testemunhas possam ser validamente intimadas ou a substituição dos mesmos. Com relação ao pedido formulado pela defesa, deverá a Secretaria Judicial promover a juntada das certidões de antecedentes atualizadas de ambos os réus Joilson e Breno. Assim, designa-se audiência para o dia 25.10.2024, às 14hr00min, renovando-se as diligências de intimações e expedição de ofícios para a referida data. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800846-81.2024.8.14.0032- ACOLHIMENTO****ADOLESCENTE ACOLHIDO: V. G. P. DA C.****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14hr55min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o

Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das senhoras Assistente Social e Psicóloga, representantes do Abrigo. Presente a mãe do menor acolhido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir DECISÃO:** Vistos, etc..., Cuida-se de medida de proteção à criança e/ou adolescente, de acolhimento institucional, movida pelo em favor de V. G. P. DA C., já qualificado, por suposta situação de risco. Deferido o acolhimento institucional, foi determinado a realização do PIA – Plano Individual de Atendimento. Apresentado o PIA, este concluiu pelo desacolhimento do menor, reintegrando-o à família de origem, sob a guarda e responsabilidade de sua genitora, a senhora ADRIANE PEREIRA DA COSTA. Parecer Ministerial opinando pelo deferimento do desacolhimento do menor em questão, na forma do parecer apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris. É o breve relato. **DECIDO:** O Plano Familiar de Atendimento do menor V. G. P. DA C., atestou a desnecessidade do acolhimento, sugerindo que o adolescente retorne aos cuidados da mãe. Sendo assim, considerando o disposto no parecer psicossocial elaborado, cumulado à manifestação Ministerial, **DETERMINO O DESACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE V. G. P. DA C.**, devendo ser reintegrado à família de origem, sob a guarda e reponsabilidade de sua genitora, senhora ADRIANE PEREIRA DA COSTA. Outrossim, o feito deverá prosseguir para acompanhamento do adolescente em medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários, nos termos do que dispõe o artigo 101, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeçam-se ofícios ao Município de Monte Alegre, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e ao Centro de Referência de Assistência Social, deste Município, para que façam o acompanhamento assistencial e psicológico com o menor e sua família, em atenção à medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários, enviando relatórios mensais, devendo, por ora, o acompanhamento ser pelo período de 06 (seis) meses. Apresentados os planos, remetam-se os autos ao Parquet, para exame e parecer. Ainda, proceda-se a baixa da guia de acolhimento do cadastro nacional do Conselho Nacional de Justiça e expeça-se o termo de guarda em favor da mãe, conforme anteriormente deferido, intimando-se esta pessoalmente, sobre. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Equipe Multidisciplinar do Abrigo Arco Íris, informando sobre o teor desta decisão, bem como para que tome as providências necessárias para proceder a entrega do menor à genitora. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se em plantão. Deve o PIA do menor ser transladado dos autos 0801564-57.2024.8.14.0032 para os presentes autos, eis que juntado equivocadamente no processo em tela. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial e ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Karen Romano, Assessora do Juiz, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801482-47.2024.8.14.0032 - ACOLHIMENTO

ADOLESCENTE ACOLHIDA: L. M. L. D. A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15hr20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das senhoras Assistente Social e Psicóloga, representantes do Abrigo. Ausente a mãe do menor acolhido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O presente processo é oriundo de desmembramento referente ao processo de acolhimento institucional em relação à outros 03 (três) menores. O desmembramento ocorreu uma vez que os requeridos foram habilitados para a adoção internacional, sendo determinada a remessa dos autos à Comarca de Belém/PA para que a Vara da Infância e da Juventude pudesse fazer o acompanhamento referente à adoção internacional. Ocorre que em relação ao menor Cassiano houve determinação do retorno ao acolhimento uma vez que em relação ao período de convivência não houve

adaptação do menor aos pais adotantes. Assim, **deve a Secretaria Judicial incluir nestes autos o referido menor, uma vez que o mesmo retornou ao acolhimento institucional no Município de Monte Alegre. Considerando que ambos estão inseridos no cadastro para adoção, não há possibilidade de se analisar o desacolhimento institucional neste momento. HOMOLOGO o PFA. Proceda-se a atualização no SNA sobre a permanência dos menores no Abrigo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801883-46.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: WELLINGTON SILVA ALBARADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o acadêmico de direito, **Maykon Jhonny Vieira Carvalho**, CPF 008.477.522-08. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **WELLINGTON SILVA ALBARADO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão: Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **WELLINGTON SILVA ALBARADO**, já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.342/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses**

de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Analisando o *periculum libertatis* verifica-se que a aplicação de medidas cautelares são a priori suficientes para se preservar a ordem pública. O flagranteado não demonstrou ser integrante de organização criminoso, colaborou até aqui.

O réu foi preso em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas, sendo apreendida com ele a quantidade de **22 gramas de material entorpecente**. Verifica-se que o réu é **primário**, não possui antecedentes criminais, e a quantidade de drogas apreendida é relativamente pequena, o que pode indicar uma menor gravidade da conduta. A Constituição Federal, em seu **art. 5º, inciso LXVI**, estabelece o princípio de que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No mesmo sentido, o **art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal** enfatiza que a prisão é uma medida excepcional, devendo ser decretada somente quando as demais medidas cautelares previstas em lei se revelarem inadequadas ou insuficientes para garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal, ou a conveniência da instrução criminal. Neste caso, **não há indícios concretos de que o réu se furtará de se apresentar à Justiça** ou de que represente um risco à ordem pública. Além disso, o fato de o réu ser **primário** e a **quantidade de droga apreendida ser pequena** indicam que a gravidade do fato, embora típica, não justifica a manutenção da prisão preventiva como única medida possível. Além disso, a **prisão preventiva** deve ser utilizada como **ultima ratio**, ou seja, a última medida a ser adotada pelo Judiciário. Antes de se decidir pela prisão, o juiz deve verificar se medidas cautelares menos gravosas seriam suficientes para garantir os fins do processo. No caso em análise, há uma série de **medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal** que podem ser aplicadas, como: Comparecimento periódico em juízo para informar e justificar suas atividades; Proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização judicial; Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; Monitoramento eletrônico. Essas medidas são adequadas e suficientes para **acautelar a ordem pública**, garantir a aplicação da lei penal, e assegurar que o réu esteja presente para os atos do processo, sem a necessidade de mantê-lo preso. A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reafirmado que a prisão preventiva só deve ser mantida quando houver **concreto risco** de que o réu venha a prejudicar o andamento processual ou a segurança pública, o que não se verifica no presente caso. Dessa forma, considerando que o réu é **primário**, que a **quantidade de material entorpecente apreendida é pequena**, que **não há indícios de que se furtará à Justiça**, e que as **medidas cautelares são suficientes** para garantir a ordem pública e a regularidade do processo, é cabível a concessão da **liberdade provisória**. **DISPOSTIVO:** Diante do exposto, concedo a **liberdade provisória ao réu**, mediante a imposição de **medidas cautelares** previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entendendo que tais medidas são adequadas e suficientes para o caso, considerando que a prisão deve ser sempre utilizada como **ultima ratio**. Deve o flagrado comparecer mensalmente em juízo para informar seu endereço; fica proibido de se ausentar da comarca sem autorização judicial; recolhimento noturno a partir das 21 horas; proibido de frequentar bares e festas; deve se abster de

cometer novas infrações sob pena de revogação das medidas oras deferidas. **EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO FLAGRANTEADO.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801888-68.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: EBSON VIEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **sétimo** dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (07.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EBSON VIEIRA DE ASSUNÇÃO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EBSON VIEIRA DE ASSUNÇÃO** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM**

FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver *fumus commissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **EBSON VIEIRA DE ASSUNÇÃO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0802681-53.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DU PARA INDUSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO GOMES NOTARI OAB: 273385/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO GOMES NOTARI

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802681-53.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): DU PARA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME

ADVOGADO ROBERTO GOMES NOTARI OAB SP 273385

FINALIDADE: NOTIFICAR DU PARA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 10 de outubro de 2024

CELIANA MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

Número do processo: 0802322-06.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JENNIFER ALMEIDA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: NELSON HIROSHITO NAKAMURA Participação: ADVOGADO Nome:

JENNIFER ALMEIDA DA SILVA OAB: 26433/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à **Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA**, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802322-06.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): NELSON HIROSHITO NAKAMURA

ADVOGADO JENNIFER ALMEIDA DA SILVA OAB PA 26433

FINALIDADE: NOTIFICAR NELSON HIROSHITO NAKAMURA para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 10 de outubro de 2024

CELIANA PINHEIRO MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801665-30.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB: 78870/MG Participação: ADVOGADO Nome: WANDERLEY ROMANO DONADEL

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801665-30.2024.8.14.0125

NOTIFICADO(A): EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR

Adv.: WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB MG 78870

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, através de seu advogado, WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB MG 78870, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 10 de outubro de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

COMARCA DE BREU BRANCO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO****PORTARIA Nº 002/2024-GVÚBB**

A Excelentíssima Dra. Ana Beatriz Gonçalves De Carvalho, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco do Pará, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as obras de manutenção predial atualmente em andamento no Fórum de Breu Branco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento contínuo das atividades judiciais e administrativas, sem comprometer a saúde, segurança e o bem-estar dos servidores;

CONSIDERANDO a viabilidade de implementação de regime de trabalho misto (presencial e remoto) para otimizar a continuidade dos serviços e reduzir a exposição às áreas em reforma;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a escala de trabalho misto no Fórum de Breu Branco a partir de 01 de outubro de 2024 e enquanto durar o período de obras de manutenção predial.

Art. 2º O regime de trabalho misto será organizado conforme escala a ser encaminhada pela Chefia de Secretaria, devendo ser respeitada a presença de, no mínimo, uma pessoa em regime presencial por cada setor, de modo que o atendimento às demandas essenciais não seja prejudicado.

Art. 3º Os servidores que não estiverem escalados para o regime presencial deverão realizar suas atividades remotamente.

Art. 4º O controle da produtividade de cada servidor será de responsabilidade da chefia de cada setor.

Art. 5º A escala de trabalho será organizada e ajustada pela chefia de cada setor, sempre em consonância com o andamento das obras e as condições de segurança estabelecidas pelos responsáveis técnicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até a conclusão das obras ou enquanto as condições de manutenção predial exigirem o regime de trabalho misto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Breu Branco, 30 de setembro de 2024.

ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco

COMARCA DE BRASIL NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO**

Número do processo: 0800569-45.2024.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO SILVA MATUCHAK Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO SILVA MATUCHAK

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800569-45.2024.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: REGINALDO SILVA MATUCHAK, REGINALDO SILVA MATUCHAK

Nome: REGINALDO SILVA MATUCHAK

Endereço: desconhecido

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: REGINALDO SILVA MATUCHAK, REGINALDO SILVA MATUCHAK

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **071unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800566-90.2024.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUTON DA SILVA BARROS registrado(a) civilmente como CLEUTON DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE BRASIL NOVO - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800566-90.2024.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLEUTON DA SILVA BARROS

ENDEREÇO: Nome: CLEUTON DA SILVA BARROS

Endereço: desconhecido

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: CLEUTON DA SILVA BARROS**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** " e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **071unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Brasil Novo

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro – São Domingos do Capim – PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

Processo: 0800416-06.2023.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: RAIMUNDA AGUIAR FERREIRA

Polo Passivo: JOSIEL FERREIRA ANDRADE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi **nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) RAIMUNDA AGUIAR FERREIRA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª): JOSIEL FERREIRA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9978325 e inscrito no CPF sob nº 021.635.442-06, nascido(a) em: 23/03/2002, filho de **José André Queiroz Andrade e Raimunda Aguiar Ferreira**, nos termos do Art. 1.767 e seguintes do Código Civil, tendo sido **nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) RAIMUNDA AGUIAR FERREIRA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 4749241 e inscrita no CPF nº 754.043.382-53, nascido(a) em: 27.07.1973, filha de Oscarino Pontes e Duracina Aguiar Ferreira, residente e domiciliado(a) à Comunidade Nova Betel, s/n, Zona Rural, CEP 68.635-000, São Domingos do Capim/PA, conforme Sentença ID nº 110756256 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 16 de setembro de 2024.

Eu, JORAELDI CASTRO SOARES, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Processo nº 0003685-48.2017.814.0068

Embargante: Município de Augusto Corrêa

Advogado: Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395

Embargada: Maria da Providência Santos Raiol

Advogado: Josué Dutra de Moraes, OAB/PA nº 10.465

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Embargos à Execução opostos em face de Execução Definitiva intentada pela embargada, em que a embargante sustenta a impossibilidade de sequestro de valores em Fundo de Participação dos Municípios sem expedição de precatório, havendo impossibilidade de bloqueios judiciais de verbas públicas e de outros bens, como veículos automotores, como pedido. Alega que os bens públicos são impenhoráveis, pois vinculados ao interesse público essencial.

Afirma que houve cumprimento da segurança, logo, improcedente a execução de multa, bem como há a impossibilidade de cobrança de honorários.

Houve o cumprimento da ordem liminar para reintegração ao cargo e quanto ao pagamento dos subsídios pelo exercício da função de Conselheira Tutelar retidos desde abril/2006 no valor R\$ 1.363,42, de forma tempestiva. No entanto, a embargante teria ingressado com Execução Provisória, na qual requeria o pagamento do valor de R\$ 1.118,17, valor não requerido na inicial do Mandado de Segurança, nem determinado pelo juízo em decisão liminar nem na definitiva.

Já quanto ao desconto de ISS no valor de R\$ 68,17 sobre o valor pago determinado em sentença (R\$ 1.363,42) foi justificado nas contas do município como prestação de serviços, sobre o qual é descontado o ISS, pois se tratava de pagamento feito fora da folha de pagamento.

Com a ordem emanada da sentença cumprida em sua totalidade tempestivamente, não cabe a execução de dias-multa.

Afirma, ainda, ser incabível a aplicação de honorários advocatícios, já que o pedido de condenação fora excluído da sentença.

Requer o acolhimento dos embargos e a extinção da execução, para declarar o cumprimento pelo embargante nos termos da sentença e improcedência dos pedidos de multa e dias-multa e honorários advocatícios, condenando a embargada aos ônus legais.

O embargado, em manifestação, refutou todas as informações dos embargos, impugnando, afirmando que

houve cumprimento parcial da decisão, pois recebeu o vencimento do mês de Novembro/2006 em Dezembro, bem como o pagamento dos salários de Abril a Julho foram efetuados com descontos ilícitos. Ao invés de ter pagado o valor de R\$ 1.363,42, pagou apenas R\$ 1.145,27, ocorrendo desconto irregular a título de ISS sob a quantia de R\$ 68,17.

Diz que o município também deveria pagar os salários retidos entre o período do ajuizamento do *writ* até a reintegração do cargo (Agosto a Outubro/2006), que somavam o valor de R\$ 1.050,00. Alegando que o montante de parcelas somava R\$ 1.118,17, aumentando a cada dia a multa pela recalcitrância, o que fora pago após sua intimação, depositando o valor pendente.

Afirma que o desconto indevido do ISS e a retenção de parcelas de sua remuneração, ambos incidiriam a multa cominada na sentença. Além de o executado impugnar o cálculo de forma genérica, sem apresentar os que julga corretos.

DECIDO:

Não assiste razão ao embargante em suas alegações, vejamos:

Observa-se que o presente feito questiona a execução proposta pela embargada, afirmando que a obrigação imposta na sentença fora cumprida, assim como fora depositado valor que sequer havia sido requerido em sede de Mandado de Segurança – nº 0000327-61.2006.814.0068 – o que fora confirmado pela embargada na impugnação aos embargos.

O que resta esclarecido é que a determinação constante na sentença do *Writ* tanto à reintegração da embargada ao cargo quanto o pagamento da quantia retida referente à remuneração foram devidamente cumpridas pelo Município, não tendo que se falar em aplicação de multa (*astreintes*).

Quanto ao valor remanescente, supostamente alegado pela embargante, fora também comprovadamente depositado pelo embargante, ainda que sem decisão favorável, não podendo ser mais uma vez cobrado em execução, até mesmo porque o desconto alegado pela embargada referente ao ISS fora legalmente tributado. Não havendo, assim, qualquer resquício de montante.

Nesta seara, também, não pertinente a incidência da condenação em honorários advocatícios, uma vez que não arbitrados anteriormente.

Não houve apresentação de cálculos pelo embargante, uma vez que os presentes embargos essencialmente afirmam que houve cumprimento das obrigações.

Dessa forma, diante da fundamentação, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, para declarar o cumprimento das obrigações constantes na sentença pelo embargante/executado e, por consequência, julgo IMPROCEDENTE a execução da multa arbitrada e dos honorários inexistentes.

Por fim, conforme o art. 925 do CPC, extingo a Execução nº 0000184-78.2007.814.0068, para que surta o s e f e i t o s legais.

Intime-se o Embargante/Executado.

Intime-se a Embargada/Exequente, por de seu patrono, via publicação no DJe/PA.

Após, transitado em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Mandado de Segurança – Cumprimento de Sentença

Processo nº 0000327-61.2006.814.0068

Impetrante: Maria da Providência Santos Raiol

Advogado: Josué Dutra de Moraes, OAB/PA nº 10.465

Impetrados: Município de Augusto Corrêa

Roseane do Socorro Brabo da Silva

SENTENÇA

Vistos etc.

Verifica-se que o processo está em fase de cumprimento de sentença, em que a Fazenda Municipal fora intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo impetrante, contudo, não se manifestou, conforme certidão de id. 121698210.

DECIDO.

A impetrante requereu o pagamento da multa atualizada pelo descumprimento da obrigação imposta na sentença pelo impetrante, no que tange ao pagamento das pendências remuneratórias pelo município, além do julgamento dos Embargos à Execução opostos pelo município.

Observa-se que os Embargos à Execução – nº 0003685-48.2017.814.0068 – já foram julgados, conforme sentença anexa, tendo sido decidido pela sua procedência e improcedência da Execução de autoria da impetrante, em razão, justamente, do cumprimento das obrigações de fazer e de pagar pelo impetrado.

Em razão da sentença já proferida nos autos de Embargos à Execução, bem como pela análise dos presentes autos e por todas as manifestações da impetrante no id. 58787400, pág. 01/02 (fls. 240/241), restou comprovado o cumprimento das obrigações impostas na sentença de id. 41533110, pág. 09/12 (fls.86/89), não tendo cabimento a cobrança de multa.

Dessa forma, extingo o processo, diante da satisfação das obrigações, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Intime-se a impetrante, por meio de seu patrono, via publicação no Dje/PA.

Intime-se o impetrado.

Após, transitado em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800678-68.2024.814.0068

Acusado: FRANCINALDO SILVA DE JESUS, vulgo “NALDO”

Advogada constituída: Renata Viviane Rodrigues de Souza, OAB/PA nº 27.863

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

1 – **RECEBO A DENÚNCIA** constante no id. 127904683, pág. 01/03, ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal – trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo ao acusado **Francinaldo Silva de Jesus, vulgo “Naldo”**, como incurso provisoriamente no tipo penal previsto no art. 217-A c/c art. 226, II do CPB.

2 – **Cite-se o denunciado, para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja o patrocínio de defensor público.

3 – Encaminhe-se Mandado, por meio da Central de Mandados, para cumprimento da Citação, salientando se tratar de Réu Preso, considerando a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, e a tramitação dos processos das varas com competência criminal com réus presos provisoriamente.

4 – Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça deverá advertir o acusado que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 367 do CPP.

5 – Observa-se que o acusado constituiu advogada com Procuração juntada no id. 128283284, de modo que, intime-se a patrona para tomar ciência do recebimento da denúncia e para oferecimento de defesa, sob pena de nomeação de dativo em favor do acusado.

Noutro Giro: Passo à análise do pedido de Revogação de Prisão

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **FRANCINALDO SILVA DE JESUS, vulgo “NALDO”** (brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 05/07/1992, RG nº 10709350 PC/PA, CPF nº 113.002902-69, filho de Olavo Nascimento de Jesus e Rozangela Costa da Silva, residente e domiciliado à Rua Nova, s/n, por trás da residência do Dr. Júnior, bairro Jardim Bela Vista, ou Rua Joaquim Francisco Gomes, s/n, bairro São Miguel, município de Augusto Corrêa/PA), preso em flagrante em 09/09/2024, cuja prisão fora convertida em prisão preventiva na data de 10/09/2024.

O pedido de Revogação de Prisão tem como justificativa da ausência de risco de liberdade do acusado, não havendo fundamento para a prisão preventiva, pois o requerente é primário, possui atividade lícita e residência fixa. Alega, ainda, que a genitora da vítima informou que, embora tenha registrado ocorrência, não deseja que o acusado fique preso, já que é um ser humano bom, trabalhador, que sempre ajudou nas despesas domésticas, precisando de sua ajuda mais que antes, tendo em vista que está grávida e em vulnerabilidade, sendo suficiente a decretação de medidas cautelares para garantir a ordem pública e resguardar a integridade da vítima.

Houve juntada de documentos, tais como, comprovante de residência em nome de terceira pessoa, Cartão da Gestante da genitora da vítima e uma carta escrita por ela, ausente Procuração.

O MP se manifestou pelo deferimento do pedido no id. 128106331, pág. 01/02 (fls. 118/119), pois, alterado o quadro fático que ensejou a prisão preventiva, sobretudo pela “carta” assinada pela genitora da vítima, que revela seu desinteresse pela constrição cautelar do acusado, não havendo indicativo que sua liberdade seja perniciososa à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, bastando a aplicação de medidas cautelares, inclusive, proibição de se aproximar da residência da vítima, de ter contato com ela, bastando o afastamento do lar onde ela convive com a genitora.

DECIDO:

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado no presente pedido e do parecer do Ministério Público favorável ao requerente, verifico que não lhes assiste razão, pois, embora relatem que estão ausentes os pressupostos para manutenção da prisão cautelar, notoriamente ainda estão presentes desde a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, tendo sido plenamente justificada a decisão dentre os elementos previstos em lei, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, não havendo qualquer mudança fática e jurídica capaz de afastar a segregação cautelar.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública, garantir a instrução processual, a aplicação da lei penal e à incolumidade da vítima e por se tratar de crime grave perpetrado contra a menor, sua enteada, pois tinha o dever de cuidado, abusando-a dentro da residência da família, aproveitando da relação doméstica, crime grave e pernicioso, cuja prática não ocorreu apenas uma vez, pois a menor já havia relatado abuso ocorrido no mês de Julho deste ano à genitora, o que foi ignorado pela mãe após as negativas do acusado, que voltou a conviver com ele, voltado novamente a abusar da criança.

A prisão preventiva do acusado foi decretada para garantir a ordem pública, na medida em que as circunstâncias do delito de estupro de vulnerável praticado denotam a gravidade concreta da conduta, evidenciada pelo modus operandi e pela periculosidade do paciente, o qual, na condição de padrasto, em ambiente doméstico, praticou diversos atos sexuais contra sua enteada.

Frise-se a conduta permissiva da genitora, pois mesmo com a narrativa da filha sobre a primeira violência

sexual praticada pelo padrasto dentro do ambiente doméstico, a mãe, responsável legal pela criança, concordou com a volta do agressor, convivendo maritalmente com ele, incidindo novamente no abuso sexual.

Logo, ao contrário do que acreditam defesa e Ministério Público, não bastará a concessão de medida cautelar de afastamento do acusado do lar e da menor, pois a própria genitora é ameaça constante ao confirmar que tinha conhecimento do abuso sofrido pela filha e que gosta dele, além de já tê-lo colocado sob o mesmo teto e em companhia da filha quando já sabia da primeira violência, o que notoriamente pode ocorrer novamente, pois é propenso à reiteração delitiva.

O entendimento acima já ficara demonstrado na jurisprudência pátria, inclusive pelo STJ, vejamos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. CAUTELARES. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INDIFERENÇA. CONTEMPORANEIDADE DA MEDIDA EXTREMA. ACUSADO FORAGIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou posicionamento segundo o qual, considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição e manutenção quando evidenciado, de forma fundamentada em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. Convém, ainda, ressaltar que, considerando os princípios da presunção da inocência e a excepcionalidade da prisão antecipada, a **custódia cautelar somente deve persistir em casos em que não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, de que cuida o art. 319 do CPP**. 2. No caso em debate, ao contrário do sustentado pela Defesa, a prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstrada, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, diante do suposto modo de execução. Destacou-se que **o acusado, aproveitando-se da condição de padrasto da vítima, em ambiente doméstico**, praticou atos diversos da conjunção carnal com a criança que contava com 9 anos de idade à época. Tais elementos, somados à necessidade de se **evitar a reiteração delitiva**, considerando a notícia de que o agente teria praticado o delito de forma reiterada, recomendam a **necessidade da manutenção da custódia a fim de se preservar a integridade física e psíquica da vítima**. Consta ainda nos autos que a enteada não foi a única infante que ele vitimou, pois também molestou suas próprias primas, D. e B., quando eram mais novas. **Sublinhou-se, outrossim, que a genitora da vítima, mesmo ciente sobre a violência contra ela perpetrada, continuou convivendo maritalmente com o ora agente, o que coloca em xeque o efetivo afastamento da menor do acusado**. Nesse contexto, forçoso concluir que a **prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, tendo em vista a necessidade de se evitar a reiteração delitiva**. 3. **A suposta existência de condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes um dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema, como ocorre na hipótese**. Ademais, o **entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública**. 4. Relativamente a contemporaneidade da medida extrema, há entendimento de que "diz respeito aos motivos ensejadores da prisão preventiva e não ao momento da prática supostamente criminoso em si, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal" (AgR no HC 190.028, Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 11/2/2021) (HC 661.801/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 25/6/2021).

No caso dos autos, os últimos acontecimentos se deram em abril do corrente ano, além disso, após o decreto preventivo de 5/7/2023, o acusado permaneceu foragido, sendo certo que "a fuga constitui o fundamento da cautelaridade, em juízo prospectivo, razão pela qual a alegação de ausência de contemporaneidade não tem o condão de revogar a segregação provisória" (AgRg no RHC 133.180/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 24/8/2021). 5. Agravo regimental não provido. (grifo nosso) (AgRg no HC 857776 / SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe

11/04/2024)

Verifica-se, ainda, que o requerente representa risco à instrução processual, em razão dos sentimentos mantidos pela genitora da vítima por ele, os quais ela não esconde, e pelas **vantagens financeiras** que ele oferece a ela, hoje grávida dele, fatos que ela faz questão de que fiquem claros, quando tentou “retirar a queixa” contra o agressor ainda da delegacia após a prisão em flagrante, conforme certidão de id. 126104215 (fls. 29), e mais recente quando escreveu a carta que consta nos autos no id. 127458135, pág. 02 (fls. 112), onde o descreve positivamente, o sofrimento por vê-lo preso, as ajudas financeiras, a gravidez e seu conhecimento sobre o crime, vejamos:

“Venho pedir que o Naldo cumpra sua pena em processo de liberdade. Mesmo porque ele é um homem trabalhador, me ajudou bastante todo esse tempo que estávamos juntos”. (sic)

“Estou grávida e sua filha vai precisar muito dele”

“Está sendo muito difícil pra mim saber que ele está lá (...)”

“Embora o que tenha acontecido não foi correto, mas que ele pague aqui fora em liberdade” (sic)

“Apesar de eu gostar muito dele, mas pra morar comigo não mas” (sic)

Assim, a gravidade em concreto da conduta evidencia a periculosidade social da conduta, o que justifica a manutenção da prisão.

Mais um indício da periculosidade e da recalcitrância delitiva do acusado, dá-se no fato de que ele já responde a outro processo na comarca de Bragança/PA, por crime praticado contra uma ex-enteada, em circunstâncias fáticas que também trazem indícios de violência sexual. Isso aliado ao fato de ter abusado sexualmente da mais nova enteada, em dois momentos diferentes.

Logo, diante da contumácia do acusado, imprescindível a manutenção da custódia, para não somente proteger a vítima, mas outras possíveis vítimas, uma vez que, se ele fora capaz de agredir suas enteadas, que conviviam no seio familiar, a possibilidade de ter o mesmo comportamento contra desconhecidos, assentado, assim, o *fumus commissi delicti*. A garantia da ordem pública, da instrução processual, da aplicação penal e a integridade física e psicológica da vítima, nesta situação, são os pressupostos necessários para também manter a prisão preventiva.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. OUTRA AÇÃO PENAL EM CURSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. A existência de outra ação penal em curso por idêntico crime, com condenação provisória, respalda a prisão **preventiva**, porquanto revela a periculosidade social do agente e o risco de reiteração delitiva. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RHC 213828 AgR, Rel. Min. ANDRE MENDONÇA, Órgão Julgador: Segunda Turma, Julgamento: 26/09/2022, Publicação: 17/10/2022)

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a gravidade em concreto do crime, a periculosidade do agente e a necessidade de preservar a **integridade** física da **vítima** constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva (HC 137.234, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 136.298, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 136.935-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli). 2. No caso de que se trata, tal como assentou o Superior Tribunal de Justiça, “o Juiz de primeira instância apontou, de forma idônea, a presença dos vetores contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente para manter a prisão cautelar, ao salientar a gravidade da conduta perpetrada pelo recorrente – prática de atos libidinosos com a **vítima**, sua vizinha, que contava oito anos na data dos fatos –,

demonstrando grande ousadia e periculosidade””. 3. Agravo regimental desprovido. (RHC 172301 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgamento: 04/10/2019, Publicação: 24/10/2019)

Quanto às circunstâncias pessoais favoráveis do acusado, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, como colocadas pela defesa, isso – por si só – não têm o condão de garantir a revogação da prisão se há nos autos elementos hábeis a justificar a imposição da segregação cautelar.

Pela mesma razão, não há se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, no presente caso, pois o requerente reveste-se de especial periculosidade, primeiramente em razão da proximidade que possui em relação à vítima e sua genitora, o que coloca em risco à produção de provas, e a ordem pública. Assim, **“a gravidade concreta da conduta, reveladora do potencial elevado grau de periculosidade do Agente e consubstanciada na alta reprovabilidade do modus operandi empregado na empreitada delitiva, é fundamento idôneo a lastrear a prisão preventiva, com o intuito de preservar a ordem pública”** (AgRg no HC n. 687.840/MS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 19/12/2022).

Nesta seara o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXTUPROS DE VULNERÁVEIS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO. FUNDAMENTOS. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MODUS OPERANDI. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA, RÉU RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL. FUGA. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.

2. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime, da presença de indícios suficientes da autoria e do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.

3. No presente caso, a prisão preventiva está devidamente justificada para a garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do agente, evidenciada a gravidade concreta da conduta, pois o réu está sendo acusado de ter se aproveitado da proximidade com as vítimas menores (9 e 7 anos à época dos fatos), em razão de ser padrasto da amiga delas, para praticar atos libidinosos com elas.

4. Consignou-se também o risco de reiteração delitiva, pois o paciente além de ter praticado os atos contra duas vítimas em momentos diversos, já responde a outra ação penal pelo mesmo delito contra sua própria filha.

5. Soma-se a isso, o fato de o réu não ter sido localizado na ação penal anterior, também não havia sido encontrado para a sua citação, no presente feito, a evidenciar o risco para aplicação da lei penal.

6. O entendimento abraçado pelas instâncias ordinárias encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, tendo o paciente permanecido preso durante todo o andamento da ação penal, não faria sentido, ausentes alterações nas circunstâncias fáticas, que, com a superveniência da condenação ou da sentença de pronúncia, fosse-lhe deferida a liberdade.

7. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva.

8. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando evidenciada a sua insuficiência para acautelar a ordem pública.

9. Agravo regimental improvido. (grifo nosso)

(AgRg no HC n. 871.984/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 11/12/2023.)

Desse modo, por todo o exposto, por toda densa fundamentação, que demonstra a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, não se apresenta possível a substituição por medidas cautelares neste momento processual, as quais se mostrariam insuficientes para o acusado e para resguardar a vítima.

Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão.

Ainda não menos importante, diante da real situação vulnerável vivida pela vítima advinda do crime sofrido por ela e a constante luta da genitora para convivência com o acusado, faço as seguintes determinações a serem cumpridas com URGÊNCIA pela secretaria:

- OFICIE-SE à Secretaria de Assistência Social do Município de Augusto Corrêa, encaminhando cópia do IPL, para que acompanhe a situação da vítima e sua família, informando ao juízo por meio de Relatório, relatando qualquer situação de vulnerabilidade e opressão sofrida pela menor no ambiente doméstico, tudo feito o mais breve possível; e,

- OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Augusto Corrêa, encaminhando cópia do IPL, para que faça o acompanhamento da vítima, informando ao juízo por meio de Relatório, relatando qualquer situação de vulnerabilidade e opressão sofrida pela menor no ambiente doméstico, tudo feito o mais breve possível.

Intime-se a defesa constituída.

Ciência ao Ministério Público.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: **0800477-47.2022.8.14.0068**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

ADVOGADO: RENATA PEREIRA LOPES, OABGO 63510

EXECUTADO: COSTA CORREA & FREITAS LTDA- CNPJ 38.086.222/0001-41

ADVOGADO: WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, OABPA 24541

DECISÃO

Considerando que o bloqueio foi de valor irrisório – determinei o desbloqueio e nova tentativa via Sisbajud – visando o valor R\$ 36.223,05.

P. R. I.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE ANAPU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU****Portaria nº 01/2024-Gab-Anapu/PA**

O Excelentíssimo Doutor **GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO**, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu, Estado do Pará, e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que no Estado do Pará, não estar regulamentada a atividade do JUIZ DE PAZ, inexistindo previsão sobre a investidura, bem como remuneração;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 92/2023- Ofício Extrajudicial Único da Comarca de Anapu/PA, datado de 02 de junho de 2023, e recebido por este juízo, informando que até o presente momento, não há lei estadual, no Estado do Pará, versando acerca da Justiça de Paz e que diante disso, os Juízes Togados - Diretores do Foro das Comarcas, têm realizado a nomeação, por Portaria, de indivíduos dotados de boa reputação, e que disponham, voluntariamente (e sem remuneração), a atuarem como juizes de paz.

CONSIDERANDO o fato de que a função de Juiz de Paz, até o presente momento, tem sido exercida de forma não-remunerada no Estado do Pará, há escassez de indivíduos interessados em se voluntariar para o exercício de tal mister e ainda considerando a indicação constante do expediente dos cidadãos descritos como interessados e voluntários.

CONSIDERANDO o cenário, que tem sido usual nas Comarcas deste Estado a bem do interesse da melhor e mais célere prestação jurisdicional e da aplicação da Lei, a exemplo de outras Comarcas constantes do aludido expediente recebido, a nomeação de escreventes dos cartórios extrajudiciais para exercício da função de Juiz de Paz se torna em medida de razoável interesse da prestação jurisdicional. Trata-se de medida salutar, uma vez que os escreventes já compareceriam diariamente às serventias para exercício habitual, normal e na forma regulamentar, de suas funções e, dentro do horário de trabalho podem se dedicar a celebrar casamentos, atividade que contribuirá com os demais serviços e atividades da prestação jurisdicional comum do Poder Judiciário local, e tal delegação se faz sem prejuízo do exercício da função diretamente pelo magistrado titular ou magistrado respondendo pela Comarca na medida do possível para a realização de casamentos e outros atos pertinentes à função de Juiz de Paz.

CONSIDERANDO que o colega Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino, no dia 19.03.2021, expediu a Portaria nº. 01/2021, nomeando escreventes que trabalham no Ofício Único da Comarca de Anapu/PA, para exercício da função de Juiz de Paz, dentro do seu expediente comum, com escopo de possibilitar a realização de casamentos nesta comarca e que não me chegaram notícias que desabonem o procedimento e a nomeação dos adiante descritos;

CONSIDERANDO que, no ato de expedição das referidas Portarias anteriores, o colega magistrado limitou a 01 (um) ano o prazo de eficácia da nomeação e que tal prazo já se esgotou;

CONSIDERANDO ainda o contexto, e foi requerida a prorrogação do prazo das nomeações dos Juizes de Paz abaixo elencados e indicados pela Oficiala do Cartório de Ofício Único da Comarca, e que a referida nomeação deve ser realizada sem ônus, não remunerada, e em caráter voluntário para a atividade a ser exercida.

RESOLVE:

Art; 1º. **NOMEAR VILMA CABRAL FONSECA**, Substituta, brasileira, casada, natural de Serra do Navio/AP, maior, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de abril de um mil novecentos e seis (1996), inscrita no CPF 032.432582-78 e, portadora da CI/RG nº. 7472869, PC/PA, emitida em 02/12/2018, Título de Eleitor nº. 068753491376, Zona 080, Seção 0250, residente na Travessa Quadro, s/n, Bairro Novo, Panorama, em Anapu, PA, CEP 68365-000, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 2º. **NOMEAR LUANA MOREIRA DOS SANTOS**, Substituta, brasileira, casada, natural de Rondon do Pará/PA, maior, nascida aos vinte e sete dias (27) do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.782.862-94, portadora da CI/RG nº. 6482054, PC/PA, emitida em 02/12/2018, título de eleitor nº. 060178621309, Zona 080, Seção 0279, residente na Rodovia Br, 230, Vila Acrolina, em Anapu/PA, CEP 68365-00, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 3º. **NOMEAR MATEUS DE SOUZA CAMARGOS**, Escrevente, brasileiro, solteiro, natural de Redenção/PA, maior, nascido aos vinte e um (21) do mês de novembro de dois mil (2000), inscrito no CPF/MF sob nº. 055.607.942-60, portador da CI/RG nº. 8567861, PC/PA, emitida em 22/09/2016, título de eleitor nº. 080776361317, Zona 080, Seção 0165, residente na Rua Riachuelo, nº. 35, Bairro Novo Progresso, em Anapu, PA, CEP 68365-000, onde é domiciliado, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 4º. NOMEAR ELIONAI PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Medicilândia/PA, maior, nascido aos dezoito (18) dias de novembro de dois mil novecentos e noventa e quatro (1994), inscrito no CPF/MF nº. 009.821.122-62, portador da CTPS nº. 6808435, Série 0056, residente na Rua Nove, s/n, Bairro Novo Horizonte, em Anapu, CEP 68365-000, onde é domiciliado, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 5º. Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação oficial na forma acima descrita, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, para que produza seus jurídicos efeitos e também poderá ser revogada a qualquer tempo, prevalecendo seus efeitos durante o prazo de sua vigência ou até a revogação da autorização, seja parcialmente ou integralmente e/ou individualmente, quanto às nomeações ora estabelecidas. Publique-se no DJE e no átrio do Fórum local, e após encaminhe-se.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Comarca de Anapu/PA, 29 de fevereiro de 2024.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Juiz de Direito Titular da Comarca de Anapu

Portaria nº 01/2024-Gab-Anapu/PA

O Excelentíssimo Doutor **GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO**, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu, Estado do Pará, e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que no Estado do Pará, não estar regulamentada a atividade do JUIZ DE PAZ, inexistindo previsão sobre a investidura, bem como remuneração;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 92/2023- Ofício Extrajudicial Único da Comarca de Anapu/PA, datado de 02 de junho de 2023, e recebido por este juízo, informando que até o presente momento, não há lei estadual, no Estado do Pará, versando acerca da Justiça de Paz e que diante disso, os Juízes Togados - Diretores do Foro das Comarcas, têm realizado a nomeação, por Portaria, de indivíduos dotados de boa reputação, e que disponham, voluntariamente (e sem remuneração), a atuarem como juizes de paz.

CONSIDERANDO o fato de que a função de Juiz de Paz, até o presente momento, tem sido exercida de forma não-remunerada no Estado do Pará, há escassez de indivíduos interessados em se voluntariar para o exercício de tal mister e ainda considerando a indicação constante do expediente dos cidadãos descritos como interessados e voluntários.

CONSIDERANDO o cenário, que tem sido usual nas Comarcas deste Estado a bem do interesse da melhor e mais célere prestação jurisdicional e da aplicação da Lei, a exemplo de outras Comarcas constantes do aludido expediente recebido, a nomeação de escreventes dos cartórios extrajudiciais para exercício da função de Juiz de Paz se torna em medida de razoável interesse da prestação jurisdicional. Trata-se de medida salutar, uma vez que os escreventes já compareceriam diariamente às serventias para exercício habitual, normal e na forma regulamentar, de suas funções e, dentro do horário de trabalho podem se dedicar a celebrar casamentos, atividade que contribuirá com os demais serviços e atividades da prestação jurisdicional comum do Poder Judiciário local, e tal delegação se faz sem prejuízo do exercício da função diretamente pelo magistrado titular ou magistrado respondendo pela Comarca na medida do possível para a realização de casamentos e outros atos pertinentes à função de Juiz de Paz.

CONSIDERANDO que o colega Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino, no dia 19.03.2021, expediu a Portaria nº. 01/2021, nomeando escreventes que trabalham no Ofício Único da Comarca de Anapu/PA, para exercício da função de Juiz de Paz, dentro do seu expediente comum, com escopo de possibilitar a realização de casamentos nesta comarca e que não me chegaram notícias que desabonem o procedimento e a nomeação dos adiante descritos;

CONSIDERANDO que, no ato de expedição das referidas Portarias anteriores, o colega magistrado limitou a 01 (um) ano o prazo de eficácia da nomeação e que tal prazo já se esgotou;

CONSIDERANDO ainda o contexto, e foi requerida a prorrogação do prazo das nomeações dos Juizes de Paz abaixo elencados e indicados pela Oficiala do Cartório de Ofício Único da Comarca, e que a referida nomeação deve ser realizada sem ônus, não remunerada, e em caráter voluntário para a atividade a ser exercida.

RESOLVE:

Art; 1º. **NOMEAR VILMA CABRAL FONSECA**, Substituta, brasileira, casada, natural de Serra do Navio/AP, maior, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de abril de um mil novecentos e seis (1996), inscrita no CPF 032.432582-78 e, portadora da CI/RG nº. 7472869, PC/PA, emitida em 02/12/2018, Título de Eleitor nº. 068753491376, Zona 080, Seção 0250, residente na Travessa Quadro, s/n, Bairro Novo, Panorama, em Anapu, PA, CEP 68365-000, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 2º. **NOMEAR LUANA MOREIRA DOS SANTOS**, Substituta, brasileira, casada, natural de Rondon do Pará/PA, maior, nascida aos vinte e sete dias (27) do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, inscrita no CPF/MF sob nº. 009.782.862-94, portadora da CI/RG nº. 6482054, PC/PA, emitida em 02/12/2018, título de eleitor nº. 060178621309, Zona 080, Seção 0279, residente na Rodovia Br, 230, Vila Acrolina, em Anapu/PA, CEP 68365-00, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 3º. **NOMEAR MATEUS DE SOUZA CAMARGOS**, Escrevente, brasileiro, solteiro, natural de Redenção/PA, maior, nascido aos vinte e um (21) do mês de novembro de dois mil (2000), inscrito no CPF/MF sob nº. 055.607.942-60, portador da CI/RG nº. 8567861, PC/PA, emitida em 22/09/2016, título de

eleitor nº. 080776361317, Zona 080, Seção 0165, residente na Rua Riachuelo, nº. 35, Bairro Novo Progresso, em Anapu, PA, CEP 68365-000, onde é domiciliado, onde é domiciliada, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 4º. NOMEAR ELIONAI PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Medicilândia/PA, maior, nascido aos dezoito (18) dias de novembro de dois mil novecentos e noventa e quatro (1994), inscrito no CPF/MF nº. 009.821.122-62, portador da CTPS nº. 6808435, Série 0056, residente na Rua Nove, s/n, Bairro Novo Horizonte, em Anapu, CEP 68365-000, onde é domiciliado, para desempenho da função de Juiz de Paz da Comarca de Anapú/PA.

Art. 5º. Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação oficial na forma acima descrita, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, para que produza seus jurídicos efeitos e também poderá ser revogada a qualquer tempo, prevalecendo seus efeitos durante o prazo de sua vigência ou até a revogação da autorização, seja parcialmente ou integralmente e/ou individualmente, quanto às nomeações ora estabelecidas. Publique-se no DJE e no átrio do Fórum local, e após encaminhe-se.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Comarca de Anapu/PA, 29 de fevereiro de 2024.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Juiz de Direito Titular da Comarca de Anapu